Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 30/2024

Brasília-DF, 26 de julho de 2024.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 30/2024
Brasília-DF, 26 de julho de 2024

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 12.117, DE 17 DE JULHO DE 2024
Regulamenta o art. 2º, *caput*, inciso II, alínea "a", da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e o art. 11 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre o auxílio-transporte dos militares das Forças Armadas.....9

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2024
Exoneração de oficial-general do cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais.....9

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2024
Exoneração de oficiais-generais por necessidade do serviço.....9

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2024
Nomeação de oficiais-generais por necessidade do serviço.....10

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2024
Nomeação de oficial-general para exercer o cargo de 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército.....10

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2024
Nomeação de oficial-general para exercer o cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais.....11

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE JULHO DE 2024
Designação de membros para compor o Comitê Nacional de Fronteiras.....11

PORTARIA GSI/PR Nº 133, DE 12 DE JULHO DE 2024
Aprova as diretrizes para avaliação de desempenho físico e de habilidade no tiro para o exercício das atividades de agente de segurança na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.....12

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.299 ESG/SECDE-MD, DE 5 DE JULHO DE 2024
Concessão de certificado de conclusão do Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC).....12

PORTARIA EMCFA-MD Nº 3.363, DE 11 DE JULHO DE 2024
Designação de membros do Grupo de Trabalho (GT), instituído pela Portaria GM-MD nº 3.215, de 1º de julho de 2024.....13

PORTARIA SSMCPTTCEX HFA/SEÇ EX HFA/SDPM HFA/DRH HFA/CMDO LOGHFA/HFA/SEPESD/SG -MD Nº 3.431, DE 16 DE JULHO DE 2024
Designação para missão no exterior.....15

PORTARIA EMCFA-MD Nº 3.454, DE 17 DE JULHO DE 2024
Designação dos representantes para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de propor a organização e a elaboração das Normas Operacionais do Sistema Militar de Defesa Cibernética (NOSDCiber).....15

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.277, DE 16 DE JULHO DE 2024
Altera dispositivo das Normas para Organização, Publicação, Acesso e Distribuição dos Boletins do Exército (EB10-N-12.008), 2ª Edição, 2023, aprovadas pela Portaria – C Ex nº 2.081, de 7 de novembro de 2023.....17

PORTARIA – C Ex Nº 2.278, DE 16 DE JULHO DE 2024
Altera dispositivos do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria – C Ex nº 816, de 19 de dezembro de 2003.....17

PORTARIA – C Ex Nº 2.279, DE 17 DE JULHO DE 2024
Aprova o Regulamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (EB10-R-02.016), 2ª Edição, 2024.....18

DESPACHO DECISÓRIO – C Ex Nº 1.039, DE 16 DE JULHO DE 2024
Autorização para a assinatura da Carta de Oferta e Aceitação referente ao *Case FMS BR-B-UAJ*, objetivando a aquisição de doze aeronaves UH-60M Black Hawk, armamentos, acessórios, bem como todos os itens e serviços relacionados com a aquisição, os quais fazem parte do pacote denominado *Total Package Approach*, pelo Exército Brasileiro, por meio do programa *Foreign Military Sales*.....19

DESPACHO DECISÓRIO – C Ex Nº 1.043, DE 17 DE JULHO DE 2024
Autorização para pagamento antecipado à empresa VIBRA ENERGIA S.A.....20

DESPACHO DECISÓRIO – C Ex Nº 1.046, DE 19 DE JULHO DE 2024
Autorização para pagamento antecipado à empresa VIBRA ENERGIA S.A.....22

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.348, DE 16 DE JULHO DE 2024
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Geral de Saúde Operacional – Atendimento Pré-Hospitalar Tático nível III para oficiais.....24

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.349, DE 16 DE JULHO DE 2024
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Geral de Saúde Operacional – Atendimento Pré-Hospitalar Tático nível III para sargentos.....26

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.350, DE 16 DE JULHO DE 2024
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operação e Emprego Tático do Sistema Anticarro Spike para oficiais.....27

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.351, DE 16 DE JULHO DE 2024
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operação e Emprego Tático do Sistema Anticarro Spike para sargentos.....29

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.352, DE 16 DE JULHO DE 2024
Extingue o Estágio Geral de Comunicação Social para militares nomeados comandantes, chefes e diretores de organizações militares, delegados de serviço militar, instrutores chefes de tiros de guerra e chefes de agências de comunicação social.....31

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.353, DE 16 DE JULHO DE 2024
Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Monitor de Educação Física.....32

PORTARIA – 1ª SCh/EME/C Ex Nº 1.354, DE 16 DE JULHO DE 2024
Altera dispositivos da Portaria – EME/C Ex nº 1.147, de 21 de setembro de 2023, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro para o ano de 2024 (PCEMEEB/2024).....33

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA – APG/DGP/C Ex Nº 024, DE 15 DE JULHO DE 2024

Cria e acrescenta novos códigos, altera descrição, instituição e universo, e estabelece e altera habilitações, no Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008.....34

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 485, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede Estandarte Histórico ao 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado (36º BI Mec), sediado em Uberlândia-MG.....41

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 486, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede Estandarte Histórico ao Centro de Inteligência do Exército (CIE), sediado em Brasília-DF.....43

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 489, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede Estandarte Histórico ao 1º Centro de Telemática de Área (1º CTA), sediado em Porto Alegre-RS.....45

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 491, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Transfere o Estandarte Histórico do 2º Batalhão de Fronteira (2º B Fron), para o Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado (C Fron Jauru/66º BI Mtz), sediado em Cáceres-MT.....48

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 492, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Aprova a atualização do Estandarte Histórico da Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), sediada em Brasília-DF.....51

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 685, DE 12 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivos das Normas de Avaliação Escolar da Educação Básica no Sistema Colégio Militar do Brasil (EB60-N-08.001), 1ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria – DECEx/C Ex nº 456, de 7 de dezembro de 2022.....55

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA – DEC/C Ex Nº 084, DE 12 DE JULHO DE 2024

Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do Departamento de Engenharia e Construção e do Sistema de Engenharia do Exército.....60

PORTARIA – DEC/C Ex Nº 085, DE 12 DE JULHO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Projetos de Engenharia (EB50-RI-06.001), 1ª Edição, 2024.....72

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA – COTER/C Ex Nº 456, DE 15 DE JULHO DE 2024

Aprova o Caderno de Instrução EB70-CI-11.400 – Fortalecimento da Liderança Militar, Edição Experimental, 2024, e dá outras providências.....72

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PORTARIA Nº 458/DG/SEC/MPM, DE 11 DE JULHO DE 2024

Designação de militar para exercer função de confiança na Procuradoria-Geral de Justiça Militar.....73

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA GM-MD Nº 3.393, DE 15 DE JULHO DE 2024
Designação do Comandante do Exército para substituir o de Ministro de Estado da Defesa durante seu afastamento do País.....73
PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 3.422, DE 16 DE JULHO DE 2024
Dispensa de ficar à disposição da Administração Central do Ministério da Defesa.....73
PORTARIA EMCFA-MD Nº 3.432, DE 16 DE JULHO DE 2024
Designação para missão no exterior.....74
PORTARIA GM-MD Nº 3.449, DE 17 DE JULHO DE 2024
Designação para missão no exterior.....74
PORTARIA EMCFA-MD Nº 3.453, DE 17 DE JULHO DE 2024
Designação para missão no exterior.....75
PORTARIA EMCFA-MD Nº 3.461, DE 18 DE JULHO DE 2024
Designação para missão no exterior.....75

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.145, DE 16 DE AGOSTO DE 2023
Apostilamento.....76
PORTARIA – C Ex Nº 1.507, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
Apostilamento.....76
PORTARIA – C Ex Nº 356, DE 26 DE MARÇO DE 2024
Apostilamento.....76
PORTARIA – C Ex Nº 953, DE 2 DE JULHO DE 2024
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Colômbia.....77
PORTARIA – C Ex Nº 954, DE 2 DE JULHO DE 2024
Exoneração e nomeação de Adjunto de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Islâmica do Irã.....77
PORTARIA – C Ex Nº 993, DE 15 DE JULHO DE 2024
Designação para curso no exterior.....78
PORTARIA – C Ex Nº 1.007, DE 15 DE JULHO DE 2024
Designação para o Curso Avançado de Defesa para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CAD-CPLP).....78
PORTARIA – C Ex Nº 1.015, DE 15 DE JULHO DE 2024
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....78
PORTARIA – C Ex Nº 1.024, DE 15 DE JULHO DE 2024
Designação para curso no exterior.....79
PORTARIA – C Ex Nº 1.027, DE 16 DE JULHO DE 2024
Agregação de oficial-general.....79
PORTARIA – C Ex Nº 1.028, DE 16 DE JULHO DE 2024
Reversão de oficial-general.....79
PORTARIA – C Ex Nº 1.029, DE 16 DE JULHO DE 2024
Reversão de oficial-general.....80

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA – DGP/C Ex Nº 078, DE 15 DE JULHO DE 2024
Nomeação de Instrutor de Tiro de Guerra.....80
PORTARIA – DGP/C Ex Nº 080, DE 16 DE JULHO DE 2024
Recondução de Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados Regional.....80

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 676, DE 8 DE JULHO DE 2024
Concessão da Medalha Marechal Trompowsky com Passador.....81
PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 677, DE 9 DE JULHO DE 2024
Concessão da Medalha Marechal Trompowsky com Passador.....81
PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 678, DE 10 DE JULHO DE 2024
Concessão da Medalha Marechal Trompowsky com Passador.....83

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 258, DE 16 DE JULHO DE 2024
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....84
PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 259, DE 16 DE JULHO DE 2024
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....85
PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 260, DE 16 DE JULHO DE 2024
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....86
PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 261, DE 17 DE JULHO DE 2024
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....87
PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 262, DE 17 DE JULHO DE 2024
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....89
PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 263, DE 17 DE JULHO DE 2024
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....90
NOTA Nº 5-SG/6.2/SG/6/SGEx, DE 18 DE JULHO DE 2024
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....91

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NOTA Nº 021-A2.3/A2/Gab Cmt Ex, DE 15 DE JULHO DE 2024
Expulsão, licenciamento e exclusão a bem da disciplina de oficiais e praças.....92

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 12.117, DE 17 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o art. 2º, *caput*, inciso II, alínea "a", da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e o art. 11 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre o auxílio-transporte dos militares das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, alínea "a", da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e no art. 11 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, decreta:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 2º, *caput*, inciso II, alínea "a", da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e o art. 11 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre o auxílio-transporte dos militares das Forças Armadas.

NOTA: Decreto publicado na íntegra no DOU nº 138, de 18 JUL 24 – Seção 1, e disponível no Portal da Imprensa Nacional, na internet https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.117-de-17-de-julho-de-2024-572917914.

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2024

Exoneração de oficial-general do cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, *caput*, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR,

ex officio, a partir de 21 de julho de 2024, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Aeronáutica, o General de Brigada Combatente CARLOS JOSE ROCHA LIMA, do cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais, passando à situação de adido ao Comando de Operações Aeroespaciais.

(Decreto publicado no DOU nº 135, de 16 JUL 24 – Seção 2)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2024

Exoneração de oficiais-generais por necessidade do serviço.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, *caput*, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

EXONERAR,

ex officio, a partir de 21 de julho de 2024, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, os seguintes oficiais-generais:

- General de Divisão Combatente MARCELO ARANTES GUEDON, do cargo de Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, passando à situação de adido à Secretaria-Geral do Exército;

- General de Brigada Combatente CARLOS VINICIUS TEIXEIRA DE VASCONCELOS, do cargo de Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais, passando à situação de adido à Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais; e

- General de Brigada Combatente JOÃO ROBERTO ALBIM GOBERT DAMASCENO, do cargo de Subchefe de Organismos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, passando à situação de adido à Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

(Decreto publicado no DOU nº 135, de 16 JUL 24 – Seção 2)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2024

Nomeação de oficiais-generais por necessidade do serviço.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

a partir de 21 de julho de 2024, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, os seguintes oficiais-generais:

- General de Divisão Combatente ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA, para exercer o cargo de Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 8ª Região Militar;

- General de Divisão Combatente PAULO AFONSO BRUNO DE MELO, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Diretor de Material de Engenharia; e

- General de Brigada Combatente WILLIAN KOJI KAMEI, para exercer o cargo de Subchefe de Organismos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército.

(Decreto publicado no DOU nº 135, de 16 JUL 24 – Seção 2)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2024

Nomeação de oficial-general para exercer o cargo de 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Brigada Combatente KURT EVERTON WERBERICH, para exercer o cargo de 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da13ª Brigada de Infantaria Motorizada.

(Decreto publicado no DOU nº 135, de 16 JUL 24 – Seção 2)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2024

Nomeação de oficial-general para exercer o cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

a partir de 21 de julho de 2024, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Aeronáutica, o General de Brigada Combatente PAULO EDSON SANTA BARBA, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais, ficando exonerado, *ex officio*, do cargo de Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

(Decreto publicado no DOU nº 135, de 16 JUL 24 – Seção 2)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE JULHO DE 2024

Designação de membros para compor o Comitê Nacional de Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros, titulares e suplentes, para compor o Comitê Nacional de Fronteiras:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

a) titular: IVAN DE SOUSA CORRÊA FILHO; e

.....

XXX - Comando do Exército do Ministério da Defesa:

a) titular: JAYRO ROCHA JÚNIOR; e

b) suplente: MÁRCIO SANTOS E SILVA;

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: Portaria publicada na íntegra no DOU nº 136, de 16 JUL 24 – Seção 2, e disponível no Portal da Imprensa Nacional, na internet https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-36-de-15-de-julho-de-2024-572354637.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

PORTARIA GSI/PR Nº 133, DE 12 DE JULHO DE 2024

Aprova as diretrizes para avaliação de desempenho físico e de habilidade no tiro para o exercício das atividades de agente de segurança na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista os art. 8º e 9º da Portaria Interministerial MD/GSI/PR nº 1.897, de 12 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes para avaliação de desempenho físico e de habilidade no tiro para o exercício das atividades de agente de segurança na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: Portaria publicada na íntegra no DOU nº 134, de 15 JUL 24 – Seção 1, e disponível no Portal da Imprensa Nacional, na internet https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gsi/pr-n-133-de-12-de-julho-de-2024-572091034.

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.299 ESG/SECDE-MD, DE 5 DE JULHO DE 2024

Concessão de certificado de conclusão do Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC).

O COMANDANTE DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do art. 13 do regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, combinado com o disposto no inciso II, do art. 11 e inciso II, do art. 12, da Portaria AED/VCHEC/CHEC-MD nº 6.188, de 21 de dezembro de 2023, que aprova a Diretriz para o planejamento e a execução das atividades de estudo, pesquisa e ensino e para o processo seletivo dos cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), para o ano de 2024, resolve:

Art. 1º Conceder o certificado de conclusão do Curso de Estado-Maior Conjunto(CEMC), realizado no período de 4 a 22 de março 2024, na modalidade à distância, e de 1º de abril a 5 de julho de 2024, na modalidade presencial, com titulação equivalente ao nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização, conferindo o grau de Especialista em Planejamento de Emprego Estratégico Conjunto aos militares abaixo relacionados:

……

2 - Coronel Inf VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA SANTOS – Comando do Exército;

3 - Coronel QMB RODNEI REBELO SOARES – Comando do Exército;

……

6 - Tenente-Coronel Com RODRIGO NEVES GIFFONI – Comando do Exército;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

7 - Tenente-Coronel Inf JÚLIO CESAR HOLANDA LOPES – Comando do Exército;

8 - Tenente-Coronel Inf RAFAEL DOMINGUES DE OLIVEIRA – Comando do Exército;

9 - Tenente-Coronel Inf WAGNER BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO – Comando do Exército;

……

11 - Tenente-Coronel Inf MÁRIO AUGUSTO DE MORAES SILVA – Comando do Exército;

12 - Major Eng ANTONIO AÉCIO SILVA SOUSA – Comando do Exército;

13 - Major Inf CARLOS HENRIQUE CANONGIA MARQUES – Comando do Exército; e

14 - Major Inf MATEUS LOPES DE PAIVA – Comando do Exército.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NOTA: Portaria publicada na íntegra no DOU nº 137, de 17 JUL 24 – Seção 2, e disponível no Portal da Imprensa Nacional, na internet https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.299-esg/secde-md-de-5-de-julho-de-2024-572584478.

PORTARIA EMCFA-MD Nº 3.363, DE 11 DE JULHO DE 2024

Designação de membros do Grupo de Trabalho (GT), instituído pela Portaria GM-MD nº 3.215, de 1º de julho de 2024.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, Substituto, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 88, inciso I, do Anexo VI da Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019, de acordo com o art. 12, incisos IV e VI do § 1º, combinados com o art. 65, inciso I, e art. 68, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.579, de 27 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, da Portaria GM-MD nº 3.215, de 1º de julho de 2024, e o que consta do Processo Administrativo nº 67000.011105/2023-60, resolve:

Art. 1º Designar os membros do Grupo de Trabalho (GT), instituído pela Portaria GM-MD nº 3.215, de 1º de julho de 2024, com a finalidade de assessorar o Ministro de Estado da Defesa no planejamento e na execução das atividades das Forças Armadas em apoio à 30ª Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Mudanças Climáticas – COP30:

……

II - da Chefia de Logística e Mobilização:

a) titulares:

General de Brigada MAURÍCIO DE SOUZA BEZERRA (Coordenador);

……

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Coronel R/1 (EB) CARLOS ALBERTO CAVALCANTE CAMPOS;

b) suplentes:

……

Coronel (EB) PAULO EDUARDO DE MELLO PEREZINO; e

Coronel R/1 (EB) HOLDER VIEIRA CALVÃO;

III - da Chefia de Assuntos Estratégicos:

a) titular:

Coronel (EB) MARCIO CESAR RIBAS CERQUEIRA;

b) suplentes:

Coronel (EB) ERALDO FRANCISCO FERREIRA JUNIOR;

……

IV - da Chefia de Operações Conjuntas:

……

b) Suplente:

Coronel R/1 (EB) CHAMON MALIZIA DE LAMARE;

……

VII - do Comando do Exército:

a) titular:

Coronel R/1 AGNALDO CATHARINO DOS ANJOS FILHO;

b) suplente:

Coronel R/1 GEDER TAVORA SAID;

……

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: Portaria publicada na íntegra no DOU nº 138, de 18 JUL 24 – Seção 2, e disponível no Portal da Imprensa Nacional, na internet https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-emcfa-md-n-3.363-de-11-de-julho-de-2024-572897600.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

PORTARIA SSMCPTTCEX HFA/SEÇ EX HFA/SDPM HFA/DRH HFA/CMDO LOGHFA/HFA/SEPESD/SG-MD Nº 3.431, DE 16 DE JULHO DE 2024

Designação para missão no exterior.

O COMANDANTE LOGÍSTICO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 15 de julho de 2020, das competências que me foram subdelegadas pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 3.320/GM-MD, de 6 de outubro de 2020, consoante o disposto no art. 2º da Portaria nº 8/GM/MD, de 24 de janeiro de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 60550.008997/2024-27, resolve:

Art. 1º Designar a 1º Ten Med ANA LETÍCIA CASTRO SALOMONE DE OLIVEIRA do Exército Brasileiro e o 1º Ten Med LEONARDO MARTINS MOTA DE MORAIS da Força Aérea Brasileira, para participarem no 45º Congresso Mundial de Medicina Militar (*45th ICMM*), na cidade de Brisbane, Austrália. O afastamento do País dar-se-á no período de 19 a 28 de setembro de 2024, incluindo o trânsito, com ônus total para o Hospital das Forças Armadas, correspondente ao pagamento de inscrição, diárias e passagens.

Art. 2º A missão é considerada eventual e de natureza técnico-profissional, enquadrando-se na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 138, de 18 JUL 24 – Seção 2)

PORTARIA EMCFA-MD Nº 3.454, DE 17 DE JULHO DE 2024

Designação dos representantes para compor o Grupo de Trabalho com a finalidade de propor a organização e a elaboração das Normas Operacionais do Sistema Militar de Defesa Cibernética (NOSDCiber).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, Substituto, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 88, inciso I, do Anexo VI da Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019, de acordo com o art. 12, incisos IV e VI, do § 1º, combinados com o art. 68, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.579, de 27 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, da Portaria GM-MD nº 1.383, de 20 de março de 2024, e o que consta do Processo Administrativo nº 65364.000578/2024-68, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes representantes para compor o Grupo de Trabalho(GT) instituído pela Portaria GM-MD nº 1.383, de 20 de março de 2024, com a finalidade de propor a organização e a elaboração das Normas Operacionais do Sistema Militar de Defesa Cibernética (NOSDCiber):

I - do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber):

a) General de Brigada LUIS CARLOS SOARES DE SOUSA, coordenador do GT;

II - do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA):

a) da Chefia de Operações Conjuntas (CHOC):

Tenente-Coronel (EB) RICARDO FÉRRE LACERDA FERREIRA, titular; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Major (EB) ANDERSON TAVARES BRUSCATO, suplente;

……

c) da Assessoria da Doutrina e Legislação (ADL):

Coronel (EB) ANDRÉ LUIZ SAMPAIO AFFONSO, titular; e

……

d) da Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG):

Coronel (EB) R/1 FRANCISCO EDUARDO MEDVED, titular; e

Coronel (EB) GUILHERME FARIA DA SILVA, suplente;

……

IV - do Comando do Exército:

a) do Estado-Maior do Exército (EME):

Coronel ANDRE RICARDO ASSIS DE MATOS, titular; e

Coronel R/1 JOÃO CLÁUDIO DE ALMEIDA ILDEFONSO, suplente;

b) do Centro de Inteligência do Exército (CIE):

Tenente-Coronel ALEXANDRE CABRAL GODINHO, titular; e

Major THIAGO ANDRÉ BALDISSERA, suplente;

c) do Centro de Defesa Cibernética (CDCiber):

Tenente-Coronel RAFAEL HUDSON MONTEIRO BRAGA, titular; e

Major RENATO VARGAS MONTEIRO, suplente;

d) do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx):

Tenente-Coronel CRISTIANO ROLIM PEREIRA, titular; e

Tenente-Coronel RICARDO DA SILVEIRA LOPES, suplente;

……

Art. 2º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará qualquer remuneração para os membros designados, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: Portaria publicada na íntegra no DOU nº 138, de 18 JUL 24 – Seção 2, e disponível no Portal da Imprensa Nacional, na internet https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-emcfa-md-n-3.454-de-17-de-julho-de-2024-573203410.

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.277, DE 16 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivo das Normas para Organização, Publicação, Acesso e Distribuição dos Boletins do Exército (EB10-N-12.008), 2ª Edição, 2023, aprovadas pela Portaria – C Ex nº 2.081, de 7 de novembro de 2023.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos 64691.004236/2024-42, resolve:

Art. 1º As Normas para Organização, Publicação, Acesso e Distribuição dos Boletins do Exército (EB10-N-12.008), 2ª Edição, 2023, aprovadas pela Portaria – C Ex nº 2.081, de 7 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

.....

o) A SGEx manterá, em arquivo eletrônico, todos os BE, BEE, BARE e BAREE, bem como os boletins originais assinados de forma digital ou manual pelo Secretário-Geral do Exército.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA – C Ex Nº 2.278, DE 16 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivos do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria – C Ex nº 816, de 19 de dezembro de 2003.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 1º do Decreto de 24 de maio de 1994, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos 64535.056782/2023-81, resolve:

Art. 1º O Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Portaria – C Ex nº 816, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A. Aos Chefes dos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército, do Órgão de Direção Geral, e dos órgãos de direção setorial, bem como aos Comandantes do Órgão de Direção Operacional, dos Grandes Comandos, das Grandes Unidades e aos Comandantes/Diretores/Chefes das demais organizações militares, compete anular, quando

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

contaminado por vício de legalidade, ou revogar, por conveniência ou oportunidade, desde que respeitados os direitos adquiridos, todo e qualquer ato seu ou de seus subordinados, mediante a publicação em boletim interno (BI), de acordo com a legislação vigente." (NR)

"Art. 21. .....

.....

LIX - anular, quando contaminado por vício de legalidade, ou revogar, por conveniência ou oportunidade, desde que respeitados os direitos adquiridos, todo e qualquer ato seu ou de seus subordinados, mediante a publicação em boletim interno (BI), de acordo com a legislação vigente;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 728, de 8 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA – C Ex Nº 2.279, DE 17 DE JULHO DE 2024

Aprova o Regulamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (EB10-R-02.016), 2ª Edição, 2024.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XI, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 64470.005977/2023-64, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (EB10-R-02.016), 2ª Edição, 2024.

Art. 2º Fica determinado que o Departamento-Geral do Pessoal adote as providências necessárias no âmbito de suas competências.

Art. 3º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 296, de 8 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2024.

NOTA: o Regulamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (EB10-R-02.016), 2ª Edição, 2024, encontra-se disponível no Portal da Secretaria-Geral do Exército, na intranet, pelo endereço intranet.sgex.eb.mil.br e na internet http://www.sgex.eb.mil.br/.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

DESPACHO DECISÓRIO – C Ex Nº 1.039, DE 16 DE JULHO DE 2024

PROCESSO EB 64447.024140/2024-92

ASSUNTO: autorização para a assinatura da Carta de Oferta e Aceitação referente ao *Case FMS BR-B-UAJ*, objetivando a aquisição de doze aeronaves UH-60M Black Hawk, armamentos, acessórios, bem como todos os itens e serviços relacionados com a aquisição, os quais fazem parte do pacote denominado *Total Package Approach*, pelo Exército Brasileiro, por meio do programa *Foreign Military Sales*

COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário no Comando Logístico (COLOG), por meio do Despacho – CMAvEx/COLOG nº 7, de 5 de julho de 2024, instando obter autorização para:

a. a assinatura pelo Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), em nome do Exército Brasileiro (EB), da Carta de Oferta e Aceitação (*Letter of Offer and Acceptance – LOA*) referente ao *Case FMS BR-B-UAJ*, mediante a qual o Governo dos Estados Unidos da América oferece e define os valores correspondentes à aquisição de doze aeronaves UH-60M Black Hawk, armamentos, acessórios, bem como todos os itens e serviços relacionados com a aquisição, os quais fazem parte do pacote denominado *Total Package Approach* (*TPA*), pelo Exército Brasileiro, por meio do programa *Foreign Military Sales* (*FMS*); e

b. o adiantamento de pagamento dos recursos financeiros necessários à referida aquisição junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

2. Considerando:

a. o disposto no parágrafo único do art. 87 das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995;

b. que a aquisição de doze aeronaves UH-60M Black Hawk está inserida no escopo do Projeto Manutenção da Capacidade de Manobra, integrante do Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército;

c. que o pagamento, de acordo com o cronograma estabelecido na Carta de Oferta e Aceitação, está previsto na sistemática de aquisição de materiais e serviços, por intermédio do programa *FMS*;

d. que o fornecimento de material e serviço de Defesa do qual trata este Despacho tem respaldo no Decreto nº 3.831, de 1º de junho de 2001, que promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Washington, D.C., em 2 de junho de 2000;

e. tratar-se de pagamento e assinatura da Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento *BR-B-UAJ*, conforme solicitado pelo COLOG, por intermédio do Despacho – CMAvEx/COLOG nº 7, de 2024;

f. que o pretendido instrumento atende aos interesses de ambas as nações e respeita acordos internacionais de cooperação entre o Brasil e os Estados Unidos da América;

g. que há dotação orçamentária compatível com o pagamento antecipado, conforme Declaração de Adequação Orçamentária emitida pelo Escritório de Projetos do Exército, em 17 de junho de 2024, do Estado-Maior do Exército (EME);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

h. que a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) se manifestou acerca do pagamento antecipado em tela, conforme disposto no DIEx nº 303-APG 2/APG Sub Ch/APG Ch, de 10 de junho de 2024;

i. que o Ministério da Defesa autorizou, com base no art. 16, parágrafo único, do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, a dispensa, em caráter de excepcionalidade, da exigência de compensação tecnológica, industrial e comercial na importação de doze aeronaves UH-60M Black Hawk, conforme o disposto no Despacho Decisório – GM/MD nº 15, de 12 de julho de 2024;

j. que o a Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer nº 00382/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 3 de julho de 2024, aprovado pelo Despacho nº 00672/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 3 de julho de 2024, contendo as recomendações para a necessária complementação da instrução do processo;

k. que o Chefe de Material de Aviação aprovou a declaração de saneamento ao Processo nº 64447.024140/2024-92, de 5 de julho de 2024, certificando que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB; e

l. que está anexo ao processo o posicionamento favorável da CONJUR-EB, por meio do Parecer nº 00409/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 15 de julho de 2024, aprovado pelo Despacho nº 00718/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 15 de julho de 2024, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO:**

a) o Chefe da CEBW a firmar, em nome do EB, a Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento *BR-B-UAJ*; e

b) o adiantamento do pagamento no valor de US$ 3.674.892,00 (três milhões seiscentos e setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e dois dólares americanos), conforme previsto no cronograma de desembolso da Carta de Oferta e Aceitação referente à linha de fornecimento *BR-B-UAJ*, por meio do programa *FMS*.

2) Publique-se o presente Despacho Decisório em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao COLOG, para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO – C Ex Nº 1.043, DE 17 DE JULHO DE 2024

PROCESSO Nº EB 65492.003134/2024-19

ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa VIBRA ENERGIA S.A.

COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa VIBRA ENERGIA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

b. que a Chefia de Material de Aviação do Exército (CMAvEx) gerencia a atividade de aquisição de combustível querosene de aviação (Q Av) de forma centralizada, mas sua distribuição é descentralizada em todo o território nacional, o que exige abastecimentos de aeronaves da Aviação do Exército (Av Ex) nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército tem suas unidades militares posicionadas em todo o Brasil, em locais que, muitas vezes, não dispõem de infraestrutura suficiente para atender às demandas dessas unidades;

d. que a logística militar que determina o tempo em operação militar é decisiva para o sucesso ou fracasso das missões, sendo o suprimento de Q Av essencial para executar as operações e para respaldar essa logística;

e. que o caráter dinâmico das missões aéreas e a necessidade da Av Ex de operar em todo o território nacional impõem a existência de Q Av em quantidade e qualidade em todas as localidades do País;

f. que a Av Ex solicita à empresa contratada a disponibilização do Q Av em determinadas cidades onde não há ponto fixo de abastecimento de aeronaves;

g. que a Av Ex possui apenas um local de estocagem, em Taubaté-SP, cuja capacidade é limitada;

h. que o pagamento antecipado possibilita o fornecimento do Q Av de forma contínua e com a menor variação do preço contratado; sem variação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; sem o custo de remanejamento dos quantitativos contratados; sem a modificação da real quantidade adquirida, uma vez que as perdas naturais por deterioração ou por evaporação do combustível são assumidas pelo fornecedor durante todo o tempo de estocagem até a entrega; sem o dispêndio de recursos; e sem mobilização de pessoal para operar e manter as instalações e os equipamentos de armazenagem do combustível no território nacional;

i. que o pagamento antecipado permite à Administração Pública contratar maiores quantidades de combustível, gerando economia de recursos;

j. que o pagamento antecipado se deve à importância da manutenção do fluxo de combustível para as aeronaves do Exército no apoio às mais diversas operações (previstas e inopinadas) de preparo e emprego da Força Terrestre, encontrando amparo legal na legislação vigente;

k. que há dotação orçamentária compatível com o pagamento antecipado, conforme Nota de Crédito nº 2024NC410388, de 3 de junho de 2024, do Centro de Obtenções do Exército (COEx);

l. que o Chefe da Seção de Contratos da CMAvEx assinou, no dia 11 de junho de 2024, o Termo de Justificativa Técnica referente ao pagamento antecipado para o fornecimento de Q Av;

m. que a Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), por meio do Despacho nº 187/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2020, aprovou o Parecer Referencial nº 0001/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2020, sendo favorável ao prosseguimento do processo administrativo, desde que atendidas as recomendações do referido parecer, ratificado pela Nota nº 01227/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 12 de dezembro de 2023;

n. que o Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx certificou que foram atendidas as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Declaração de Conformidade de 18 de junho de 2024;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

o. que a Secretaria de Economia e Finanças se manifestou acerca do pagamento antecipado em tela, conforme disposto no DIEx nº 341-APG 2/APG Sub Ch/APG Ch, de 27 de junho de 2024; e

p. que o pagamento antecipado não exime, inequivocamente, o COLOG das responsabilidades e das ações saneadoras, de controle e de gestão do processo administrativo e para a efetiva liquidação do processo aquisitório, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R$ 1.164.258,33 (um milhão cento e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) à empresa VIBRA ENERGIA S.A., referente à aquisição de 194.367 l (cento e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e sete litros) de Q Av, denominado internacionalmente JET A, a ser realizado pelo COLOG, por meio do Contrato nº 027/2024-COEx/CMAvEx.

2) A presente autorização está restrita à análise da viabilidade de pagamento antecipado, não abrangendo os atos administrativos relativos às fases interna e externa do processo licitatório, cabendo às instâncias competentes o acompanhamento e a fiscalização dos atos decorrentes.

3) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

4) Restitua-se o processo ao COLOG para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO – C Ex Nº 1.046, DE 19 DE JULHO DE 2024

PROCESSO EB 65492.000898/2024-52

ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa VIBRA ENERGIA S.A.

COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa VIBRA ENERGIA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995;

b. que a Chefia de Suprimento (Ch Sup) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo o território nacional, exigindo pontos de abastecimento para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) nos mais diversos locais do País;

c. que o EB não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, pela contratada, às OM do EB, com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual, de maneira parcelada, conforme solicitação da Ch Sup;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

e. que a entrega do combustível é somente concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, proporcionando sensível economia de recursos advindos dos custos logísticos de armazenagem, de transporte e de distribuição;

f. que os órgãos coordenadores (OC), os postos de abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e de distribuição de combustível englobando todo o território nacional e que, portanto, a locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada unidade do Exército, atuando em qualquer região, receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, de maneira que fisicamente o que transita são os meios orgânicos do Exército, sendo que, dessa forma, o combustível se encontra preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados no OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo na sua área de atuação;

h. que há dotação orçamentária compatível com o pagamento antecipado, conforme Notas de Crédito nº 2024NC404215, nº 2024NC404216 e nº 2024NC404217, todas de 26 de fevereiro de 2024; nº 2024NC404266, nº 2024NC404267 e nº 2024NC404268, todas de 27 de fevereiro de 2024; nº 2024NC405539, nº 2024NC405540, nº 2024NC405541, nº 2024NC405542, nº 2024NC405547, nº 2024NC405548, nº 2024NC405549 e nº 2024NC405551, todas de 20 de março de 2024; nº 2024NC407723, nº 2024NC407724, nº 2024NC407561, nº 2024NC407562, nº 2024NC407563 e nº 2024NC407564, todas de 16 de abril de 2024; nº 2024NC409049, nº 2024NC409051, nº 2024NC409052, nº 2024NC409053, nº 2024NC409054 e nº 2024NC409055, todas de 7 de maio de 2024; nº 2024NC410075 e nº 2024NC410078, ambas de 22 de maio de 2024; nº 2024NC411660, nº 2024NC411661, nº 2024NC411662 e nº 2024NC411663, todas de 13 de junho de 2024; nº 2024NC413802, nº 2024NC413803, nº 2024NC413808, nº 2024NC413809 e nº 2024NC413810, todas de 27 de junho de 2024; e nº 2024NC414063, de 28 de junho de 2024; todas do Centro de Obtenções do Exército (COEx);

i. que a Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer Referencial nº 00027/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 7 de dezembro de 2023, sendo favorável ao prosseguimento do processo administrativo, desde que observadas as recomendações do referido parecer;

j. que o Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx certificou, em 5 de julho de 2024, que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Declaração de Conformidade do Processo com o Parecer Referencial nº 00027/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 2023;

k. que a Secretaria de Economia e Finanças se manifestou acerca do pagamento antecipado em tela, conforme disposto no DIEx nº 378-APG 2/APG Sub Ch/APG Ch, de 12 de julho de 2024; e

l. que o pagamento antecipado não exime, inequivocamente, o COLOG/COEx das responsabilidades e das ações saneadoras e de controle e gestão do processo administrativo e para a efetiva liquidação do processo aquisitório, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R$ 6.450.960,23 (seis milhões quatrocentos e cinquenta mil novecentos e sessenta reais e vinte e três centavos) à empresa VIBRA ENERGIA S.A., referente à aquisição de 155.266 l (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e seis litros) de gasolina "C" e de 953.943 l (novecentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e três litros) de óleo diesel B S10, a ser realizado pelo COLOG, por meio do Contrato nº 002/2024-COEx/Ch Sup.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

2) A presente autorização está restrita à análise da viabilidade de pagamento antecipado, não abrangendo os atos administrativos relativos às fases interna e externa do processo licitatório, cabendo às instâncias competentes o acompanhamento e a fiscalização dos atos decorrentes.

3) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

4) Restitua-se o processo ao COLOG para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.348, DE 16 DE JULHO DE 2024

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Geral de Saúde Operacional – Atendimento Pré-Hospitalar Tático nível III para oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999; art. 10, inciso I, e art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; combinados com o art. 5º, inciso II do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o art. 4º, inciso VII do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta nos autos 64535.048231/2023-43, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Geral de Saúde Operacional – Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) nível III para oficiais, que tem o objetivo de qualificar os concludentes para ocupar os cargos e desempenhar as funções de apoio de saúde operacional como operadores de APHT nível III.

Art. 2º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio Geral de Saúde Operacional – APHT nível III para oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o primeiro ciclo e a modalidade de Estágio Geral;

II - tenha o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) como Órgão Gestor (OG);

III - tenha o seu funcionamento regulamentado pelo DECEx;

IV - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx;

V - tenha o processo de seleção dos candidatos estabelecido pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e conduzido em conformidade com as normas elaboradas pelo DECEx;

VI - tenha o processo de designação dos candidatos militares do Exército aprovados no processo seletivo conduzido pelo DGP, por proposta dos comandos militares de área (C Mil A), consultada a Diretoria de Saúde (D Sau);

VII - funcione na Escola de Sargentos de Logística/Colégio Militar da Vila Militar (EsSLog/CMVM);

VIII - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

IX - tenha a duração máxima de 3 (três) semanas, com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, em atividades presenciais, na EsSLog/CMVM;

X - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por estágio, em conformidade com as vagas estabelecidas nos planos anuais de cursos e estágios gerais do Estado-Maior do Exército; e

XI - tenha como universo de seleção os capitães e tenentes de carreira, das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, com a seguinte ordem de prioridade:

a) primeira prioridade: militares que estejam previstos para compor efetivo de missões de paz; e

b) segunda prioridade: militares que estejam servindo ou movimentados para as organizações militares (OM) operacionais ou, ainda, voluntários para servir nessas OM.

Parágrafo único. A conclusão do estágio estará condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas do estágio.

Art. 3º Os concludentes do estágio ora regulamentado estarão habilitados a:

I - desempenhar atividades de operadores de APHT nível III;

II - desenvolver trabalhos de apoio de saúde operacional; e

III - ocupar os cargos e desempenhar as funções existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro que contenham a especificação do atributo de operador de APHT nível III.

Parágrafo único. O estágio ora regulamentado não possui viés operativo para fins de cômputo de tempo de serviço em OM de corpo de tropa.

Art. 4º Estabelecer que os alunos que concluírem o estágio com aproveitamento receberão o respectivo certificado de conclusão.

Art. 5º Determinar ao DGP e ao DECEx que adotem as medidas decorrentes no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 6º Estabelecer a equivalência de estudos entre os Estágios de Saúde Operacional/APHT nível III para oficiais, subtenentes e sargentos, realizados a partir de 2018, e o estágio ora criado, assegurando, aos seus concludentes as mesmas qualificações, prerrogativas e direitos.

Art. 7º O prazo mínimo para aplicação dos conhecimentos adquiridos no estágio, após a conclusão deste, é o previsto na Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada por portaria do Estado-Maior do Exército.

Art. 8º Revogar as seguintes portarias:

I - Portaria nº 150 – EME, de 13 de agosto de 2018; e

II - Portaria nº 151 – EME, de 13 de agosto de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.349, DE 16 DE JULHO DE 2024

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Estágio Geral de Saúde Operacional – Atendimento Pré-Hospitalar Tático nível III para sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999; art. 10, inciso I, e art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; combinados com o art. 5º, inciso II do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o art. 4º, inciso VII do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022; e considerando o que consta nos autos 64535.048377/2023-99, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio Geral de Saúde Operacional – Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) nível III para sargentos, que tem o objetivo de qualificar os concludentes para ocupar os cargos e desempenhar as funções de apoio de saúde operacional como operadores de APHT nível III.

Art. 2º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio Geral de Saúde Operacional – APHT nível III para sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o primeiro ciclo e a modalidade de Estágio Geral;

II - tenha o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) como Órgão Gestor (OG);

III - tenha o seu funcionamento regulamentado pelo DECEx;

IV - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx;

V - tenha o processo de seleção dos candidatos estabelecido pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e conduzido em conformidade com as normas elaboradas pelo DECEx;

VI - tenha o processo de designação dos candidatos militares do Exército aprovados no processo seletivo conduzido pelo DGP, por proposta dos comando militares de área (C Mil A), consultada a Diretoria de Saúde (D Sau);

VII - funcione na Escola de Sargentos de Logística/Colégio Militar da Vila Militar (EsSLog/CMVM);

VIII - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

IX - tenha a duração máxima de 3 (três) semanas, com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, em atividades presenciais, na EsSLog/CMVM;

X - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos por estágio, em conformidade com as vagas estabelecidas nos planos anuais de cursos e estágios gerais do Estado-Maior do Exército; e

XI - tenha como universo de seleção os segundos-sargentos e terceiros-sargentos de carreira, das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS) combatentes, logísticas e singular, com a seguinte ordem de prioridade:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

a) primeira prioridade: militares que estejam previstos para compor efetivo de missões de paz; e

b) segunda prioridade: militares que estejam servindo ou movimentados para as organizações militares (OM) operacionais ou, ainda, voluntários para servir nessas OM.

Parágrafo único. A conclusão do estágio estará condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas do estágio.

Art. 3º Os concludentes do estágio ora regulamentado estarão habilitados a:

I - desempenhar atividades de operadores de APHT nível III;

II - desenvolver trabalhos de apoio de saúde operacional; e

III - ocupar os cargos e desempenhar as funções existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro que contenham a especificação do atributo de operador de APHT nível III.

Parágrafo único. O estágio ora regulamentado não possui viés operativo para fins de cômputo de tempo de serviço em OM corpo de tropa.

Art. 4º Estabelecer que os alunos que concluírem o estágio com aproveitamento receberão o respectivo certificado de conclusão.

Art. 5º Determinar ao DGP e ao DECEx que adotem as medidas decorrentes no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 6º Estabelecer a equivalência de estudos entre os Estágios de Saúde Operacional/APHT nível III para oficiais, subtenentes e sargentos, realizados a partir de 2018, e o estágio ora criado, assegurando aos seus concludentes as mesmas qualificações, prerrogativas e direitos.

Art. 7º O prazo mínimo para aplicação dos conhecimentos adquiridos no estágio, após a conclusão deste, é o previsto na Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada por portaria do Estado-Maior do Exército.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.350, DE 16 DE JULHO DE 2024

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operação e Emprego Tático do Sistema Anticarro Spike para oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999; art. 10, inciso I, e art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; combinados com o art. 5º, inciso II do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o art. 4º, inciso VII do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta nos autos 64535.075871/2024-15, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Operação e Emprego Tático do Sistema Anticarro Spike para oficiais, do Centro de Instrução de Blindados (CI Bld), que tem o objetivo de qualificar os concludentes para ocupação de cargos e desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializados para operar esse sistema.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Art. 2º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Operação e Emprego Tático do Sistema Anticarro Spike para oficiais e aspirantes a oficial:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o segundo ciclo e a modalidade de Especialização (profissional);

II - tenha o Comando Militar do Sul (CMS) como Órgão Gestor (OG);

III - tenha o seu funcionamento regulamentado pelo CMS;

IV - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx);

V - tenha o processo de seleção dos candidatos estabelecido pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), com consulta ao CMS;

VI - tenha o processo de designação dos candidatos militares do Exército aprovados no processo seletivo conduzido pelo DGP;

VII - funcione no CI Bld;

VII - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano, a contar de 2025;

IX - tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas, com carga horária total de 570 (quinhentas e setenta) horas, divididas em duas fases:

a) primeira fase: com duração máxima de 3 (três) semanas, com carga horária total de 30 (trinta) horas, em atividades de ensino à distância (EAD), na organização militar (OM) onde o aluno serve; e

b) segunda fase: realizada por militares aptos na primeira fase, com duração máxima de 9 (nove) semanas, com carga horária total de 540 (quinhentas e quarenta) horas, na modalidade presencial, no CI Bld;

X - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso, em conformidade com as vagas estabelecidas nos planos anuais de cursos e estágios gerais do Estado-Maior do Exército (EME);

XI - tenha como universo de seleção os oficiais subalternos e os aspirantes a oficial das armas de infantaria e cavalaria, com a seguinte ordem de prioridade:

a) primeira prioridade: oficiais e aspirantes a oficial que estejam servindo em organização militar (OM) detentoras do Sistema Anticarro Spike;

b) segunda prioridade: oficiais e aspirantes a oficial que não estejam em OM detentoras do Sistema Anticarro Spike e que tenham solicitado movimentação para OM detentora do sistema, bem como tenham disponibilidade para ser movimentados para aplicação dos conhecimentos;

Parágrafo único. A conclusão do curso está condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Art. 3º Os concludentes do curso ora regulamentado estarão habilitados a desempenhar atividades que exijam conhecimentos e práticas especializados em operação e emprego tático do Sistema Anticarro Spike.

Parágrafo único. O curso ora regulamentado não possui viés operativo para fins de cômputo do tempo de serviço em corpo de tropa.

Art. 4º Estabelecer que os alunos que concluírem o curso com aproveitamento receberão o respectivo certificado.

Art. 5º Determinar ao DGP, ao DECEx e ao CMS que adotem as medidas decorrentes no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 6º O prazo mínimo para aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso, após a conclusão deste, é o previsto na Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada por Portaria do Estado-Maior do Exército.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.351, DE 16 DE JULHO DE 2024

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operação e Emprego Tático do Sistema Anticarro Spike para sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999; art. 10, inciso I, e art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; combinados com o art. 5º, inciso II do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o art. 4º, inciso VII do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta nos autos 64535.076360/2024-11, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Operação e Emprego Tático do Sistema Anticarro Spike para sargentos, do Centro de Instrução de Blindados (CI Bld), que tem o objetivo de qualificar os concludentes para ocupação de cargos e desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializados para operar esse sistema.

Art. 2º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Operação e Emprego Tático do Sistema Anticarro Spike para sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o segundo ciclo e a modalidade de Especialização (profissional);

II - tenha o Comando Militar do Sul (CMS) como Órgão Gestor (OG);

III - tenha o seu funcionamento regulamentado pelo CMS;

IV - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx);

V - tenha o processo de seleção dos candidatos estabelecido pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), com consulta ao CMS;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

VI - tenha o processo de designação dos candidatos militares do Exército aprovados no processo seletivo conduzido pelo DGP;

VII - funcione no CI Bld;

VIII - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano, a contar de 2025;

IX - tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas, com carga horária total de 570 (quinhentas e setenta) horas, divididas em duas fases:

a) primeira fase: com duração máxima de 3 (três) semanas, carga horária total de 30 (trinta) horas, em atividades de ensino à distância (EAD), na organização militar (OM) onde o aluno serve; e

b) segunda fase: realizada por militares aptos na primeira fase, com duração máxima de 9 (nove) semanas, carga horária total de 540 (quinhentas e quarenta) horas, na modalidade presencial, no CI Bld;

X - possibilite a matrícula de, no máximo, 8 (oito) alunos por curso, em conformidade com as vagas estabelecidas nos planos anuais de cursos e estágios gerais do Estado-Maior do Exército (EME);

XI - tenha como universo de seleção os segundos-sargentos e terceiros-sargentos das armas de infantaria e cavalaria, com a seguinte ordem de prioridade:

a) primeira prioridade: sargentos que estejam servindo em OM detentoras do Sistema Anticarro Spike; e

b) segunda prioridade: sargentos que não estejam em OM detentoras do Sistema Anticarro Spike e que tenham solicitado movimentação para OM detentora do sistema, bem como tenham disponibilidade para ser movimentados para aplicação dos conhecimentos;

XII - os militares recém-egressos da Escola de Sargentos das Armas (ESA) poderão realizar inscrição para participar do processo seletivo ao Curso de Operação e Emprego Tático do Sistema Anticarro Spike para sargentos, desde que satisfeitas as demais exigências da legislação.

Parágrafo único. A conclusão do curso está condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas.

Art. 3º Os concludentes do curso ora regulamentado estarão habilitados a desempenhar atividades que exijam conhecimentos e práticas especializados em operação e emprego tático do Sistema Anticarro Spike.

Parágrafo único. O curso ora regulamentado não possui viés operativo para fins de cômputo do tempo de serviço em corpo de tropa.

Art. 4º Estabelecer que os alunos que concluírem o curso com aproveitamento receberão o respectivo certificado.

Art. 5º Determinar ao DGP, ao DECEx e ao CMS que adotem as medidas decorrentes no âmbito das suas respectivas competências.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Art. 6º O prazo mínimo para aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso, após a conclusão deste, é o previsto na Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada por Portaria do Estado-Maior do Exército.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.352, DE 16 DE JULHO DE 2024

Extingue o Estágio Geral de Comunicação Social para militares nomeados comandantes, chefes e diretores de organizações militares, delegados de serviço militar, instrutores chefes de tiros de guerra e chefes de agências de comunicação social.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999; art. 10, inciso I, e art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; combinados com o art. 5º, inciso II do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o art. 4º, inciso VII do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta nos autos 64535.091771/2024-28 resolve:

Art. 1º Extinguir o Estágio Geral de Comunicação Social para militares nomeados comandantes, chefes e diretores de organizações militares, delegados de serviço militar, instrutores chefes de tiros de guerra e chefes de agências de comunicação social.

Art. 2º Estabelecer que o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), Órgão Gestor, adote as medidas necessárias à preservação do legado de pessoal, cognitivo, documental e material do estágio extinto.

Art. 3º Estabelecer que o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o CCOMSEx adotem as providências decorrentes no âmbito das suas respectivas atribuições.

Art. 4º Revogar as seguintes portarias:

I - Portaria nº 268 – EME, de 9 de setembro de 2019; e

II - Portaria – EME/C Ex nº 441, de 2 de julho de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.353, DE 16 DE JULHO DE 2024

Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Monitor de Educação Física.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999; art. 10, inciso I, e art. 38, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; combinados com o art. 5º, inciso II do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o art. 4º, inciso VII do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta nos autos 64445.064687/2024-41, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Monitor de Educação Física, que tem o objetivo de qualificar os concludentes para ocupar cargos e desempenhar função de monitor de Educação Física.

Art. 2º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Monitor de Educação Física:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau Médio, o primeiro ciclo e a modalidade de Especialização;

II - tenha o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) como Órgão Gestor (OG);

III - tenha o seu funcionamento regulamentado pelo DECEx;

IV - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx;

V - tenha o processo de seleção dos candidatos estabelecido pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e conduzido conforme as normas elaboradas pelo DECEx;

VI - tenha o processo de designação dos candidatos militares do Exército Brasileiro aprovados no processo seletivo conduzido pelo DGP;

VII - funcione na Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

VIII - tenha a periodicidade de até 1 (um) curso por ano;

IX - tenha a duração máxima de 20 (vinte) semanas, com carga horária máxima de 694 (seiscentas e noventa e quatro) horas;

X - possibilite a matrícula de, no máximo, 40 (quarenta) alunos por curso, não incluídos os militares das Forças Singulares, Forças Auxiliares e de nações amigas, em conformidade com as vagas estabelecidas nos planos anuais de cursos e estágios gerais do Estado-Maior do Exército; e

XI - tenha como universo de seleção os terceiros-sargentos e segundos-sargentos não aperfeiçoados de qualquer qualificação militar para subtenentes e sargentos (QMS), exceto músico.

Parágrafo único. A conclusão do curso está condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas do curso.

Art. 3º Os concludentes do curso ora regulamentado estarão habilitados a:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

I - desempenhar funções de auxiliar de treinamento físico das organizações militares (OM);

II - ser monitor de equipes desportivas militares; e

III - ocupar cargos de monitor de Educação Física em estabelecimentos de ensino militares.

Parágrafo único. O curso ora regulamentado não possui viés operativo para fins de cômputo do tempo de serviço em OM de corpo de tropa.

Art. 4º Estabelecer que os alunos que concluírem o curso com aproveitamento receberão o respectivo diploma de conclusão.

Art. 5º Determinar ao DGP e ao DECEx que adotem as medidas decorrentes no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 6º Estabelecer a equivalência de estudos entre o Curso de Monitor de Educação Física, conduzido pela Escola de Educação Física do Exército, a partir de 2005, e o curso ora criado, assegurando aos seus concludentes as mesmas qualificações, prerrogativas e direitos.

Art. 7º O prazo mínimo para aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso, após a conclusão deste, é o previsto na Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Âmbito do Sistema de Ensino do Exército, aprovada por Portaria do Estado-Maior do Exército.

Art. 8º Revogar a Portaria nº 150 – EME, de 16 de maio de 2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA – 1ª SCh/EME/C Ex Nº 1.354, DE 16 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivos da Portaria – EME/C Ex nº 1.147, de 21 de setembro de 2023, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro para o ano de 2024 (PCEMEEB/2024).

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 1º da Portaria do Chefe do Estado-Maior do Exército nº 1.027 – EME/C Ex, de 10 de maio de 2023, e considerando o que consta nos autos 64535.090027/2024-14, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria – EME/C Ex nº 1.147, de 21 de setembro de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS PARA MILITARES ESTRANGEIROS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2024 (PCEMEEB/2024)

1. CURSOS E ESTÁGIOS PARA OFICIAIS

(...)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Incluir:

Nação Amiga	Cursos/Estágios	Órgão Gestor	Total de Vagas
MÉXICO	Estágio de Ação Contra Minas	COTER (CCOPAB)	2
PERU	Estágio Internacional de Defesa Cibernética para Oficiais das Nações Amigas	DCT (CIGE)	1
	Curso de Operações na Selva Categoria "B" – 2º Turno	CMA (CIGS)	2

2. CURSOS E ESTÁGIOS PARA SARGENTOS

(...)

Incluir:

Nação Amiga	Cursos/Estágios	Órgão Gestor	Total de Vagas
PERU	Curso de Operações na Selva Categoria "C" – 2º Turno	CMA (CIGS)	2

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA – APG/DGP/C Ex Nº 024, DE 15 DE JULHO DE 2024

Cria e acrescenta novos códigos, altera descrição, instituição e universo, e estabelece e altera habilitações, no Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008.

O CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o item 2 da alínea "c", do inciso VIII do art. 2º da Portaria – DGP/C Ex nº 458, de 10 de agosto de 2023, de acordo com o previsto no inciso II do art. 9º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), 2ª Edição, 2023, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.031, de 2 de agosto de 2023, conforme o disposto no número 6, alínea "b", subalínea "5", das Diretrizes Gerais para o Reconhecimento, a Criação de Código e o Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro (EB20-D-01.054), aprovadas pela Portaria nº 401 – EME, de 6 de setembro de 2017, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 64446.066423/2024-11, resolve:

Art. 1º Criar e acrescentar no Anexo IV – Cursos de Aperfeiçoamento, o código abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Graduação	Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais e Graduados	-	BARQ01	(d)

Art. 2º Criar e acrescentar no Anexo V – Cursos de Especialização, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Especialização	Curso de Operações de Engenharia de Construção (COpEC) para oficiais	Centro de Instrução de Engenharia/2º Batalhão Ferroviário (CI Eng/2º B Fv)	Oficiais	-	EBBF01	(e)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Especialização	Curso de Operações de Engenharia de Construção (COpEC) para sargentos do grau Superior	Centro de Instrução de Engenharia/2º Batalhão Ferroviário (CI Eng/2º B Fv)	Graduados	-	EBBG01	(e)
Especialização	Curso de Desminagem e Neutralização de Artefatos Explosivos (EOD) nível 2 para oficiais	Centro de Instrução de Engenharia/2º Batalhão Ferroviário (CI Eng/2º B Fv)	Oficiais	-	EBBH01	(e)
Especialização	Curso de Desminagem e Neutralização de Artefatos Explosivos (EOD) nível 2 para sargentos do grau Superior	Centro de Instrução de Engenharia/2º Batalhão Ferroviário (CI Eng/2º B Fv)	Graduados	-	EBBI01	(e)
Especialização	Curso de Desminagem e Neutralização de Artefatos Explosivos (EOD) nível 2 para sargentos do grau Médio	Centro de Instrução de Engenharia/2º Batalhão Ferroviário (CI Eng/2º B Fv)	Graduados	-	EBBJ01	(e)

Art. 3º Criar e acrescentar no Anexo VI – Cursos de Extensão, o código abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Extensão	Avançado de Espanhol como Língua Estrangeira	Escola Militar de Idiomas – Cidade do México-México	Oficiais e Graduados	W74	GADK01	(c)

Art. 4º Criar e acrescentar no Anexo IX – Cursos de Preparação, o código abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Preparação	Língua Italiana	Escola de Língua Estrangeira do Exército – Perúgia-Itália	Oficiais	-	KAAE01	(b)

Art. 5º Criar e acrescentar no Anexo X – Estágios, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Estágio	Defesa Contra o Terrorismo	Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) – Oberammergau-Alemanha	Oficiais	-	LBHT01	(a)
Estágio	Medicina de Mergulho	Estb Ens Civ no Brasil	Oficiais do Serviço de Saúde – Médico	-	LBHU01	(a)
Estágio	Analista em Sistema de Informação Geográfica (GIS) com QGIS	Estb Ens Civ no Brasil	Oficiais e Graduados	-	LBHV01	(a)
Estágio	Curso de Metrologia Elétrica (CMEL)	Instituto de Logística da Aeronáutica (ILA) – Guarulhos-SP	Graduados	-	LBHW01	(b)
Estágio	Fotojornalismo	Estb Ens Civ no Brasil	Oficiais e Graduados	688	LBHX01	(b)
Estágio	Fotografia e Vídeo com Celular	Estb Ens Civ no Brasil	Oficiais e Graduados	688	LBHY01	(b)
Estágio	Operação e Manutenção (Nível I, II e III) de Detectores de Metais CEIA	Estb Ens Civ no Brasil	Graduados	-	LBHZ01	(b)
Estágio	Curso de Serviço e Manutenção de Campo (Nível I), Base (Nível II) e Oficina Mecânica (Nível III) de Detectores de Metais VALLON	Estb Ens Civ no Brasil	Graduados	-	LBIA01	(b)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Estágio	Socorrista Tático	Grupamento Especial de Salvamento e Ações de Resgate (GESAR) – Polícia Militar do Estado do RJ	Oficiais e Graduados	-	LBIB01	(c)
Estágio	Manutenção do 2º Escalão do Equipamento do Centro de Operações Antiaéreas (COAAe)	Empresa Brasileira de Aeronaves S.A. (EMBRAER) – São José dos Campos-SP	Oficiais e Graduados	-	LBIC01	(c)
Estágio	Transferências Discricionárias da União: dos Fundamentos à Prestação de Contas	Estb Ens Civ no Brasil	Oficiais	-	LBID01	(c)
Estágio	Transferências Discricionárias da União – da Proposição à Prestação de Contas	Estb Ens Civ no Brasil	Oficiais	-	LBIE01	(c)
Estágio	Multiplicadores – Plataforma +Brasil – Nível I	Estb Ens Civ no Brasil	Oficiais	-	LBIF01	(c)
Estágio	Multiplicadores – Plataforma +Brasil – Nível II	Estb Ens Civ no Brasil	Oficiais	-	LBIG01	(c)
Estágio	Gerenciamento de Projetos na Prática	Estb Ens Civ no Brasil	Oficiais	-	LBIH01	(c)
Estágio	Estágio EAD – Curso de Analista de Defesa Cibernética	Estb Ens Civ no Brasil	Oficiais e Graduados	-	LBII01	(d)
Estágio	Estágio EAD – Curso de Analista de Ataque Cibernético	Estb Ens Civ no Brasil	Oficiais e Graduados	-	LBIJ01	(d)
Estágio	Curso de Estágio Presencial – Planejamento de Operações de Ciberdefesa	Instituto Universitário Militar, Lisboa-Portugal	Oficiais e Graduados	-	LBIK01	(d)
Estágio	Estágio EAD – Curso Avançado de Patentes DL 301P BR	World Intellectual Property Organization – (WIPO) – Genebra-Suíça	Oficiais e Graduados	-	LBIL01	(d)
Estágio	Estágio Geral de Gerenciamento de Manutenção de Comunicações	Escola de Comunicações (EsCom) – Brasília-DF	Oficiais	-	LBIM01	(d)
Estágio	Estágio Setorial de Comunicação Social	Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC)	Oficiais e Graduados	126	LBIN01	(f)

Art. 6º Criar e acrescentar no Anexo XI – Cursos de Pós-Graduação, *Lato Sensu* – Aperfeiçoamento ou Especialização, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	Especialização – Habilitação em Odontologia Hospitalar	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais do Serviço de Saúde – Dentistas	-	QBFD01	(a)
Pós-Graduação	Especialização – Curso Superior de Segurança e Defesa Cibernética (CSSDC)	Escola Superior de Guerra – Rio de Janeiro-RJ	Oficiais Superiores	-	QBFE01	(a)
Pós-Graduação	Especialização – Geociências e Geotecnologias	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais e Graduados	-	QBFF01	(a)
Pós-Graduação	Aperfeiçoamento – Formação Continuada em Certificação de Saberes e Competências Profissionais	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais e Graduados	-	QBFG01	(b)
Pós-Graduação	*MBA* – Gestão Financeira e Tributária	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais e Graduados	817	QBFH01	(b)
Pós-Graduação	Especialização – Auditoria para Hospitais, Sistemas e Planos de Saúde	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais e Graduados	-	QBFI01	(c)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	Especialização – Tutoria EAD e Docência do Ensino Superior	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais e Graduados	818	QBFJ01	(c)
Pós-Graduação	Especialização – Logística de Cadeia de Suprimentos	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais e Graduados	-	QBFK01	(c)
Pós-Graduação	Especialização – Neuropsicopedagogia	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais	129	QBFL01	(c)
Pós-Graduação	Inteligência Artificial e *Machine Learning*	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais e Graduados	-	QBFM01	(d)
Pós-Graduação	Curso de especialização Planejamento Cartográfico	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais e Graduados	-	QBFN01	(d)

Art. 7º Criar e acrescentar no Anexo XII – Cursos de Pós-Graduação, *Stricto Sensu* – Mestrado, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Mestrado	Mestrado em Administração Militar com Especialização em Estado-Maior	Universidade do Exército e da Força Aérea – Escola Superior de Guerra – Cidade do México-México	Oficiais Superiores	852	TBDI01	(b)
Mestrado	Mestrado em Ciências Contábeis e Administração	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais	-	TBDJ01	(c)

Art. 8º Criar e acrescentar no Anexo XVI – Cursos de Educação Profissional Técnico – Ensino Médio, o código abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Técnico	Técnico em Biblioteconomia	Estb Ens Civ no Brasil	Graduados	705	XBBD01	(b)

Art. 9º Criar e acrescentar no Anexo XVIII – Outros Cursos, os códigos abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Outros Cursos	Mecânico de Manutenção em Transmissão Manual	Estb Ens Civ no Brasil	Praças	-	YBCE01	(b)
Outros Cursos	Manutenção de 2º e 3º Escalões do Sistema Radar SABER M60	Empresa Brasileira de Aeronaves S.A. (EMBRAER) – São José dos Campos-SP	Oficiais e Graduados	-	YBCF01	(c)
Outros Cursos	Certificação em Gestão de Processos Organizacionais	Estb Ens Civ no Brasil	Oficiais e Graduados	-	YBCG01	(c)
Outros Cursos	Certificação em Fundamentos da Auditoria Governamental	Estb Ens Civ no Brasil	Oficiais	-	YBCH01	(c)
Outros Cursos	Gestão de Processos Organizacionais	Estb Ens Civ no Brasil	Oficiais	-	YBCI01	(c)

Art. 10. Alterar a Descrição e o Universo publicados pela Portaria – DGP/C Ex nº 231, de 27 de setembro de 2021, que acresceu novos códigos de cursos/estágios, alterou o universo, a descrição, a instituição, extinguiu códigos e estabeleceu as novas faixas alfanuméricas do Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008, conforme abaixo:

De:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Estágio	Setorial de Aquisições, Licitações, Contratos e Precificação	IEFEx	Oficiais	-	PBJW01	(g)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Para:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Estágio	Setorial de Aquisições, Licitações e Contratos	IEFEx	Oficiais e Graduados	-	PBJW01	(g)

Art. 11. Alterar o Universo publicado pela Portaria – APG/DGP/C Ex nº 007, de 5 de setembro de 2023, que acrescentou novos códigos, alterou modalidade, instituição, universo e código; e incluiu código de habilitação no Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008, conforme abaixo:

De:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Estágio	Estocagem do *RBS 70*	SAAB – Karlskoga, Suécia	Oficiais	-	LBFM01	(a)

Para:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Estágio	Estocagem do *RBS 70*	SAAB – Karlskoga, Suécia	Oficiais/ S Ten/Sgt	-	LBFM01	(a)

Art. 12. Alterar a Instituição publicada pela Portaria – APG/DGP/C Ex nº 009, de 20 de março de 2024, que alterou, criou e acrescentou novos códigos no Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008, conforme abaixo:

De:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Estágio	Análise de Inteligência	Estb Ens Civ no Brasil	Oficiais	-	LBGU01	(c)

Para:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Estágio	Análise de Inteligência	Centro Conjunto de Treinamento de Inteligência Militar – Washington, D.C. – EUA	Oficiais	-	LBGU01	(c)

Art. 13. Alterar o Universo publicado pela Portaria – APG/DGP/C Ex nº 009, de 20 março de 2024, que alterou, criou e acrescentou novos códigos no Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008, conforme abaixo:

De:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Especialização	Básico de Capacitação Operacional em Inteligência de Imagens	Grupo de Instrução Tática Especializada (GITE) – Parnamirim-RN	Graduados e Praças	121	EBBC01	(c)
Extensão Universitária	Mercados Ilícitos e Crime Organizado nas Américas	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais	-	VAKU01	(c)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Para:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Especialização	Básico de Capacitação Operacional em Inteligência de Imagens	Grupo de Instrução Tática Especializada (GITE) – Parnamirim-RN	Graduados	121	EBBC01	(c)
Extensão Universitária	Mercados Ilícitos e Crime Organizado nas Américas	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais de Armas QMB/Sv Int	-	VAKU01	(c)

Art. 14. Estabelecer a Habilitação "896" para o Curso a seguir relacionado, publicado pela Portaria – APG/DGP/C Ex nº 005, de 12 de dezembro de 2022, que acrescentou novos códigos, e alterou as modalidades e os códigos no Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008, conforme abaixo:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	Aperfeiçoamento – Gestão Pública	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais/ Praças	896	QBAP01	(c)

Art. 15. Estabelecer a Habilitação "896" para os Cursos a seguir relacionados, publicados pela Portaria nº 301 – DGP, de 18 de dezembro de 2009, que alterou o Catálogo de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	Especialidade – Gestão Pública	EE Superior no Brasil	Oficiais/ Praças	896	QAYU02	(c)
Pós-Graduação	Especialidade – Gestão Pública – Linha de Pesquisa em Auditoria Pública	EE Superior no Brasil	Oficiais/ Praças	896	RADJ01	(c)
Pós-Graduação	Especialidade – Gestão Pública e Empresarial com Ênfase em Política Estratégia	EE Superior no Brasil	Oficiais/ Praças	896	RAAW01	(c)
Pós-Graduação	Especialidade – Gestão Pública Linha de Pesquisa em Auditoria Fiscal	EE Superior no Brasil	Oficiais/ Praças	896	RABK01	(c)

Art. 16. Estabelecer a Habilitação "896" para o Curso a seguir relacionado, publicado pela Portaria nº 300 – DGP, de 10 de dezembro de 2008, que alterou o Catálogo de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	Especialidade – *MBA* em Gestão Pública	EE Superior no Brasil	Oficiais/ Praças	896	QAYU01	(c)

Art. 17. Estabelecer a Habilitação "896" para o Curso a seguir relacionado, publicado pela Portaria nº 267 – DGP/APG, de 2 de dezembro de 2013, que acresceu códigos de habilitação ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	Especialidade – Tecnologia de Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais/ Praças	896	RASB01	(c)

Art. 18. Estabelecer a Habilitação "896" para o Curso a seguir relacionado, publicado pela Portaria nº 214 – DGP/APG, de 27 de outubro de 2016, que acresceu códigos de habilitação ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	Especialização em Controladoria e Gestão Pública	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais/ Praças	896	SADP01	(c)

Art. 19. Estabelecer a Habilitação "896" para o Curso a seguir relacionado, publicado pela Portaria nº 301 – DGP/APG, de 13 de novembro de 2018, que alterou código/nomenclatura de estabelecimento de ensino e acresceu novos códigos de habilitação ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	Especialização em Gestão Pública e de Pessoas	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais/ Praças	896	SALH01	(c)

Art. 20. Estabelecer a Habilitação "896" para o Curso a seguir relacionado, publicado pela Portaria nº 117 – DGP/APG, de 27 de maio de 2019, que alterou modalidade de curso, alterou instituição de realização de estágio e acresceu novos códigos de habilitação ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	Especialização em Gestão Pública e Recursos Humanos	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais/ Praças	896	SARF01	(c)

Art. 21. Estabelecer a Habilitação "896" para o Curso a seguir relacionado, publicado pela Portaria nº 311 – DGP/APG, de 18 de dezembro de 2017, que alterou código e acresceu novos códigos de habilitação ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	Especialização em Gestão Pública e Sociedade	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais/ Praças	896	SAHZ01	(c)

Art. 22. Estabelecer a Habilitação "896" para o Curso a seguir relacionado, publicado pela Portaria – APG/DGP/C Ex nº 001, de 9 de fevereiro de 2022, que acrescentou novos códigos ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	*MBA* – Executivo em Gestão Pública	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais/ Praças	896	SBIP01	(c)

Art. 23. Estabelecer a Habilitação "896" para o Curso a seguir relacionado, publicado pela Portaria – APG/DGP/C Ex nº 003, de 16 de agosto de 2022, que acrescentou novos códigos ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	*MBA* – Liderança e Gestão Pública	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais/ Praças	896	SBFL01	(c)

Art. 24. Estabelecer a Habilitação "896" para o Curso a seguir relacionado, publicado pela Portaria nº 344 – DGP/APG, de 14 de dezembro de 2018, que alterou código de habilitação de curso e acresceu novos códigos de habilitação ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	*MBA* – Profissional em Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais/ Praças	896	SAPA01	(c)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Art. 25. Estabelecer a Habilitação "896" para o Curso a seguir relacionado, publicado pela Portaria APG/DGP/C Ex nº 198, de 25 de setembro de 2020, que alterou código de habilitação de curso e acresceu novos códigos de habilitação ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	Especialização em Gestão Pública na Educação Profissional e Tecnológica	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais/ Praças	896	RALK01	(c)

Art. 26. Alterar a Habilitação para o Curso a seguir relacionado, publicado pela Portaria APG/DGP/C Ex nº 171, de 21 de novembro de 2012, que acresceu códigos de habilitação ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092 – DGP, de 23 de maio de 2008, conforme abaixo:

De:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	Especialidade – Educação à Distância: Gestão e Tutoria	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais/ Praças	800	QADK02	(c)

Para:

Modalidade	Descrição	Instituição	Universo	Hbl	Código	Legenda
Pós-Graduação	Especialidade – Educação à Distância: Gestão e Tutoria	Estb Ens Sp no Brasil	Oficiais/ Praças	818	QADK02	(c)

Legenda:

(a) DIEx nº 463-SA1/AGE/DECEx, Rio de Janeiro-RJ, de 14 de março de 2024;

(b) DIEx nº 508-SA1/AGE/DECEx, Rio de Janeiro-RJ, de 3 de abril de 2024;

(c) DIEx nº 590-SA1/AGE/DECEx, Rio de Janeiro-RJ, de 9 de maio de 2024;

(d) DIEx nº 1254-A1/GPG/DCT, Brasília-DF, de 7 de maio de 2024;

(e) DIEx nº 156-A3/DEC, Brasília-DF, de 8 de abril de 2024;

(f) DIEx nº 132-SEÇ GST/DDGO/CCOMSEx, Brasília-DF, de 9 de abril de 2024; e

(g) DIEx nº 5-IEFEx/SEF, Brasília-DF, de 9 de janeiro de 2024.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 26 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 485, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede Estandarte Histórico ao 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado (36º BI Mec), sediado em Uberlândia-MG.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder o Estandarte Histórico ao 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, conforme o modelo constante do Anexo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Art. 2º Registrar que o Estandarte Histórico do 36º BI Mec foi concedido em decorrência da aprovação da Denominação Histórica: "BATALHÃO CORONEL CLÁUDIO LEIG", outorgada pela Portaria – DECEx/C Ex nº 330, de 20 OUT 22.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico do 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado terá a seguinte descrição heráldica: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de verde; no coração, o distintivo do 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, sem o seu chefe, em suas cores, contorneado de ouro. No chefe do estandarte, o dístico: "BATALHÃO"; na ponta o dístico: "CORONEL CLÁUDIO LEIG", ambos em ouro. Laço militar nas cores nacionais com o Indicativo Militar da OM, em ouro.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO 36º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

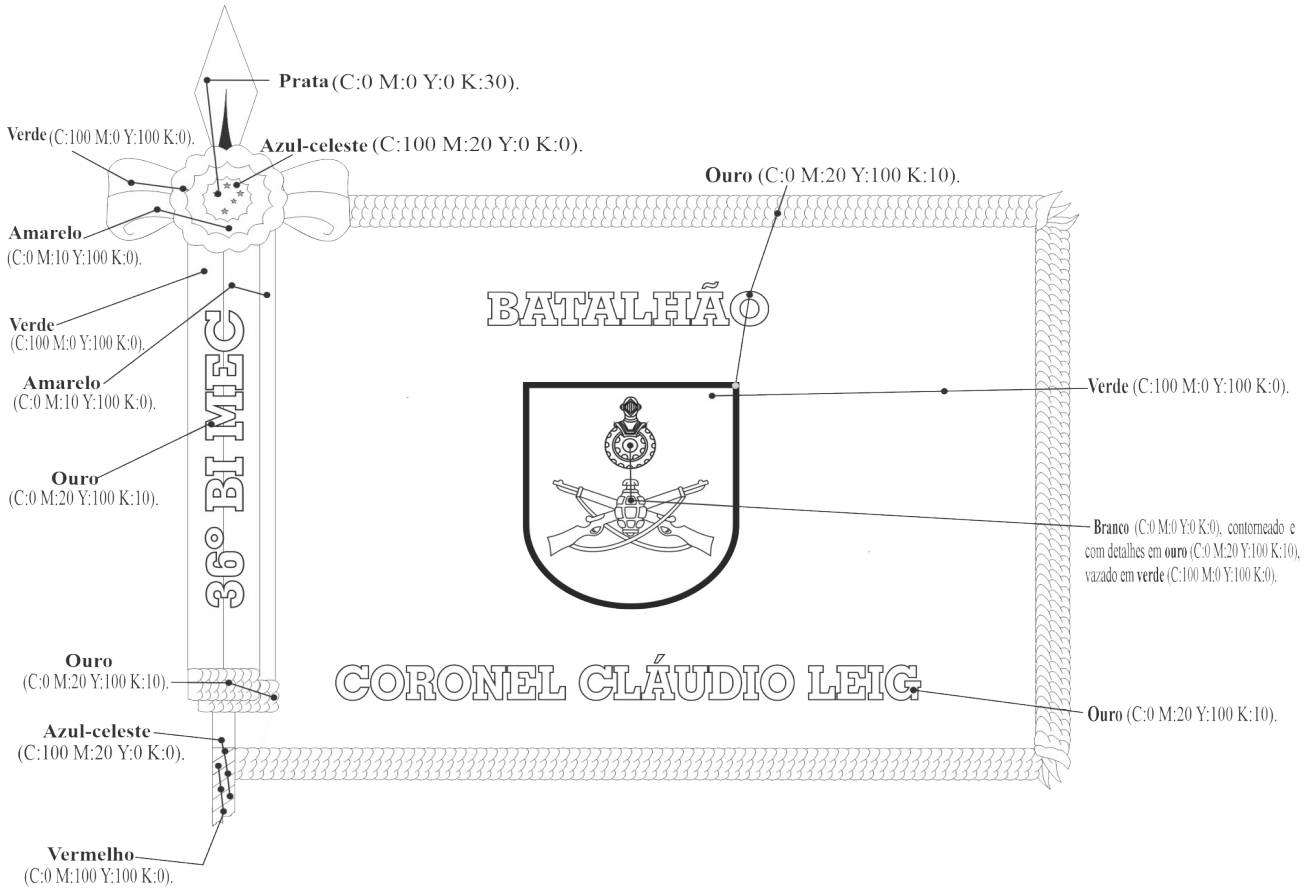

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 486, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede Estandarte Histórico ao Centro de Inteligência do Exército (CIE), sediado em Brasília-DF.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder o Estandarte Histórico ao Centro de Inteligência do Exército, conforme o modelo constante do Anexo.

Art. 2º Registrar que o Estandarte Histórico do CIE foi concedido em decorrência da aprovação da Denominação Histórica: "CENTRO SOLDADO DO SILÊNCIO", outorgada pela Portaria – DECEx/C Ex nº 476, de 14 NOV 22.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico do Centro de Inteligência do Exército terá a seguinte descrição heráldica: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de branco, debruado de vermelho e de azul-celeste. No coração, o mapa do Brasil, de amarelo, filetado de verde; em abismo, uma lucerna flamejante, de vermelho, com detalhes de dourado e chamas em amarelo; transpassada por um sabre de Prata, com detalhes em dourado. No chefe do estandarte, o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

dístico: "CENTRO"; na ponta o dístico: "SOLDADO DO SILÊNCIO", ambos em ouro. Laço militar nas cores nacionais com o Indicativo Militar da OM, em ouro.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ESTANDARTE HISTÓRICO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

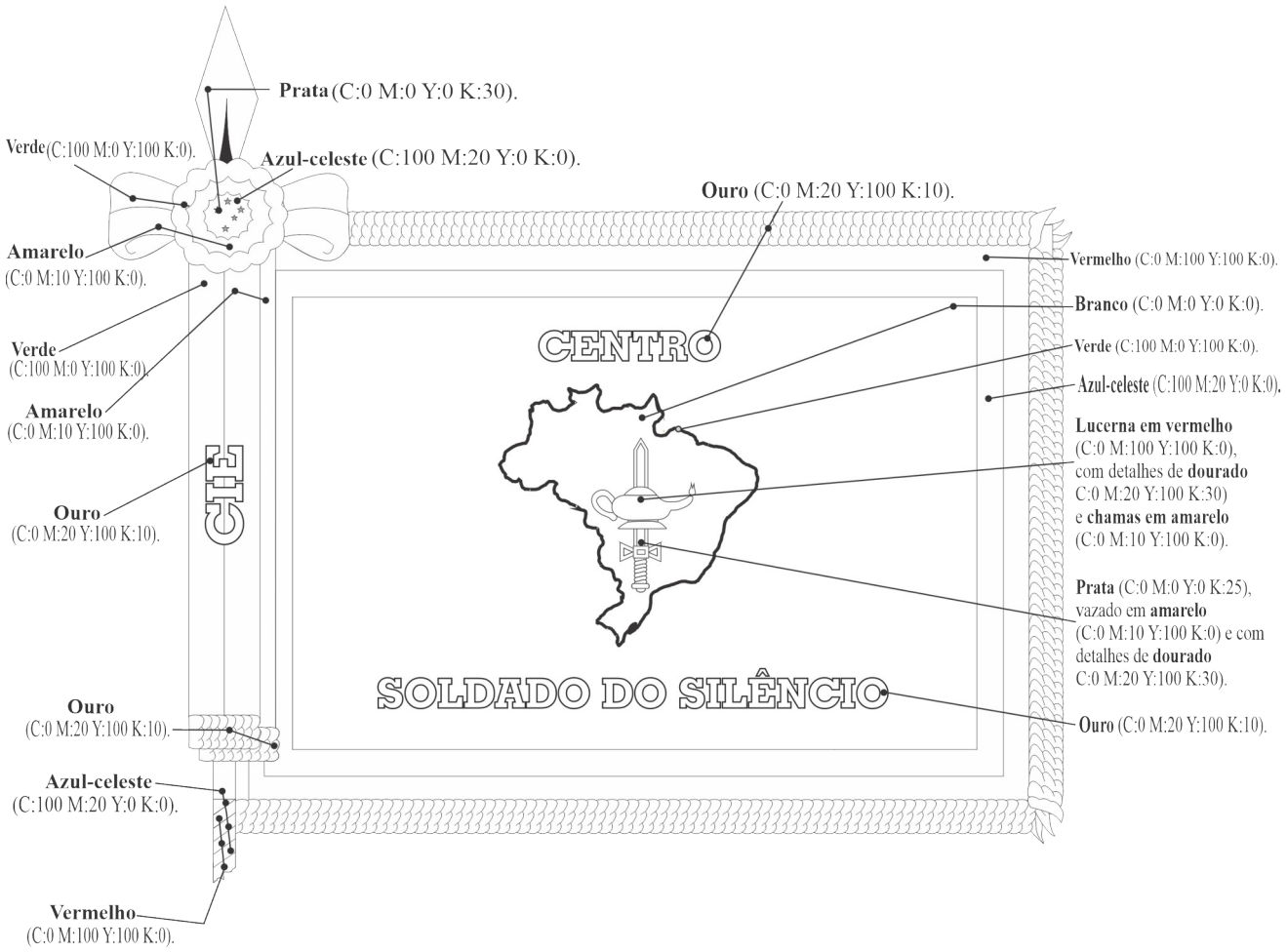

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 489, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede Estandarte Histórico ao 1º Centro de Telemática de Área (1º CTA), sediado em Porto Alegre-RS.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder o Estandarte Histórico ao 1º Centro de Telemática de Área, conforme o modelo constante do Anexo.

Art. 2º Registrar que o Estandarte Histórico do 1º CTA foi concedido em decorrência da aprovação da Denominação Histórica: "CENTRO DE TELEMÁTICA LANDELL DE MOURA", outorgada pela Portaria – C Ex nº 528, de 11 JUL 05.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico do 1º Centro de Telemática de Área terá a seguinte descrição heráldica: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de branco; no coração, o escudo da família "MOURA", em suas cores, contorneado de ouro; sotoposto ao escudo, a figura representativa de Telemática, de vermelho, com detalhes em ouro. No chefe do estandarte, o dístico: "CENTRO DE TELEMÁTICA"; na ponta o dístico: "LANDELL DE MOURA", ambos em ouro. Laço militar nas cores nacionais com o Indicativo Militar da OM, em ouro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ESTANDARTE HISTÓRICO DO 1º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA

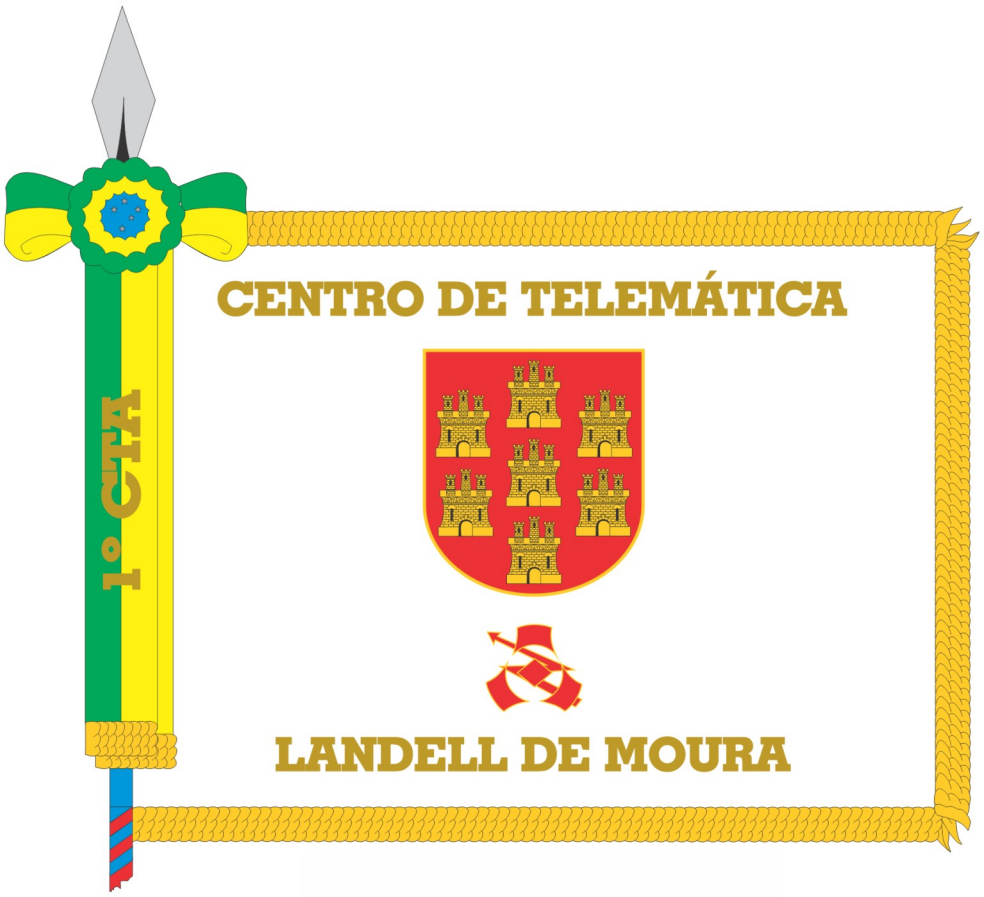

Detalhes do Escudo Português de Família

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

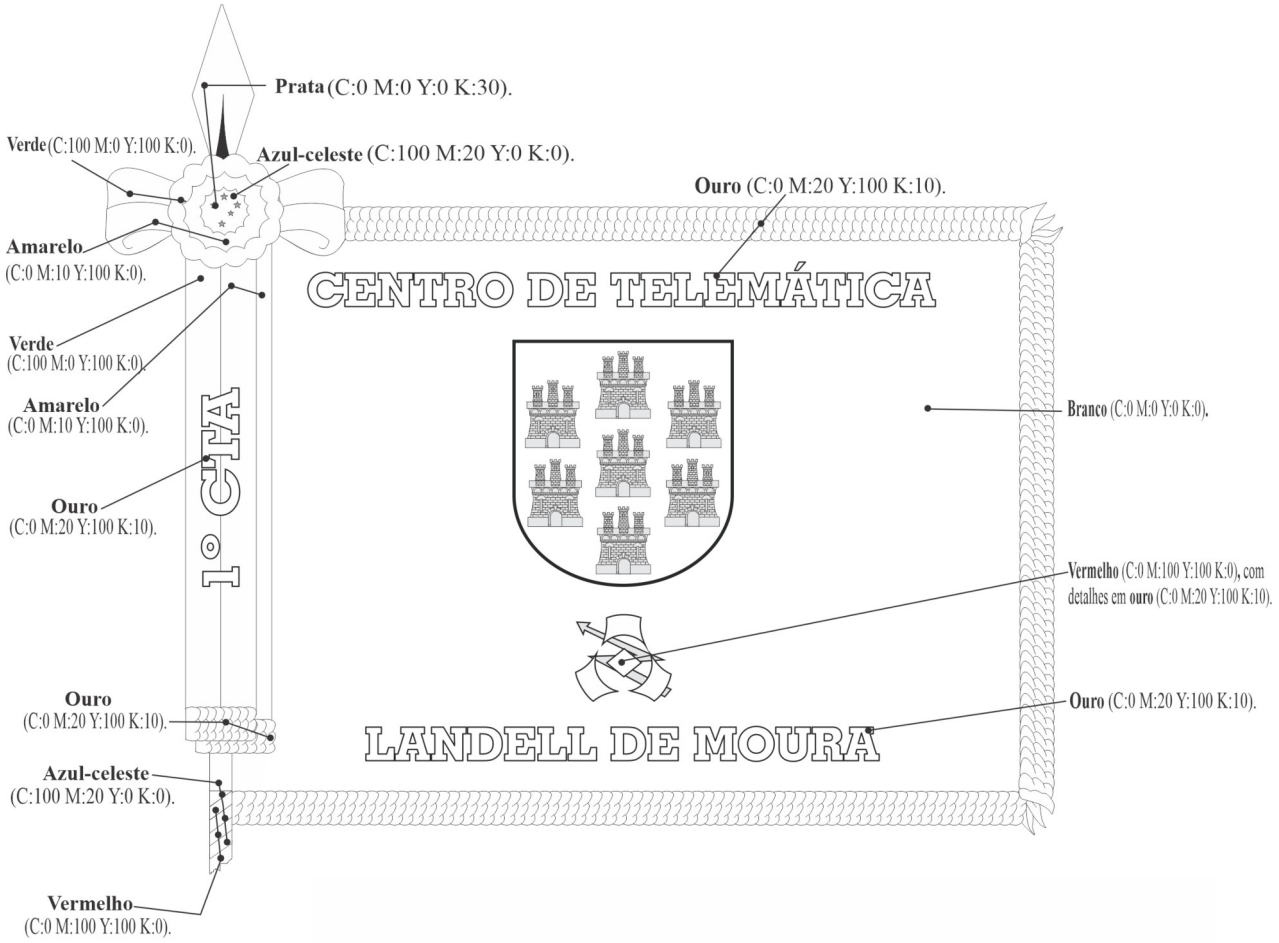

Detalhes do Escudo Português de Família

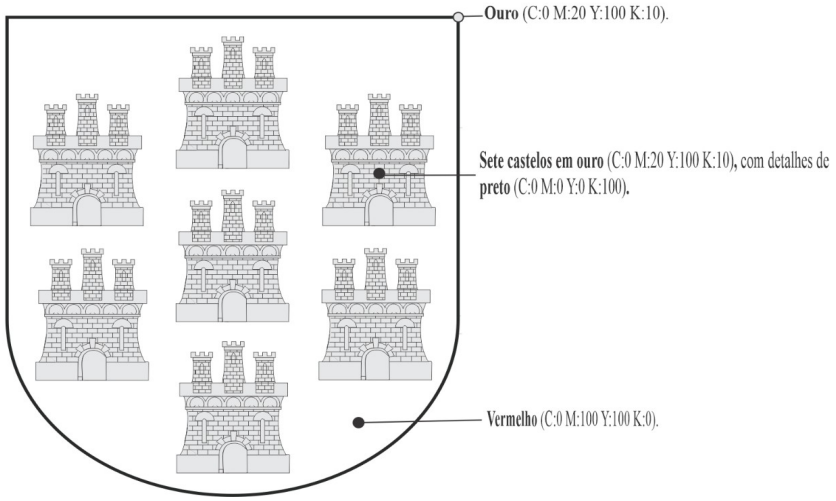

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 491, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Transfere o Estandarte Histórico do 2º Batalhão de Fronteira (2º B Fron), para o Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado (C Fron Jauru/66º BI Mtz), sediado em Cáceres-MT.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Transferir do Estandarte Histórico do 2º Batalhão de Fronteira, para o Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado, conforme o modelo constante do Anexo.

Art. 2º Registrar que o antigo Estandarte Histórico (EH) foi concedido ao 2º B Fron, conforme o Portaria Ministerial nº 508, de 13 AGO 1998. A Portaria – C Ex nº 1.921, de 22 NOV 19, transformou o 2º Batalhão de Fronteira, para o Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado. Posteriormente, a Portaria – DECEx/C Ex nº 182, de 14 AGO 23, transferiu a Denominação Histórica: "COMANDO DE FRONTEIRA GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA", do 2º B Fron para o C Fron Jauru/66º BI Mtz.

Art. 3º Manter a base da Descrição Heráldica original, realizando, apenas, as atualizações necessárias.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico do Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado terá a seguinte descrição heráldica: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de verde, cor da Arma de Infantaria. Em abismo, um escudo peninsular português, partido e filetado de ouro: chefe de branco, exibindo o símbolo da Infantaria, de Prata, com detalhes em preto; primeiro campo, de amarelo, ostentando as Armas Nacionais bolivianas, em suas cores originais, na relembrança do herói nativo do Alto Peru, hoje Bolívia, General José Miguel Lanza – "o Prócer da Liberdade" daquele País amigo; segundo campo de azul-celeste, contendo um rio aguado, de Prata e azul-ultramar, representativo do rio Paraguai, que corta o município de Cáceres, sotoposto à uma planície, de marrom, sobre a qual se vê uma réplica reproduzida, de branco, com detalhes em preto, do Marco do Jauru, existente na praça principal de Cáceres-MT, que, no passado demarcou, naquela vasta região de fronteira, os limites territoriais entre Portugal e Espanha, por ocasião do Tratado de Madrid. No chefe do estandarte, o dístico: "COMANDO DE FRONTEIRA"; na ponta os dísticos: "GENERAL" e "JOSÉ MIGUEL LANZA", ambos em ouro. Laço Militar nas cores nacionais com o Indicativo Militar da OM, em ouro.

Art. 4º Determinar que o antigo EH e/ou Laço Militar, quando substituídos, sejam incorporados ao acervo museológico ou histórico da OM; estes itens deverão ser mantidos sob a responsabilidade da organização, em local que permita sua melhor conservação, e sua guarda em segurança.

§ 1º Independente de serem armazenados em Reserva Técnica, ou ficarem em exposição, o EH e/ou Laço Militar, substituídos, deverão permanecer em ambiente protegido de intempéries; de iluminação ou raios de sol que causem desbotamentos; de pragas daninhas, além de serem mantidos com isolamento para sua proteção, sob temperatura e umidade do ar, apropriadas.

§ 2º Deve-se evitar dobraduras dos tecidos; se os panos forem enrolados para se proteger os fios dourados da oxidação, deve-se empregar materiais sintéticos neutros para prevenir o contato entre suas partes.

§ 3º O manuseio, a manutenção e a higienização do EH e/ou Laço Militar deverão, sempre que possível, serem feitas por pessoal especializado, sendo que os mesmos poderão passar por

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

inspeções periódicas para se constatar se houve alguma deterioração dos tecidos e componentes.

§ 4º O EH e/ou Laço Militar, originais, não deverão ser ofertados como homenagem a nenhuma personalidade ou instituição, a menos que uma nova OM, modificada ou criada, herde o patrimônio histórico e documental da OM extinta desativada ou transformada, ocasião em que poderá receber as relíquias sob sua responsabilidade.

§ 5º Réplicas do EH completo poderão ser confeccionadas nos tamanhos e quantidades que se fizerem necessárias, para se ofertar como lembranças, caso a OM disponha de recursos para tal.

Art. 5º A OM poderá manter em uso o EH antigo, até que obtenha recursos para a confecção de um novo estandarte.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Detalhes do Escudo Português

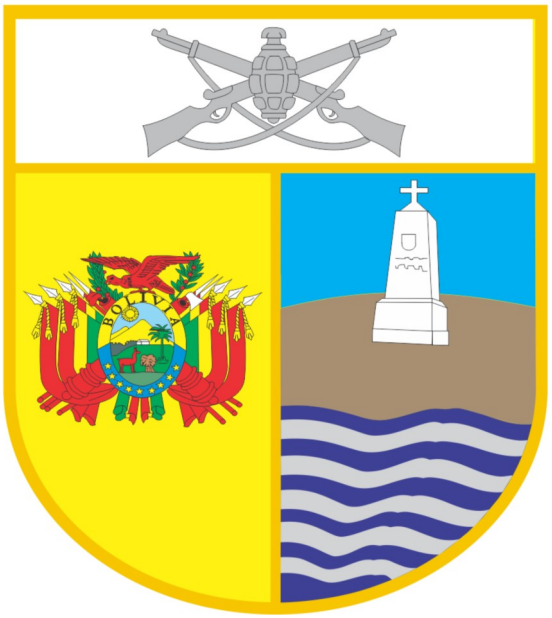

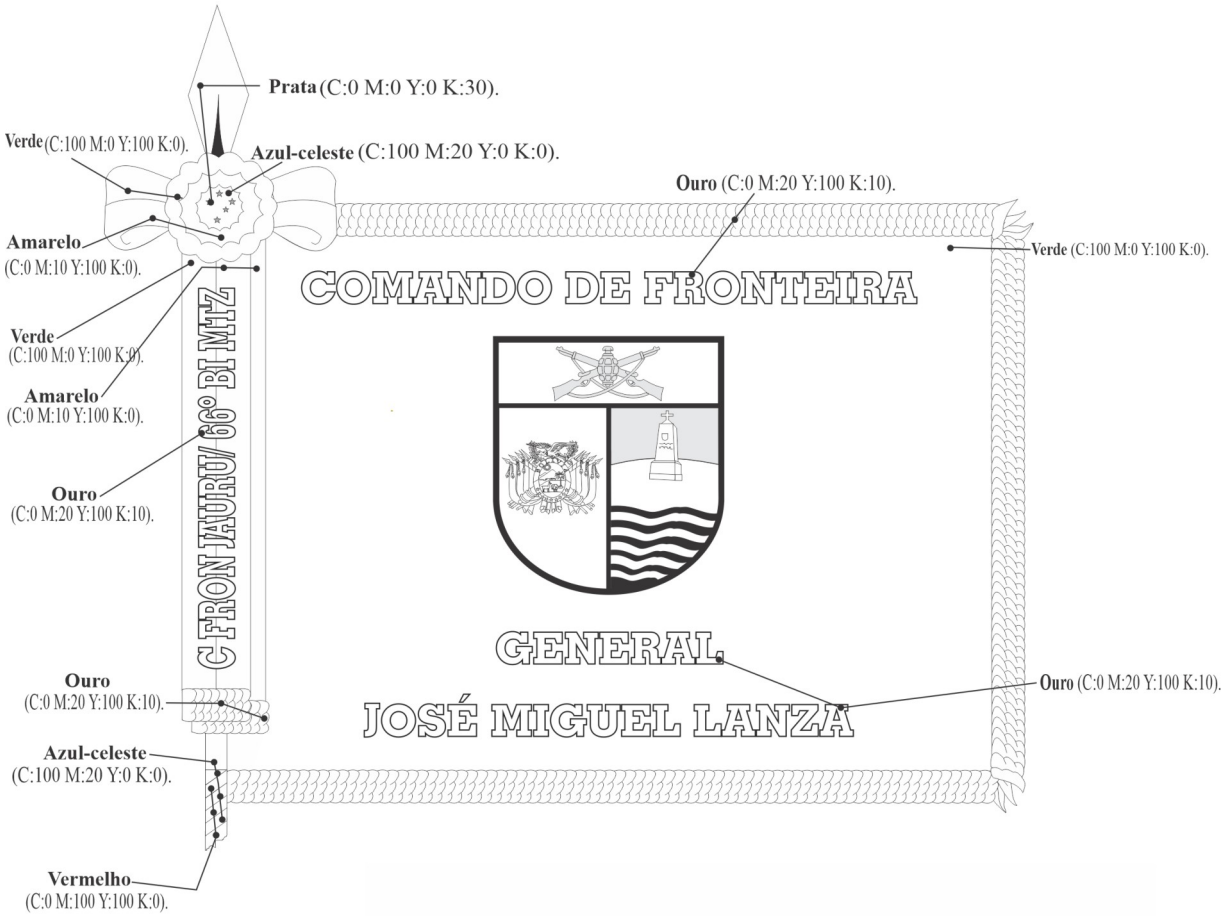

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

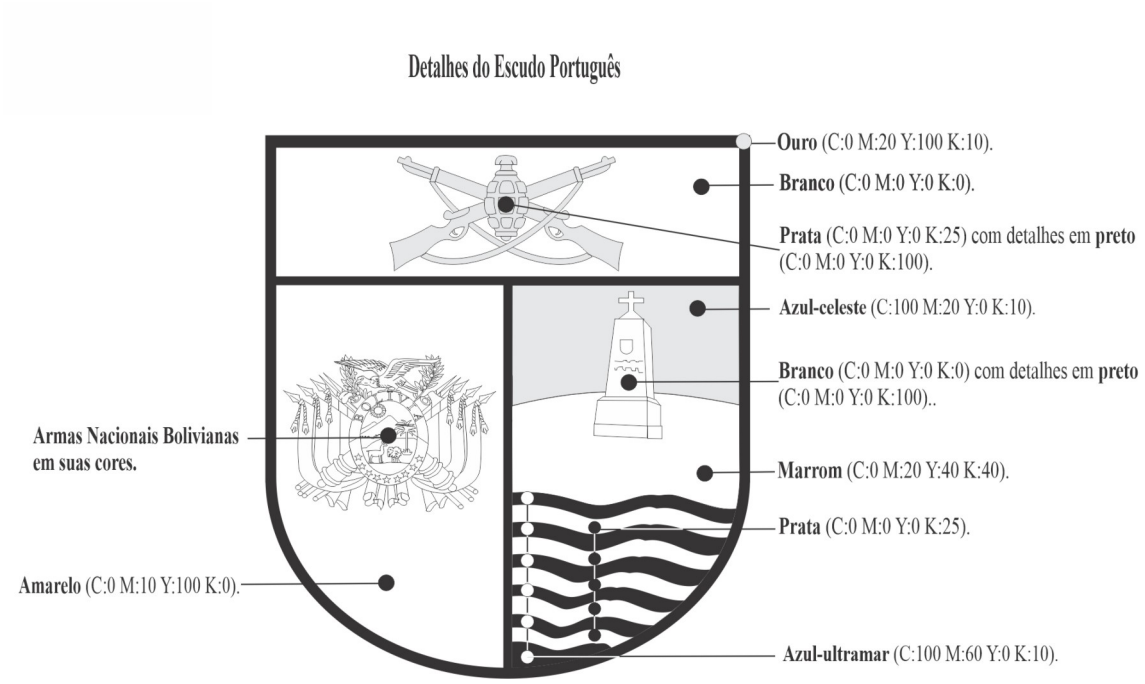

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 492, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Aprova a atualização do Estandarte Histórico da Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), sediada em Brasília-DF.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 8 de junho de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Estandarte Histórico da Diretoria do Serviço Geográfico, conforme o modelo constante do Anexo.

Art. 2º Registrar que a Diretoria do Serviço Geográfico, foi criada conforme Portaria nº 58, de 31 JAN 1953, publicada no Boletim do Exército nº 6, de 7 FEV 1953, e teve o seu antigo Estandarte Histórico concedido conforme a Portaria – C Ex nº 782, de 3 JUN 19, em decorrência da aprovação da Denominação Histórica (DH): "SERVIÇO GEOGRÁFICO GENERAL ALÍPIO VIRGÍLIO DI PRIMIO", outorgada pela Portaria – C Ex nº 1.106, de 18 JUL 18.

Art. 3º Manter a base da Descrição Heráldica original, realizando, apenas, as atualizações necessárias.

Parágrafo único. O Estandarte Histórico da Diretoria do Serviço Geográfico terá a seguinte descrição heráldica: forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de azul-turquesa; no coração, o escudo da família "PRIMIO", em suas cores, contorneado de Prata. No chefe do estandarte, o dístico: "SERVIÇO GEOGRÁFICO"; na ponta os dísticos: "GENERAL" e "ALÍPIO VIRGÍLIO DI PRIMIO", ambos em ouro. Laço Militar nas cores nacionais com o Indicativo Militar da OM, em ouro.

Art. 4º Determinar que o antigo EH e/ou Laço Militar, quando substituídos, sejam incorporados ao acervo museológico ou histórico da OM; estes itens deverão ser mantidos sob a responsabilidade da organização, em local que permita sua melhor conservação, e sua guarda em segurança.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

§ 1º Independente de serem armazenados em Reserva Técnica, ou ficarem em exposição, o EH e/ou Laço Militar, substituídos, deverão permanecer em ambiente protegido de intempéries; de iluminação ou raios de sol que causem desbotamentos; de pragas daninhas, além de serem mantidos com isolamento para sua proteção, sob temperatura e umidade do ar, apropriadas.

§ 2º Deve-se evitar dobraduras dos tecidos; se os panos forem enrolados para se proteger os fios dourados da oxidação, deve-se empregar materiais sintéticos neutros para prevenir o contato entre suas partes.

§ 3º O manuseio, a manutenção e a higienização do EH e/ou Laço Militar deverão, sempre que possível, serem feitas por pessoal especializado, sendo que os mesmos poderão passar por inspeções periódicas para se constatar se houve alguma deterioração dos tecidos e componentes.

§ 4º O EH e/ou Laço Militar, originais, não deverão ser ofertados como homenagem a nenhuma personalidade ou instituição, a menos que uma nova OM, modificada ou criada, herde o patrimônio histórico e documental da OM extinta desativada ou transformada, ocasião em que poderá receber as relíquias sob sua responsabilidade.

§ 5º Réplicas do EH completo poderão ser confeccionadas nos tamanhos e quantidades que se fizerem necessárias, para se ofertar como lembranças, caso a OM disponha de recursos para tal.

Art. 5º A OM poderá manter em uso o EH antigo, até que obtenha recursos para a confecção de um novo estandarte.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

ANEXO
ESTANDARTE HISTÓRICO DA DIRETORIA DO SERVIÇO GEOGRÁFICO

Detalhes do Escudo de Família Primo

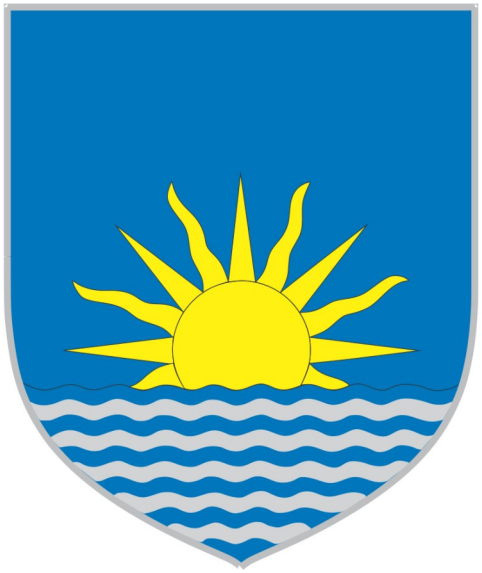

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

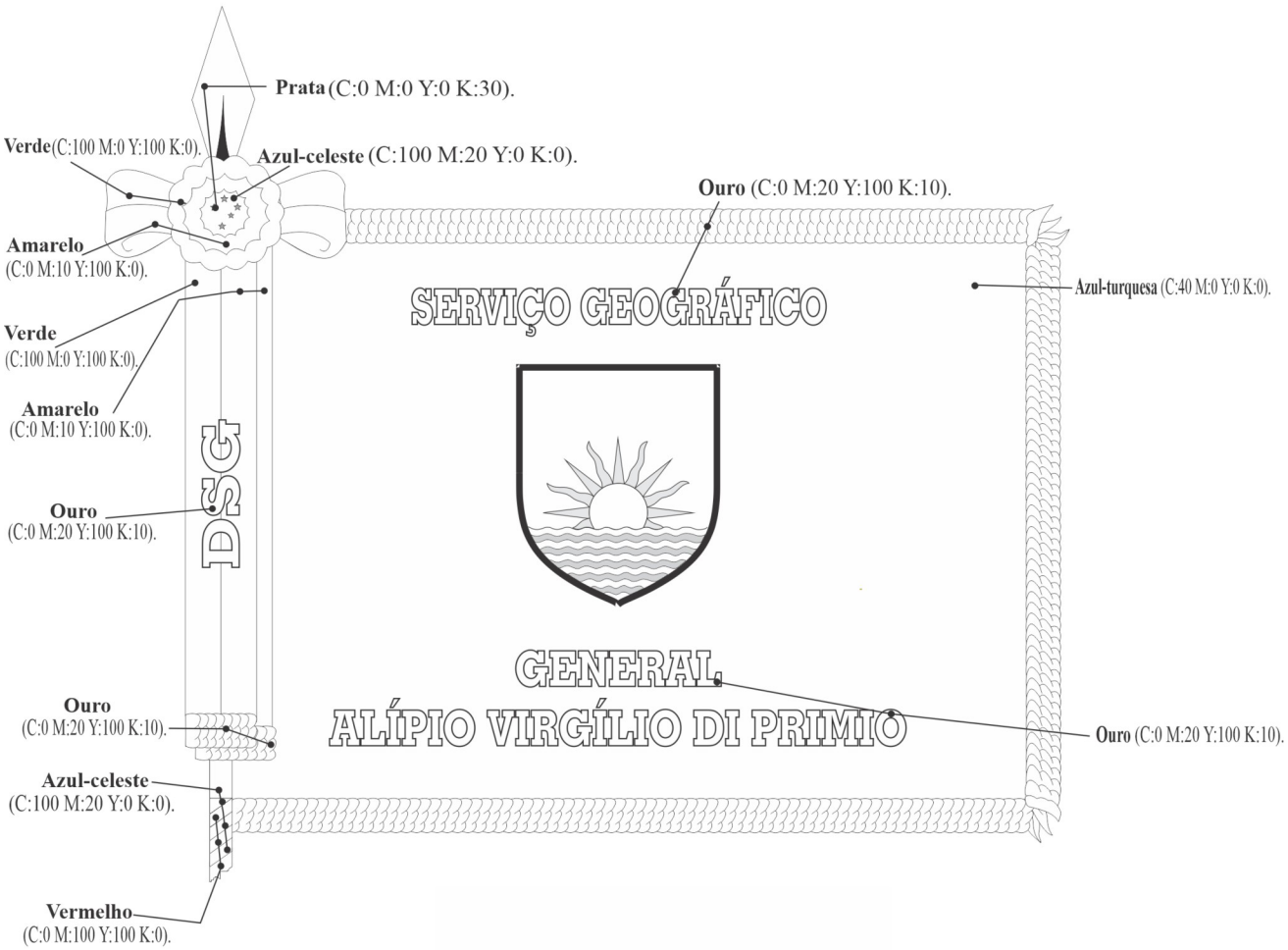

Detalhes do Escudo de Família Primo

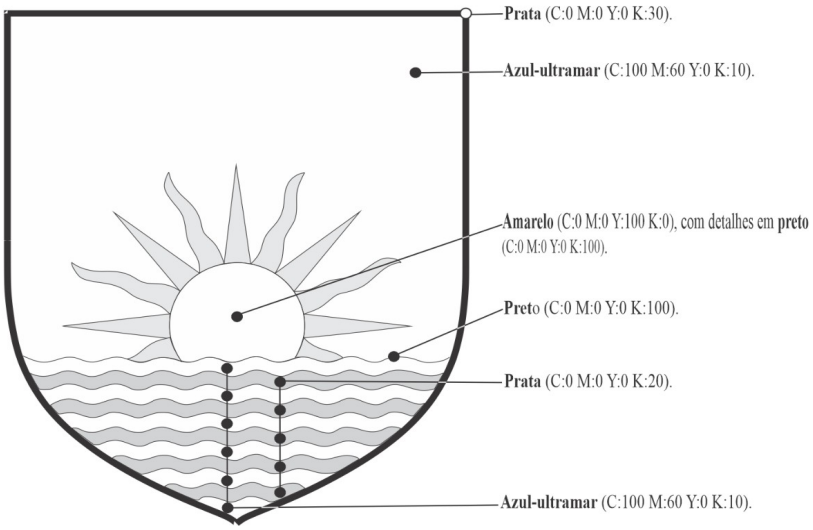

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 685, DE 12 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivos das Normas de Avaliação Escolar da Educação Básica no Sistema Colégio Militar do Brasil (EB60-N-08.001), 1ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria – DECEx/C Ex nº 456, de 7 de dezembro de 2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 11, inciso XXI, do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022, e considerando o que consta nos autos NUP nº 65339.014655/2024-74, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 26, 29, 31, 36, 38, 40, 42, 56, 63, 70, 76, 88, 107, 112, 119 e 120, e os Anexos A, B, D e E das Normas de Avaliação Escolar da Educação Básica no Sistema Colégio Militar do Brasil (NAEEB – EB60-N-08.001), 1ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria – DECEx/C Ex nº 456, de 7 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O resultado da AD será emitido por meio de um dos 02 (dois) tipos de pareceres, com devolutiva a ser realizada pela Seção Psicopedagógica, a saber:

I - aluno apto ao ano pretendido: cursará o ano pretendido; e

……" (NR)

"Art. 29. As Avaliações Parciais (AP) são um dos grandes grupos de instrumentos de avaliação educacional. São avaliações mais simples e frequentes, de diversos formatos." (NR)

"Art. 31. A AP é formada por, no mínimo, 2 (duas) notas oriundas de diferentes tipos de instrumentos de avaliação que serão chamados de AP1, AP2 e APn." (NR)

"Art. 36. ……..

……

§ 2º Os alunos laudados com Transtornos Funcionais Específicos (TFE) farão jus a adaptações no tempo de duração e demais condições para realização e aplicação das AP, após avaliação das Seções Psicopedagógicas. " (NR)

"Art. 38. Para elaboração das AP, os seguintes tipos de instrumentos de avaliação estão disponíveis, dentre outros:

……

……

Parágrafo único. É vedada a utilização de um único tipo de instrumento de avaliação na composição da nota de AP em cada trimestre." (NR)

"Art. 40. O aluno que justificar a falta a qualquer AP, poderá realizar nova avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Ano Letivo." (NR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

"Art. 42. Caso o docente tenha aplicado um instrumento de avaliação e a turma alcance 75% de notas iguais ou acima de 8,0 (menção MB) ou 50% de notas abaixo de 6,0 (menção I), este instrumento deverá ser reavaliado pelo Coordenador Geral de Disciplina e pelo Supervisor Escolar, a fim de verificar se a nota pode ou não ser mantida, justificando a manutenção ou a sua substituição." (NR)

"Art. 56. As AE do 2º trimestre poderão ser realizadas de forma centralizada (iguais) e a coordenação de sua elaboração e montagem será realizada pela Seção de Ensino da DEPA que regulará o processo por meio de Ordem de Serviço específica." (NR)

"Art. 63. ……

Parágrafo único. Os alunos laudados com Transtornos Funcionais Específicos (TFE) farão jus a adaptações no tempo de duração e demais condições para realização e aplicação das AE e suas respectivas provas de recuperação, após avaliação das Seções Psicopedagógicas." (NR)

"Art. 70. As A3, A6 e A9 serão avaliações referentes à FGB, respeitando as seguintes condições:

……

II. ……

Área de Conhecimento	Disciplina	Escores
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Inglês	8 (oito)
	Língua Portuguesa	14 (quatorze)
	Arte	8 (oito)
	Redação	25 (vinte e cinco)
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	8 (oito)
	Geografia	8 (oito)
	Sociologia	7 (sete)
	Filosofia	7 (sete)
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Biologia	10 (dez)
	Física	10 (dez)
	Química	10 (dez)
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	20 (vinte)

……

XI - o lançamento das notas da A3, A6 e A9 no SInCoMil será realizado por disciplina e não por área do conhecimento." (NR)

"Art. 76. ……

Parágrafo único. Os alunos laudados com Transtornos Funcionais Específicos (TFE) farão jus a adaptações no tempo de duração e demais condições para realização e aplicação das AP e suas respectivas provas de recuperação, após avaliação das Seções Psicopedagógicas." (NR)

"Art. 88. ……

……

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

§ 3º O GIP será inserido na média de AP de cada trimestre em todas as disciplinas cursadas pelo aluno." (NR)

"Art. 107. …….

I	Excelente (E)	para as notas de 9,5 a 10,0
II	Muito Bom (MB)	para as notas 8,0 a 9,4
II	Bom (B)	para as notas 7,0 a 7,9
IV	Regular (R)	para as notas 6,0 a 6,9
V	Insuficiente (I)	para as notas abaixo de 6,0

" (NR)

"Art. 112. ……

……

§ 2º As avaliações que serão alvo prioritário desse processo de pesquisa são aquelas que têm caráter formal, ou seja, que passam pela análise da STE.

§ 3º As demais avaliações poderão ser objeto deste processo, conforme determinação do Cmt CM." (NR)

"Art. 119. ……

I - obtiver, em cada disciplina, Nota Final (NF), no mínimo, igual ou superior a 6,0 ou, após a Prova de Recuperação Final, obtiver Nota Final Recuperada (NFR) igual ou superior a 6,0; e

II - possuir a frequência mínima de 75% do total das horas letivas para aprovação e conforme condicionantes previstas no Regimento Interno dos Colégios Militares (RICM).

§ 1º O aluno que, após a realização da PRF, tiver NF ou NFR menor que 6,0 ou igual ou maior que 5,0, em apenas uma disciplina do Ensino Fundamental ou em duas disciplinas do Ensino Médio será submetido ao Conselho de Classe de Recuperação (CCR), instância de avaliação qualitativa do processo.

§ 2º O aluno que obtiver, após a realização da PRF, grau superior a 6,0 terá sua NFR lançada integralmente no SInCoMil, não sendo computada, porém, para o Batalhão Escolar e para a concessão de alamar." (NR)

"Art. 120. …….

……

§ 3º O aluno reprovado na disciplina de Língua Inglesa no 9º ano ficará retido no ano escolar.

……." (NR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

"ANEXO A
FORMULÁRIOS PARA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

1. CÁLCULO PARA AS COMPOSIÇÕES DAS NOTAS EM CADA TRIMESTRE

.....

b. Cálculo NP no Ensino Médio:

1) Todas as disciplinas que realizam as 03 avaliações do trimestre.

.....

2) Disciplina Arte e as demais disciplinas que realizam apenas 02 avaliações (de acordo com o IF escolhido).

.....

2. CÁLCULO DA NOTA FINAL (NF) – APROVAÇÃO POR MÉDIA

.....

b. Cálculo da Nota Final Recuperada (NFR) – Aprovação após a Prova de Recuperação

NOTA FINAL RECUPERADA
NFR = (NF + PRF)/2 ≥ 6,0

....." (NR)

"ANEXO B
APÊNDICE 1

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PROVA

.....

ENCAMINHAMENTO AO COORDENADOR GERAL DE DISCIPLINA

.....

A presente avaliação está de acordo com o que prescrevem as NAEEB e tem o aval de todos os docentes do ano escolar/nível a que se refere.

.....

ENCAMINHAMENTO À STE

.....

Os requisitos especificados nas NAEEB foram atendidos na presente avaliação.

....." (NR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

"ANEXO D
APÊNDICE 1

ANÁLISE DA PROVA E DO PROCESSO DE PROVA

Todos os documentos constantes dos processos estão de acordo com o previsto na NAEEB?

.....

Os enunciados estão redigidos conforme as NAEEB?

A prova atende os requisitos da NAEEB sobre percentual de questões objetivas e discursivas?

.....

Todos os documentos constantes dos processos estão de acordo com o previsto na NAEEB?

.....

Os enunciados estão redigidos conforme as NAEEB?

A prova atende o requisito da NAEEB de 60% de questões objetivas e 40% questões discursivas?" (NR)

"ANEXO E
APÊNDICE 1

MODELO DE CARTA AO RESPONSÁVEL

.....

2. A Avaliação Diagnóstica (AD) é constituída de avaliações nas disciplinas básicas (Língua Portuguesa e Matemática) nos anos pretendidos dos Ensinos Fundamental e Médio, tendo como objetivo analisar os pré-requisitos dos alunos.

.....

5. A Seção Psicopedagógica, após todo o processo realizado pela Comissão de Aplicação de Avaliação Diagnóstica (CAAD), comunicará o parecer ao Sr. Responsável, emitindo um dos seguintes pareceres: APTO e APTO com restrição.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos das NAEEB:

I - inciso III do artigo 26;

II - § 3º do artigo 119; e

III - número 3 do Apêndice 1 do Anexo E.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor a contar de 2 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA – DEC/C Ex Nº 084, DE 12 DE JULHO DE 2024

Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do Departamento de Engenharia e Construção e do Sistema de Engenharia do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e VI do art. 1º, os incisos I e III do art. 2º, todos da Portaria – C Ex nº 1.994, de 12 de junho de 2023; e o inciso V do art. 11 do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (EB10-R-04.001), aprovado pela Portaria – C Ex nº 2.033, de 11 de agosto de 2023, em conformidade com o que consta nos autos 64444.014988/2023-52, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência para a prática de atos administrativos, na forma da legislação em vigor, às seguintes autoridades:

I - ao Vice-Chefe:

a) expedir documentos de trâmite no âmbito do Exército Brasileiro (EB), exceto aqueles que necessitem apreciação específica do Chefe do Departamento de Engenharia e Construção (Ch DEC);

b) expedir documentos de trâmite externo ao EB, exceto aqueles que contenham decisão específica do Ch DEC;

c) controlar o Sistema de Excelência do EB, no âmbito do DEC e das Diretorias subordinadas, incluindo projetos, processos e procedimentos internos de interesse do Sistema de Engenharia do Exército (SEEx);

d) delegar atribuição ao Chefe do Gabinete do Departamento de Engenharia e Construção (Ch Gab DEC) para a assinatura de documentos externos de coordenação, de inteligência e/ou informação, quando não forem destinados a cargos exercidos por oficial-general;

e) delegar atribuição, quando necessário, aos Assessores (Asse) e ao Ch Gab DEC para a assinatura de documentos internos de natureza informativa e/ou de difusão de conhecimentos, quando não forem destinados a cargos exercidos por oficial-general;

f) solicitar ou responder documentos de inteligência;

g) expedir documentos de dupla sigla de interesse do DEC, desde que não abordem decisão específica a cargo do Ch DEC; e

h) autorizar a contratação, assinar e/ou aprovar contrato de trabalho, termos aditivos, documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento referente ao Pessoal Contratado por Tempo Determinado (PCTD);

II - ao Diretor de Obras de Cooperação:

a) realizar ligações e entendimentos com Autoridades da Administração Pública, a fim de verificar e propor a participação do SEEx em obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

b) em coordenação com o DEC, realizar contatos com as organizações militares do Exército Brasileiro (OM/EB) e Órgãos da Administração Pública para facilitar os trâmites administrativos referentes à aplicação, gestão e acompanhamento de recursos orçamentários planejados e coordenados por sua Diretoria;

c) ligar-se com o Comando de Operações Terrestres (COTER), Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR) e outros Órgãos Federais para estudo de viabilidade, coordenação de emprego de pontes de equipagem ou similares e execução de outros serviços de engenharia para o restabelecimento do tráfego emergencial em trechos interrompidos de rodovias federais e em apoio a ações de proteção e da defesa civil, no território nacional;

d) orientar, fiscalizar e supervisionar a gestão, o acompanhamento, o controle e a prestação de contas de instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, termo de convênio de receita, de plano de descentralização de recursos (PDR), de plano de aplicação de recursos (PAR) e similares no âmbito do EB, celebrados pelo DEC, que estiverem na área de atribuições de sua Diretoria;

e) expedir documentos pelo "canal técnico do SEEx" visando à coordenação necessária com os Comandos de Grupamentos de Engenharia (Gpt E) e, quando necessário, com as organizações militares (OM) de Engenharia do SEEx; e

f) aprovar os Aditamentos (Adt) ao Boletim Interno do DEC (BI/DEC) e ao Boletim de Acesso Restrito (BAR/DEC) com assuntos de atribuição de sua Diretoria;

III - ao Diretor de Obras Militares:

a) realizar ligações e entendimentos com Autoridades da Administração Pública a fim de verificar e propor a participação do SEEx em obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade, observando a capacidade de planejamento e execução do SEEx no que diz respeito ao Sistema de Obras Militares (SOM);

b) em coordenação com o DEC, realizar contatos com OM/EB para facilitar os trâmites administrativos referentes à aplicação, gestão e acompanhamento de recursos orçamentários planejados e coordenados por sua Diretoria;

c) em coordenação com o DEC, ligar-se com os demais órgãos de direção setorial (ODS) e o Estado-Maior do Exército (EME) para estudar e apoiar a formulação do Plano Básico de Construção (PBC) EME-DEC, com horizonte de 4 (quatro) anos, observando a capacidade de planejamento e execução do SEEx, no que diz respeito ao SOM, para planejar e executar as necessidades de obras e serviços de engenharia em consonância com o Planejamento Estratégico do Exército (PEEx);

d) em coordenação com o DEC, ligar-se com os demais ODS e o EME para estudar e apoiar a formulação do PDR Estratégicos EME-DEC (PDR EME-DEC) e apresentar propostas de aplicação dos recursos das atividades de investimento do PDR EME-DEC planejadas e em execução, com base no PBC e na capacidade do SEEx/SOM;

e) em coordenação com o DEC, ligar-se com os demais ODS para estudar e apoiar a formulação dos PDR Setoriais ODS-DEC (PDRS ODS-DEC) e apresentar propostas de aplicação dos recursos das atividades de manutenção dos PDRS ODS-DEC planejadas e em execução, com base nas Fichas Modelo 20 (FM20) Setoriais do Sistema Unificado do Processo de Obras (OPUS) e na capacidade do SEEx/SOM;

f) propor ao DEC a aplicação dos recursos das Ações Orçamentárias de Adequação e Administração das OM/EB destinados a obras e serviços de engenharia planejados e em execução, com base na FM20 do OPUS e na capacidade do SEEx/SOM;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

g) orientar, fiscalizar e supervisionar a gestão, o acompanhamento, o controle e a prestação de contas de instrumentos de parceria, de Termos de Execução Descentralizada (TED), de PDR no âmbito do EB, de PAR e similares, celebrados pelo DEC, que estiverem na área de atribuições de sua Diretoria;

h) ligar-se com a Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) para propor a aplicação de recursos oriundos dos remanejamentos patrimoniais do Exército em consonância com o PBC e com base na capacidade do SEEx/SOM;

i) expedir documentos pelo "canal técnico do SEEx" visando à coordenação necessária com os Comandos de Grupamentos de Engenharia, com os Comandos das Regiões Militares e, quando necessário, com as OM de Engenharia do SEEx; e

j) aprovar os Adt ao BI/DEC e ao BAR/DEC com assuntos de atribuição de sua Diretoria;

IV - ao Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente:

a) realizar ligações e entendimentos com Autoridades da Administração Pública a fim de verificar e propor atividades patrimoniais imobiliárias e/ou ambientais de interesse do SEEx;

b) expedir documentos para os Chefes de Estado-Maior dos Comandos Militares de Área (C Mil A) para obtenção de informações referentes a processos ligados à gestão do patrimônio imobiliário e meio ambiente;

c) expedir documentos para órgãos externos referentes aos assuntos técnicos ligados ao patrimônio imobiliário e ao meio ambiente;

d) propor ao DEC a aplicação de recursos orçamentários advindos de remanejamentos patrimoniais;

e) orientar, fiscalizar e supervisionar a gestão, o acompanhamento, o controle e a prestação de contas de instrumentos de parceria, de TED, de PDR no âmbito do EB, de PAR e similares, celebrados pelo DEC, que estiverem na área de atribuições de sua Diretoria;

f) expedir documentos pelo "canal técnico do SEEx" visando à coordenação necessária com os Comandos de Grupamentos de Engenharia, com os Comandos das Regiões Militares e, quando necessário, com as OM de Engenharia do SEEx;

g) subsidiar diretamente nas demandas que envolvam os órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo em assuntos relacionados ao patrimônio imobiliário e ao meio ambiente;

h) mudar a classificação do tipo de PNR, mediante proposta das Regiões Militares (RM);

i) emitir parecer para o que o Comandante Militar de Área autorize a utilização de PNR para fim estritamente não residencial;

j) em coordenação com o DEC, realizar contatos com OM/EB para facilitar os trâmites administrativos referentes à aplicação, gestão e acompanhamento de recursos orçamentários planejados e coordenados por sua Diretoria; e

k) aprovar os Adt ao BI/DEC e ao BAR/DEC com assuntos de atribuição de sua Diretoria;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

V - ao Diretor de Projetos de Engenharia:

a) realizar ligações e entendimentos com Autoridades da Administração Pública a fim de verificar e propor a participação do SEEx em projetos de engenharia sob sua responsabilidade;

b) em coordenação com a Chefia do DEC, ligar-se com o EME para estudar e apoiar a formulação do PDR EME-DEC, relativo à elaboração de projetos;

c) em coordenação com a Chefia do DEC, realizar contatos com OM/EB e Órgãos da Administração Pública Federal para facilitar os trâmites administrativos referentes à aplicação, gestão e acompanhamento de recursos orçamentários planejados e coordenados por sua Diretoria;

d) orientar, fiscalizar e supervisionar a gestão, o acompanhamento, o controle e a prestação de contas de instrumentos de parceria, de TED, de PDR no âmbito do EB, de PAR e similares, celebrados pelo DEC, que estiverem na área de atribuições de sua Diretoria;

e) expedir documentos pelo "canal técnico do SEEx" visando à coordenação necessária com os Comandos de Gpt E e, quando necessário, com as OM de Engenharia do SEEx; e

f) aprovar os Adt ao BI/DEC e ao BAR/DEC com assuntos de atribuição de sua Diretoria;

VI - ao Diretor de Material de Engenharia:

a) expedir documentos pelo "canal técnico do SEEx" visando às ligações necessárias com os Comandos de Grupamentos de Engenharia, Comandos de Regiões Militares, Comandos de Grupamentos Logísticos e, quando necessário, com as OM de Engenharia para obtenção de informações de planejamento e gestão, bem como para a coordenação das atividades programadas sobre Material de Engenharia no âmbito do EB, no âmbito do EB;

b) em coordenação com o DEC, ligar-se com o EME, RM, Comandos de Grupamentos Logísticos e Gpt E para estudar e apoiar a formulação do PDR EME-DEC na área de Material de Engenharia no âmbito do EB;

c) ligar-se com a 4ª Subchefia EME, com o Comando Logístico e seus Órgãos de Apoio para coordenar e facilitar as atividades de gestão, acompanhamento e controle do Material de Engenharia, no âmbito do EB;

d) ligar-se com a SEF e seus Órgãos de Apoio para coordenar e facilitar as atividades de contratação de câmbio e externação/recolhimento de recursos atinentes à gestão do Material de Engenharia, no âmbito do EB;

e) ligar-se com a CEBW, para coordenar e facilitar as atividades que visem o acompanhamento e o controle das obtenções internacionais de Material de Engenharia e de serviços ligados a estes materiais no âmbito do EB;

f) orientar e apoiar o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) nos procedimentos de gestão dos itens de topografia, cartografia e geodésia incluídos no Material de Engenharia, no âmbito do EB;

g) contatar empresas e instituições que facilitem o planejamento da prospecção, capacitação, aquisição, suprimento e manutenção de Material de Engenharia, no âmbito do EB;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

h) orientar, fiscalizar e supervisionar a gestão, o acompanhamento, o controle e a prestação de contas de instrumentos de parceria, de TED, de PDR no âmbito do EB, de PAR e similares, celebrados pelo DEC, que estiverem na área de atribuições de sua Diretoria; e

i) aprovar os Adt ao BI/DEC e ao BAR/DEC com assuntos de atribuição de sua Diretoria;

VII - aos Assessores Especiais:

a) expedir documentos pelo "canal técnico do SEEx" visando à coordenação necessária com os Comandos de Gpt E e, quando necessário, com as OM de Engenharia do SEEx para tratar de assuntos atribuídos a cada Assessor Especial;

b) ligar-se com as OM/EB e, quando necessário, com Autoridades da Administração Pública com a finalidade de realizar estudos de viabilidade, obter informações e facilitar a tramitação de assuntos atribuídos a cada Assessor Especial, sempre em coordenação com a Chefia do DEC; e

c) aprovar Notas para o BI/DEC e para o BAR/DEC e elaborar, quando necessário, Adt ao BI/DEC e ao BAR/DEC.

Art. 2º Fica delegada a competência para a prática de atos administrativos na área de suas atribuições, na forma da legislação em vigor, ao Ch Gab e aos Ch Asse do DEC:

I - ao Chefe de Gabinete:

a) coordenar, orientar e acompanhar as atividades administrativas realizadas em apoio ao DEC e suas Diretorias subordinadas, mantendo a Chefia do DEC informada regularmente das ações realizadas;

b) expedir documentos internos de natureza informativa e/ou de coordenação, endereçados aos Ch Asse e aos Subdiretores (SDir) da Diretoria de Obras de Cooperação (DOC), Diretoria de Obras Militares (DOM), DPIMA, Diretoria de Projetos de Engenharia (DPE) e Diretoria de Material de Engenharia (DME), desde que não requeiram análise ou decisão da Chefia do DEC;

c) expedir documentos externos de natureza informativa, de difusão, de inteligência e/ou de coordenação para OM/EB, dentro de seu posicionamento hierárquico, por necessidade das Asse ou das Seções (Seç) Gab DEC, desde que não requeiram análise ou decisão da Chefia do DEC;

d) aprovar medidas administrativas relativas a:

1. histórico militar e cópia autêntica;

2. apresentação de praças movimentadas para outras OM;

3. arranchamento e escalas de serviço;

4. cartão de estacionamento e de acesso pessoal;

5. acusar recebimento de expediente encaminhado ao DEC;

6. solicitação de informações para instrução de processos ou para informações das Diretorias;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

7. calendário ou documento específico;

8. fichas de avaliação e vistas;

9. sindicâncias e Inquérito Policial Militar;

10. processos de passagem para a reserva remunerada;

11. pagamento de militares e servidores civis da ativa; e

12. militares reintegrados, encostados e adidos;

e) apresentar militares e servidores civis de carreira ou temporários à Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição/Médicos Peritos de Organização Militar (JISG/MPOM) ou pedido de documentos à JISG/MPOM;

f) prorrogar tempo de serviço de militares temporários (oficiais, sargentos, cabos e soldados) no âmbito da OM DEC, após ouvidos os chefes imediatos;

g) aprovar Notas para o BI/DEC e para o BAR/DEC e elaborar, quando necessário, Adt ao BI/DEC e ao BAR/DEC;

h) prestar informações de caráter administrativo ou social que não requeiram subsídios, análise e decisão das Diretorias subordinadas e/ou da Chefia do DEC, desde que o escalão a ser reportado seja compatível com sua função hierárquica; e

i) centralizar a ligação com a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), observando os prazos necessários;

II - ao Chefe da Assessoria 1:

a) expedir documentos internos de natureza informativa e/ou de difusão para os Ch Asse, o Ch Gab DEC e SDir das Diretorias subordinadas ao DEC;

b) solicitar informações internas necessárias à confecção de documentos previstos em calendário ou constantes de legislação específicas;

c) aprovar Notas para o BI/DEC e para o BAR/DEC e elaborar, quando necessário, Adt ao BI/DEC e ao BAR/DEC; e

d) ligar-se com o Órgão de Direção Geral (ODG), ODS e OM do SEEx para facilitar os trâmites administrativos referentes aos assuntos atinentes a esta Assessoria, desde que o escalão a ser reportado seja compatível com sua função hierárquica;

III - ao Chefe da Assessoria 2:

a) expedir documentos internos de natureza informativa e/ou de difusão para os Ch Asse, o Ch Gab DEC e SDir das Diretorias subordinadas ao DEC;

b) expedir documento acusando o recebimento de expedientes internos advindos do SEEx, quando for o caso;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

c) solicitar informações internas necessárias à confecção de documentos previstos em calendário ou constantes de legislação específicas;

d) aprovar Notas para o BI/DEC e para o BAR/DEC e elaborar, quando necessário, Adt ao BI/DEC e ao BAR/DEC;

e) expedir a descentralização de recursos orçamentários previstos nos planejamentos e aprovados pela Chefia do DEC, em geral, e por Diretores subordinados à Chefia DEC ou Ch Asse para os respectivos recursos sob sua responsabilidade;

f) executar a gestão estratégica dos recursos orçamentários ao DEC, incluídos aqueles advindos de convênios e destaques, em conformidade com o planejamento aprovado pelo Ch DEC e com os PDR estabelecidos para o exercício financeiro anual e para os créditos inscritos em restos a pagar;

g) cadastrar operadores do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) para as Asse DEC e Diretorias subordinadas ao DEC; e

h) ligar-se com o EME e a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), em coordenação com a DOC, DOM, DPIMA, DPE e DME, para facilitar os trâmites administrativos referentes ao planejamento, à aplicação, à gestão e ao acompanhamento de recursos orçamentários planejados e coordenados pelo DEC e suas Diretorias/Assessorias;

IV - ao Chefe da Assessoria 3:

a) expedir documentos internos de natureza informativa, coordenação e/ou de difusão para os Ch Asse, o Ch Gab DEC e SDir das Diretorias subordinadas ao DEC;

b) expedir documento acusando o recebimento de expedientes internos advindos do SEEx e do Sistema de Planejamento de Tropa de Engenharia de Força de Paz (Eng F Paz), quando for o caso;

c) solicitar informações internas necessárias à confecção de documentos previstos em calendário ou constantes de legislação específicas;

d) aprovar Notas para o BI/DEC e para o BAR/DEC e elaborar, quando necessário, Adt ao BI/DEC e ao BAR/DEC;

e) ligar-se com o ODG, Órgão de Direção Operacional (ODOp), ODS e C Mil A para as medidas de planejamento e administrativas referentes à seleção, ao preparo e ao acompanhamento do emprego de Tropa Eng para compor F Paz;

f) realizar contatos com as OM/EB envolvidas no Preparo e Emprego da Tropa Eng para compor F Paz, quando autorizado, sob orientação da Chefia do DEC;

g) ligar-se com o Centro de Instrução de Engenharia (CI Eng) para medidas de planejamento, coordenação e administração referentes aos cursos e estágios daquele Estabelecimento de Ensino;

h) ligar-se com o EME para medidas de coordenação das atividades internacionais afetas ao DEC, sendo o Assessor Militar para Assuntos Internacionais (AMAI) do DEC;

i) ligar-se com DCT e Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) para medidas de coordenação dos assuntos afetos a Geoinformação Temática de Engenharia; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

j) representar o DEC nas reuniões afetas aos assuntos de Doutrina, Operações de Preparo e Emprego, Assuntos Internacionais e Geoinformação junto aos ODG, ODOp, ODS e outras organizações do EB ou externas, conforme determinação do Chefe do DEC;

V - ao Chefe da Assessoria 4/Governança Setorial:

a) expedir documentos internos de natureza informativa e/ou de difusão para os Ch Asse, o Ch Gab DEC e SDir das Diretorias subordinadas ao DEC, no contexto da Gestão de Projetos, Instrumentos de Parceria e da Governança Setorial de Engenharia;

b) expedir documento acusando o recebimento de expedientes internos advindos do SEEx, quando for o caso;

c) solicitar informações internas necessárias à confecção do PDR, Instrumentos de Parcerias, Plano Estratégico Setorial (PES), Plano de Gestão de Riscos, Gestão de Projetos, Gestão de Processos Organizacionais, PBC e de outros documentos previstos em calendário ou constantes de legislação específicas;

d) contatar os SDir das Diretorias subordinadas ao DEC, para coordenar os Instrumentos de Parceria e PDR com seus respectivos prazos e documentos a atualizar;

e) aprovar Notas para o BI/DEC e para o BAR/DEC e elaborar, quando necessário, Adt ao BI/DEC e ao BAR/DEC;

f) ligar-se com o EME e ODS para elaboração de propostas visando à formulação do PDR ODG/ODS – DEC, bem como as medidas de coordenação para gestão, acompanhamento e revisão das respectivas ações aprovadas; e

g) ligar-se com o EME para tratar de assuntos técnicos referentes ao PES, Plano de Gestão de Riscos, Plano de Integridade, Gestão de Processos Organizacionais e Gestão de Projetos;

VI - ao Chefe da Assessoria 5:

a) expedir documentos internos de natureza informativa e/ou de difusão para os Ch Asse, o Ch Gab DEC e SDir das Diretorias subordinadas ao DEC;

b) expedir documento acusando o recebimento de expedientes internos advindos do SEEx, quando for o caso;

c) solicitar informações internas necessárias à confecção de documentos previstos em calendário ou constantes de legislação específicas;

d) aprovar Notas para o BI/DEC e para o BAR/DEC e elaborar, quando necessário, Adt ao BI/DEC e ao BAR/DEC; e

e) ligar-se com as OM/EB para obter ou prestar informações de Comunicação Estratégica referentes ao SEEx, que não demandem decisão da Chefia do DEC ou de suas Diretorias subordinadas;

VII - ao Chefe da Assessoria 6:

a) expedir documentos internos de natureza informativa e/ou de difusão para os Ch Asse, o Ch Gab DEC e SDir das Diretorias subordinadas ao DEC;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

b) expedir documento acusando o recebimento de expedientes internos advindos do SEEx, quando for o caso;

c) solicitar informações internas necessárias ao estudo de processos e à confecção de documentos previstos em calendário ou constantes de legislação específicas;

d) conjuntamente com o Ch Gab DEC, contatar regularmente a CONJUR-EB, Controladoria-Geral da União (CGU), Advocacia-Geral da União (AGU) e a Asse2/Gab Cmt Ex para verificar necessidades ou prestar informações sobre processos de interesse do DEC, devendo estar acompanhada de representante da respectiva Diretoria subordinada ao DEC ou Asse DEC, sempre que necessário; e

e) aprovar Notas para o BI/DEC e para o BAR/DEC e elaborar, quando necessário, Adt ao BI/DEC e ao BAR/DEC;

VIII - ao Ordenador de Despesas (UG 16007 – DEC):

a) executar atos normativos, referentes ao planejamento orçamentário aprovado pelo Ch DEC, necessários à emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos da União, de acordo com a Portaria nº 533 – Cmt Ex, de 28 de setembro de 1999, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Instrução Normativa nº 47-TCU, de 27 de outubro de 2004, e demais legislações pertinentes;

b) executar as providências administrativas para aplicar os recursos da União alocados ao DEC, exceto aqueles advindos de convênios e destaques, em conformidade com a Natureza de Responsabilidade 103, do Rol de Responsáveis do SIAFI;

c) executar as providências administrativas para aplicar os recursos da União alocados ao DEC decorrentes de Destaques e Convênios com Órgãos da Administração Pública, em conformidade com a Natureza de Responsabilidade 120, do Rol de Responsáveis do SIAFI;

d) aprovar BI/DEC e Adt Administrativos ao BI/DEC, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001);

e) executar as atribuições de representante do DEC para os CNPJ nº 07.521.315/0001-23 e nº 07.521.315/0002-04(UG 160067/167067), junto à Receita Federal;

f) assinar as Notificações que serão encaminhadas aos Fornecedores que não cumprirem as cláusulas contratuais e que poderão gerar a abertura de um processo administrativo (PA);

g) instaurar Processos Administrativos (UG 260067/167067), deste Departamento, após a apreciação do Ch DEC;

h) aprovar Notas para o BI/DEC e para o BAR/DEC e elaborar, quando necessário, Adt ao BI/DEC e ao BAR/DEC; e

i) assinar e/ou aprovar contrato de trabalho, termos aditivos, documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento referente ao Pessoal Contratado por Tempo Determinado (PCTD).

Art. 3º Fica subdelegada a competência para a prática de atos administrativos, na forma da legislação em vigor, às seguintes autoridades:

I - ao Vice-Chefe do DEC:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

a) aprovar e/ou assinar termos aditivos, apostilamentos, planos de trabalhos, justificativa de interesse da força, declaração de capacidade técnica, declaração de compatibilidade de custos, declaração de conformidade, planilhas orçamentárias ou outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, termo de convênio de receita, de contratos e ajustes, e de seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade deste Departamento com órgãos diretos e indiretos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, observando sempre os procedimentos internos necessários;

b) aprovar e assinar os TED, seus aditivos e congêneres, relativos às obras de cooperação, quando da celebração de Parcerias entre este Departamento e as demais Forças Armadas, ou seja, no âmbito do Ministério da Defesa (MD); e

c) designar auditores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade deste Departamento;

II - ao Diretor de Obras de Cooperação:

a) aprovar e/ou assinar termos aditivos, apostilamentos, planos de trabalhos, justificativa de interesse da força, declaração de capacidade técnica, declaração de compatibilidade de custos, declaração de conformidade, planilhas orçamentárias ou outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, termo de convênio de receita, de contratos e ajustes, e de seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria com órgãos diretos e indiretos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, observando sempre os procedimentos internos necessários;

b) aprovar e assinar os TED, seus aditivos e congêneres, relativos às obras de cooperação, quando da celebração de Parcerias entre este Departamento e as demais Forças Armadas, ou seja, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), quando a gestão dos Instrumentos estiver sob a responsabilidade de sua Diretoria;

c) designar auditores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria;

d) aprovar e assinar a Declaração de Compatibilidade de Custos e Declaração de Capacidade Técnica de instrumento de parceria de obra de cooperação celebrado pelo DEC e sob responsabilidade executiva do 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv);

e) autorizar o Comandante (Cmt) do 2º B Fv a assinar o Plano de Trabalho do Instrumento de Parceria de obra de cooperação celebrado pelo DEC; e

f) designar auditores para acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos dos instrumentos de parceria de obras de cooperação celebrados pelo DEC e executados pelo 2º B Fv;

III - ao Diretor de Obras Militares:

a) aprovar e/ou assinar termos aditivos, apostilamentos, planos de trabalhos, justificativa de interesse da força, declaração de capacidade técnica, declaração de compatibilidade de custos, declaração de conformidade, planilhas orçamentárias ou outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, termo de convênio de receita, de contratos e ajustes, e de seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria com órgãos diretos e indiretos da Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, observando sempre os procedimentos internos necessários; e

b) designar auditores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria;

IV - ao Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente:

a) aprovar e/ou assinar termos aditivos, apostilamentos, planos de trabalhos, justificativa de interesse da força, declaração de capacidade técnica, declaração de compatibilidade de custos, declaração de conformidade, planilhas orçamentárias ou outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, termo de convênio de receita, de contratos e ajustes, e de seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria com órgãos diretos e indiretos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, observando sempre os procedimentos internos necessários; e

b) designar auditores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria;

V - ao Diretor de Projetos de Engenharia:

a) aprovar e/ou assinar planos de trabalhos, justificativa de interesse da força, declaração de capacidade técnica, declaração de compatibilidade de custos, declaração de conformidade, planilhas orçamentárias ou outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, termo de convênio de receita, de contratos e ajustes, e de seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria com órgãos diretos e indiretos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, observando sempre os procedimentos internos necessários; e

b) designar auditores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria;

VI - ao Diretor de Material de Engenharia:

a) aprovar e/ou assinar termos aditivos, apostilamentos, planos de trabalhos, justificativa de interesse da força, declaração de capacidade técnica, declaração de compatibilidade de custos, declaração de conformidade, planilhas orçamentárias ou outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, termo de convênio de receita, de contratos e ajustes, e de seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria com órgãos diretos e indiretos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, observando sempre os procedimentos internos necessários;

b) designar auditores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua Diretoria;

c) aprovar e assinar os TED, seus aditivos e congêneres, relativos à gestão do Ciclo de Vida dos MEM/SMEM da Cl VI, quando da celebração de Parcerias entre este Departamento e as demais Forças Armadas, ou seja, no âmbito do Ministério da Defesa (MD); e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

d) orientar, fiscalizar e supervisionar a gestão, o acompanhamento, o controle e a prestação de contas de instrumentos de parceria, de TED, de PDR no âmbito do EB, de plano de aplicação de recursos e similares, celebrados pelo DEC, que estiverem na área de atribuições de sua Diretoria; e

VII - ao Ordenador de Despesas (UG 16007 – DEC) assinar e/ou aprovar os planos de trabalhos, de declaração de capacidade técnica, de declaração de compatibilidade de custos, declaração de conformidade, de planilhas orçamentárias ou de outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes de instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e de seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º Fica subdelegada a competência para a prática de atos administrativos na área de suas atribuições, na forma da legislação em vigor, aos Cmt OM do SEEx ocupantes de cargos privativos de oficiais-generais, no que diz respeito:

I - à assinatura e/ou à aprovação de planos de trabalhos, de declaração de capacidade técnica, de declaração de compatibilidade de custos, de planilhas orçamentárias ou de outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes de instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e de seus respectivos termos aditivos; e

II - designar auditores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua OM.

Art. 5º Fica subdelegada a competência para a prática de atos administrativos na área de suas atribuições, na forma da legislação em vigor, aos Cmt Gpt E no posto de coronel, no que diz respeito:

I - à assinatura e/ou à aprovação de planos de trabalhos, de declaração de capacidade técnica, de declaração de compatibilidade de custos, de planilhas orçamentárias ou de outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento integrantes de instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e de seus respectivos termos aditivos; e

II - designar auditores e/ou fiscais para acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e seus respectivos termos aditivos sob a responsabilidade de sua OM.

Art. 6º Fica subdelegada a competência para a prática de atos administrativos na área de suas atribuições, na forma da legislação em vigor, aos Cmt OM nível Unidade e Subunidade, com autonomia administrativa, no que diz respeito à assinatura e/ou à aprovação de planos de trabalhos, de planilhas orçamentárias ou de outros documentos de gestão, de controle ou de acompanhamento, integrantes de instrumentos de parceria e mútua cooperação, de termo de execução descentralizada, de contratos, de ajustes e de seus respectivos termos aditivos.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 053 – DEC, de 11 de julho de 2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

PORTARIA – DEC/C Ex Nº 085, DE 12 DE JULHO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Projetos de Engenharia (EB50-RI-06.001), 1ª Edição, 2024.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.033, de 11 de agosto de 2023, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº EB 64444.001855/2023-16, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Diretoria de Projetos de Engenharia (EB50-RI-06.001), 1ª Edição, 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 26 de julho de 2024.

NOTA: o Regimento Interno da Diretoria de Projetos de Engenharia (EB50-RI-06.001), 1ª Edição, 2024, encontra-se disponível no Portal da Secretaria-Geral do Exército, na intranet, pelo endereço intranet.sgex.eb.mil.br e na internet http://www.sgex.eb.mil.br/.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA – COTER/C Ex Nº 456, DE 15 DE JULHO DE 2024

Aprova o Caderno de Instrução EB70-CI-11.400 – Fortalecimento da Liderança Militar, Edição Experimental, 2024, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e XI do artigo 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelecem os artigos 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado Caderno de Instrução EB70-CI-11.400 – Fortalecimento da Liderança Militar, Edição Experimental, 2024, que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que a experimentação doutrinária transcorrerá durante o ano de 2024, no Comando Militar do Planalto, e que o Caderno de Instrução será disponibilizado diretamente ao Comando Militar de Área.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PORTARIA Nº 458/DG/SEC/MPM, DE 11 DE JULHO DE 2024

Designação de militar para exercer função de confiança na Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, resolve

DESIGNAR

o militar GUSTAVO SILVA SANTOS, cedido do Comando do Exército, matrícula nº 2032-0, para exercer a Função de Confiança de Assistente Administrativo Nível I, Código FC-1 (70190), da Secretaria do Gabinete do Diretor-Geral, da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em decorrência, da dispensa da servidora Gabriella Aparecida Taube Paiva, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 1661-6.

(Portaria publicada no DOU nº 134, de 15 JUL 24 – Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA GM-MD Nº 3.393, DE 15 DE JULHO DE 2024

Designação do Comandante do Exército para substituir o de Ministro de Estado da Defesa durante seu afastamento do País.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, o inciso I do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, em conformidade com o disposto na Portaria Normativa nº 28/MD, de 11 de maio de 2016, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000456/2024-09, resolve

DESIGNAR

o General de Exército TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA, Comandante do Exército, para substituí-lo no cargo de Ministro de Estado da Defesa, no período de 18 a 29 de julho de 2024, durante o afastamento do País do titular da Pasta.

(Portaria publicada no DOU nº 137, de 17 JUL 24 – Seção 2)

PORTARIA SEORI/SG-MD Nº 3.422, DE 16 DE JULHO DE 2024

Dispensa de ficar à disposição da Administração Central do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DOMINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, Anexo VIII da Portaria Normativa MD nº 12, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000069/2023-26, resolve

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

DISPENSAR

o Cel Inf (EB) FÁBIO NEGRÃO DE SOUZA de ficar à disposição da Administração Central do Ministério da Defesa, a contar de 27 de junho de 2024.

(Portaria publicada no DOU nº 139, de 19 JUL 24 – Seção 2)

PORTARIA EMCFA-MD Nº 3.432, DE 16 DE JULHO DE 2024

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, Substituto, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 88, inciso I, do Anexo VI da Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019, de acordo com o art. 12, incisos IV e VI, do § 1º, combinados com o art. 68, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.579, de 27 de junho de 2023, conforme o disposto no art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3.320/GM-MD, de 6 de outubro de 2020, e o que consta do Processo Administrativo nº 60420.000117/2024-50, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participarem da XX Reunião de Consulta entre os Estados-Maiores Conjuntos das Forças Armadas da República Federativa do Brasil e da República Argentina e da XIV Reunião do Grupo de Trabalho Brasil-Argentina, na cidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 28 de julho a 1º de agosto de 2024, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa:

…….

Coronel (EB) SANDRO PERES ZANETTI; e

…….

A missão acima é considerada do tipo eventual e de natureza militar, estando enquadrada no art. 3º, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "b", combinados com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 138, de 18 JUL 24 – Seção 2)

PORTARIA GM-MD Nº 3.449, DE 17 DE JULHO DE 2024

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, parágrafo único, da Constituição Federal e o inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 7º, e incisos IV, V e VI do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e de acordo com oque consta do Processo Administrativo nº 60902.000019/2023-19, resolve

DESIGNAR

o General de Exército JOSÉ EDUARDO PEREIRA, Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, substituto, para participar da cerimônia de transmissão do cargo de Adido de Defesa e Naval, a ser realizada na cidade de Berlim, República Federal da Alemanha, no período de 28 de julho a 31 de julho de 2024, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

A missão acima é considerada do tipo eventual e de natureza militar, estando enquadrada no art. 3º, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "b", cominado com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 138, de 18 JUL 24 – Seção 2)

PORTARIA EMCFA-MD Nº 3.453, DE 17 DE JULHO DE 2024

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, Substituto, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 88, inciso I, do Anexo VI da Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019, de acordo com o art. 12, incisos IV e VI do § 1º, combinados com o art. 68, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.579, de 27 de junho de 2023, conforme o disposto no art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3.320/GM-MD, de 6 de outubro de 2020, e o que consta dos Processos Administrativos nº 60310.000454/2023-11 e 60000.001299/2023-46, resolve

DESIGNAR

o Coronel (EB) PAULO EDUARDO DE MELLO PEREZINO, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participar do Exercício Multinacional *PANAMAX 2024*, na cidade de Suffolk, Estados Unidos da América, no período de 3 a 18 de agosto de 2024, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada do tipo eventual e de natureza militar, estando enquadrada no art. 3º, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "b", cominado com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 139, de 19 JUL 24 – Seção 2)

PORTARIA EMCFA-MD Nº 3.461, DE 18 DE JULHO DE 2024

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso I, do Anexo VI da Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019, e de acordo com o art. 12, incisos IV e VI, do § 1º, combinados com o art. 68, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.579, de 27 de junho de 2023, conforme o disposto no art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3.320/GM-MD, de 6 de outubro de 2020, e o que consta do Processo Administrativo nº 60908.000001/2024-48, resolve

DESIGNAR

o Coronel (EB) ANDRÉ RIBAS DE PAULO, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participar da XX Reunião de Consulta entre os Estados-Maiores Conjuntos das Forças Armadas da República Federativa do Brasil e da República Argentina e da XIV Reunião do Grupo de Trabalho Brasil-Argentina, na cidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 28 de julho a 1º de agosto de 2024, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

A missão acima é considerada do tipo eventual e de natureza militar, estando enquadrada no art. 3º, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "b", combinados com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 139, de 19 JUL 24 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.145, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.145, de 16 de agosto de 2023, publicada no Boletim do Exército nº 34, de 24 de agosto de 2023, relativa à designação do Cel Cav ALEXANDRE SANTOS BEZERRA, adido ao DGP, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto (Atv PCENA V24/135), a ser realizado na Academia de Defesa Militar Conjunta, na cidade de Quito, República do Equador, dividido em duas fases: a primeira fase na modalidade de Ensino à Distância (EAD) no Brasil, de janeiro a fevereiro de 2024; e a segunda fase na modalidade presencial, com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2024 e duração aproximada de oito meses, ONDE SE LÊ: "...com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2024 e duração aproximada de oito meses...", LEIA-SE: "...com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2024 e duração aproximada de dez meses...".

PORTARIA – C Ex Nº 1.507, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Apostilamento

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.507, de 11 de outubro de 2023, publicada no Boletim do Exército nº 43, de 27 de outubro de 2023, relativa à designação do Cel Cav RODRIGO SCHMIDT RODRIGUES, adido ao DGP, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto (Atv PCENA V24/135), a ser realizado na Academia de Defesa Militar Conjunta, na cidade de Quito, República do Equador, dividido em duas fases: a primeira fase na modalidade de Ensino à Distância (EAD) no Brasil, de janeiro a fevereiro de 2024; e a segunda fase na modalidade presencial, com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2024 e duração aproximada de oito meses, ONDE SE LÊ: "...com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2024 e duração aproximada de oito meses...", LEIA-SE: "...com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2024 e duração aproximada de dez meses...".

PORTARIA – C Ex Nº 356, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 356, de 26 de março de 2024, publicada no Boletim do Exército nº 15, de 12 de abril de 2024, relativa à designação do Maj Art DIOGO LUIZ OLIVEIRA DE ANDRADE, do Gab Cmt Ex, para frequentar o Curso de Estado-Maior Conjunto – CEMC (Atv PCENA V24-087), ONDE SE LÊ: "...a ser realizado Curso de Estado-Maior Conjunto – CEMC, na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, com início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2024...", LEIA-SE: "...a ser realizado no Instituto Universitário Militar (IUM), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, com início previsto para a 2ª quinzena de setembro de 2024…".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

PORTARIA – C Ex Nº 953, DE 2 DE JULHO DE 2024

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Colômbia.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria Normativa nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Colômbia, com sede em Bogotá, o S Ten MB CARLOS ALBERTO DOS ANJOS GALLI, a partir de 27 de maio de 2025; e

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o S Ten Sau FABIO PEREIRA SILVA, do H Mil A Manaus, a partir de 27 de maio de 2025.

A missão é considerada permanente, de natureza diplomática, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I combinada com a alínea "a" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA – C Ex Nº 954, DE 2 DE JULHO DE 2024

Exoneração e nomeação de Adjunto de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Islâmica do Irã.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria Normativa nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adjunto do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Islâmica do Irã, com sede em Teerã, o 1º Ten QAO LUCÍDIO GUIMARÃES DE ANDRADE, a partir de 26 de agosto de 2025; e

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 2º Ten QAO NATANAEL DE JESUS FERNANDES, da Ba Adm Ap/CMO, a partir de 26 de agosto de 2025.

A missão é considerada permanente, de natureza diplomática, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I combinada com a alínea "a" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

PORTARIA – C Ex Nº 993, DE 15 DE JULHO DE 2024

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve a Portaria Normativa nº 1.561/GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten QEM CAIO VINÍCIUS NOGUEIRA BORGES, do IDQBRN, para frequentar o Curso *Associate Programme 2024*, da Organização para Proibição de Armas Químicas – OPAQ (Atv PCENA V24/184), a ser realizado nas cidades de Haia e Nootdorp, nos Países Baixos, e Guildford, no Reino Unido, com início previsto para a segunda quinzena de julho de 2024 e duração aproximada de dois meses.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes, sem mudança de sede e sem ônus para o Comando do Exército, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Fica sujeito ao previsto na Portaria GM-MD nº 4.044, de 4 de outubro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.007, DE 15 DE JULHO DE 2024

Designação para o Curso Avançado de Defesa para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CAD-CPLP).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para frequentar o Curso Avançado de Defesa para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CAD-CPLP), da Escola Superior de Guerra (ESG), a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na modalidade de ensino à distância, no período de 9 de setembro a 4 de outubro de 2024, ficando sujeitos ao previsto na Portaria GM-MD nº 4.044, de 4 de outubro de 2021:

- Cel Cav PAULO EDUARDO GRESSLER DA ROCHA PAIVA, do EME;
- Cel Cav PEDRO MARCELO ARAUJO DE OLIVEIRA, do EME; e
- Ten Cel Art CARLOS EUGÊNIO KOPP JANTSCH, do EME.

PORTARIA – C Ex Nº 1.015, DE 15 DE JULHO DE 2024

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, do Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, e de acordo com o disposto no art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, combinado com os art. 4º, alínea "a" e parágrafo único; art. 10; art. 18, alínea "d"; e art. 21, alínea "b", todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA), resolve

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

PROMOVER,

em ressarcimento de preterição, ao posto atual, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de dezembro de 2019, o Maj Int (021647734-9) RAFAEL LEMOS DE RESENDE.

PORTARIA – C Ex Nº 1.024, DE 15 DE JULHO DE 2024

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve a Portaria Normativa nº 1.561/GM-MD, de 25 de março de 2022, resolve

DESIGNAR

o Asp Of Com BRUCE EDUARDO RODRIGUES GOMES DA SILVA, do 9º B Com GE, para frequentar o Curso Básico de Líder para Oficial de Comunicações – *Signal Basic Officer Leader-Branch Course* (Atv PCENA V24/23B), a ser realizado na Signal School, Fort Gordon, no estado da Georgia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2024 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 4.044/GM-MD, de 4 de outubro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.027, DE 16 DE JULHO DE 2024

Agregação de oficial-general.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o art. 81, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR,

a partir de 21 de julho de 2024, ao respectivo Quadro, os seguintes oficiais-generais:

- General de Divisão Combatente ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA;
- General de Divisão Combatente PAULO AFONSO BRUNO DE MELO;
- General de Brigada Combatente WILLIAN KOJI KAMEI; e
- General de Brigada Combatente PAULO EDSON SANTA BARBA.

PORTARIA – C Ex Nº 1.028, DE 16 DE JULHO DE 2024

Reversão de oficial-general.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com os art. 86 e 87 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

REVERTER,

a partir de 21 de julho de 2024, ao respectivo Quadro, o General de Divisão Combatente MARCELO ARANTES GUEDON.

PORTARIA – C Ex Nº 1.029, DE 16 DE JULHO DE 2024

Reversão de oficial-general.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com os art. 86 e 87 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

REVERTER,

a partir de 19 de julho de 2024, ao respectivo Quadro, o General de Brigada Combatente GIOVANI MORETTO.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA – DGP/C Ex Nº 078, DE 15 DE JULHO DE 2024

Nomeação de Instrutor de Tiro de Guerra.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, e consoante com as Normas para Seleção, Nomeação e Exoneração dos cargos de Chefe de Instrução e Instrutor de Tiro de Guerra, aprovadas pela Portaria – DGP/C Ex nº 405, de 15 de julho de 2022, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Instrutor de Tiro de Guerra, para o biênio 2025/2026, dos Tiros de Guerra a seguir relacionados, os seguintes militares:

- Instrutor de TG – TG 02-039 – São Manuel-SP, o S Ten Com (0435210448) IDOGIANDERSON MORAES DA SILVA; e
- Instrutor de TG – TG 09-004 – Juína-MT, o 1º Sgt Art (0400021259) LEANDRO ZULPO.

PORTARIA – DGP/C Ex Nº 080, DE 16 DE JULHO DE 2024

Recondução de Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados Regional.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, e consoante com as Instruções Geais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (EB10-IG-01.028), aprovadas pela Portaria nº 255 – Cmt Ex, de 27 de fevereiro de 2019, e com as Normas para Seleção, Nomeação e Exoneração de militares para o Cargo de Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados Regionais (EB30-N40.003), aprovadas pela Portaria – DGP/C Ex nº 433, de 27 de janeiro de 2023, resolve

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

RECONDUZIR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o ano de 2025, no cargo de Chefe do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados Regional, das Regiões Militares abaixo relacionadas, os seguintes militares:

- 2ª RM – São Paulo-SP, o Cel Inf (0194701934) MARCELO YAMADA DOMINGUES;
- 7ª RM – Recife-PE, o Cel Art (0195284435) HENRIQUE CÉSAR THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA; e
- 10ª RM – Fortaleza-CE, o Cel Eng (0204714745) LUCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 676, DE 8 DE JULHO DE 2024

Concessão da Medalha Marechal Trompowsky com Passador.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 151, de 8 de fevereiro de 2019 e de acordo com o previsto no art. 40 das Normas que regulam as Características, os Modelos, os Diplomas e a Concessão da Medalha Marechal Trompowsky (EB60-N-05.017), instituída pelo Decreto nº 9.554, de 5 de novembro de 2018, e aprovadas pela Portaria – DECEx/C Ex nº 100, de 16 de março de 2021, alterada pela Portaria – DECEx/C Ex nº 433, de 18 de novembro de 2021, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Trompowsky com Passador, em reconhecimento pela prestação de serviços relevantes ao Sistema de Educação e Cultura do Exército, como Diretor, ao militar a seguir relacionado:

Passador	Posto	Nome Completo	OM do agraciado
Ouro	Gen Div	PAULO ALIPIO BRANCO VALENÇA	DETMIL

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 677, DE 9 DE JULHO DE 2024

Concessão da Medalha Marechal Trompowsky com Passador.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1994, de 12 de junho de 2023 e de acordo com o previsto nos incisos II e III do art. 9º, art. 10, art. 16, art. 21 e art. 22 das Normas que regulam as Características, os Modelos, os Diplomas e a Concessão da Medalha Marechal Trompowsky (EB60-N-05.017), instituída pelo Decreto nº 9.554, de 5 de novembro de 2018, e aprovadas pela Portaria – DECEx/C Ex nº 100, de 16 de março de 2021, alterada pela Portaria – DECEx/C Ex nº 433, de 18 de novembro de 2021, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Trompowsky com Passador, em reconhecimento pela prestação de serviços relevantes ao Sistema de Educação e Cultura do Exército, como Docente de Estabelecimento de Ensino, aos militares a seguir relacionados:

Passador	Posto/Grad Arma/Q/Sv	Nome Completo	OM do Agraciado
Prata	Cel Eng	FRANCISCO ROGÉRIO PERDIGÃO MOURA	ESA
Prata	Cel QMB	JOSÉ RONALDO GOMES MADURO JUNIOR	DESMil
Prata	Ten Cel Art	ATILIO SOZZI NOGUEIRA	AMAN
Prata	Maj Art	DILSON AMADEM NEVES MARTINS	AMAN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Passador	Posto/Grad Arma/Q/Sv	Nome Completo	OM do Agraciado
Prata	Maj Art	ERNESTO SÁVIO DE PAULA JUNIOR	AMAN
Prata	Maj Inf	GABRIEL DE ALMEIDA BANDEIRA ARAUJO	EsIE
Prata	S Ten Cav	ALTAIR JOSÉ STEFFEN	Cia C 6ª Bda Inf Bld
Prata	S Ten Inf	CLAUDINEI WILLIAM DE ASSIS	11º BI Mth
Prata	1º Sgt Inf	EDERSON RIZZUTI ROCHA	11º BI Mth
Prata	1º Sgt Mnt Com	JOSÉ ERLAN NUNES MATIAS	EsCom
Prata	1º Sgt Inf	LUIZ CLÁUDIO DA SILVA	23º B Log Sl
Prata	1º Sgt Com	PABLO FRANCISCO PERON BUENO DE ASSIS	EsPCEx
Bronze	Cel Inf	JAQUES FLÓRIO SIMPLICIO	EME
Bronze	Ten Cel Inf	EDUARDO SCHWARZER	EsIMEx
Bronze	Ten Cel Com	ENDER MARTINS FONTOURA	CPOR/CMBH
Bronze	Ten Cel Inf	LEONARDO MARTINS RIBEIRO	Gab Cmt Ex
Bronze	Ten Cel Inf	MARCO HENRIQUE ROTATORI PEREIRA	EsIMEx
Bronze	Maj QCO	AGNALDO SOUZA PEREIRA	AMAN
Bronze	Maj QMB	ALEX DA SILVA CORREIA	CPOR/R
Bronze	Maj Eng	DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA	DCEM
Bronze	Maj Com	EDUARDO CAETANO	EsCom
Bronze	Maj Int	FELIPE DE CARVALHO CORSINO	B Mnt Sup Av Ex
Bronze	Maj Inf	GUILHERME SAMPAIO GIUDICE	Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
Bronze	Maj QMB	ROBERTO CÉSAR DA SILVA BENDIA	Gab Cmt Ex
Bronze	Maj Com	RICARDO AUGUSTO DE FARIAS ACCORDI	ESIE
Bronze	Maj Inf	RICARDO CARVALHO SOUZA	AMAN
Bronze	Maj Com	ROBSON ALVES DESMÔNI DE SOUSA	7º D Sup
Bronze	Maj QMB	RODRIGO SOARES BEZERRA	ECEME
Bronze	Cap Cav	EDER LUCAS COLPO DOS SANTOS	2º RCG
Bronze	Cap Inf	FELIPE ELIAS CESSE SILVA	AMAN
Bronze	Cap Inf	FILIPE LOMBA RESENDE	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
Bronze	Cap Art	GUILHERME MUHR DE ALCÂNTARA MELO	10º GAC Sl
Bronze	Cap Cav	JOSÉ FLÁVIO MESSIAS FILHO	CA-Sul
Bronze	Cap Cav	LEONEL MADEIRA MOTTA MATTOS	6º B Intlg Mil
Bronze	Cap QEM	LUCIANA MAYER	IME
Bronze	Cap Cav	LUIS FELIPE GOMES DE BARROS	AMAN
Bronze	Cap QEM	SUZANE GAERTNER MARTINS	IME
Bronze	Cap Com	YGOR RIBEIRO DOS SANTOS	23ª Cia Com Sl
Bronze	1º Ten Art	ANDRÉ RICARDO PEREIRA DOMINGOS DOS SANTOS	EsEFEX
Bronze	1º Ten Eng	ANDRESS HENRIQUE ARALDI	B Ap Op Esp
Bronze	1º Ten QAO	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CUNHA	Cmdo 3ª RM
Bronze	1º Ten Cav	LUCAS RODRIGUES ALVES	1º RCC
Bronze	1º Ten Inf	LUCIANO DINIZ ROMANELI SEABRA	CPOR/CMBH
Bronze	1º Ten Int	MATHEUS CASTRO MARQUES	Ba Adm Bda Inf Pqdt
Bronze	1º Ten Art	RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	EsACosAAe
Bronze	S Ten MB	ANDERSON DE MATOS SALLES	EsIE
Bronze	S Ten Inf	CARLOS EDUARDO SARTURI	Cia C 6ª Bda Inf Bld

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Passador	Posto/Grad Arma/Q/Sv	Nome Completo	OM do Agraciado
Bronze	S Ten Com	CHARLES DA SILVA LACERDA	EsIE
Bronze	S Ten Art	DARIVO LESCAUT JUNIOR	3ª Bia AAAe
Bronze	S Ten Inf	ERIVELTON FRANCO DE LIMA	Cia C 3ª Bda Inf Mtz
Bronze	S Ten Inf	JULIO WELINGTON SILVA CONCEIÇÃO	EsIE
Bronze	S Ten Mnt Com	MARCELO LEONARDO PEDREIRA VIEIRA	B Es Com
Bronze	S Ten Com	RODNEY ANTONIO GONÇALVES	14ª Cia Com Mec
Bronze	S Ten Com	SÉRGIO LUIS AVILA DE GOUVEIA	EsIE
Bronze	S Ten Com	VÍCTOR LÜCKEMEYER MACHADO CARRION	CPOR/R
Bronze	1º Sgt Inf	BRUNO DA COSTA FACUNDO	EsIE
Bronze	1º Sgt Art	FELIPE JOSÉ REIS	TG 02-043
Bronze	1º Sgt Cav	FERNANDO ARANTES	13º RC Mec
Bronze	1º Sgt Eng	JARBAS SILVA AUGUSTIN	EASA
Bronze	1º Sgt Inf	JEFFERSON MACÊDO DE BARROS	TG 04-021
Bronze	1º Sgt Inf	LUIZ FABIANO FARIA DA SILVA	IME
Bronze	1º Sgt MB	LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA	EsIE
Bronze	1º Sgt Int	TAUÊ BASTOS AZEVEDO	Ba Adm Ap/3ª RM
Bronze	1º Sgt Inf	THARLEY RODRIGUES SABINO	EsIE
Bronze	1º Sgt Eng	THIAGO CORREIA	EsPCEx
Bronze	1º Sgt Com	THIAGO TOMAZ AGUILAR	DESMil
Bronze	2º Sgt Eng	ALDREI DUARTE DE ALMEIDA	EASA
Bronze	2º Sgt Art	FILIPE RODRIGUES DE SOUZA	EsPCEx
Bronze	2º Sgt Inf	JOSÉ RICARDO GIAROLA	ESA
Bronze	2º Sgt Mnt Com	PABLO PEREIRA DA SILVA	EsCom
Bronze	2º Sgt Inf	PAULO MARACAJÁ JACINTO FREITAS DOS SANTOS	ESA
Bronze	2º Sgt Inf	RAFAEL FERNANDO DA SILVA	11º BI Mth
Bronze	2º Sgt Inf	THIAGO ARAÚJO DE SOUSA	41º BI Mtz
Bronze	3º Sgt Eng	ÉRICK MOREIRA	CIAvEx
Bronze	3º Sgt Cav	GUILHERME BÖHM DUARTE	EsPCEx
Bronze	3º Sgt Inf	LUCAS RAFAEL DE CAMPOS ROBERTO	ESA
Bronze	3º Sgt Eng	THIAGO MUNHOZ FREIRE	1º B Op Psc
Bronze	3º Sgt Art	VICTOR RAFAEL DIAS DE LIMA	ESA

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 678, DE 10 DE JULHO DE 2024

Concessão da Medalha Marechal Trompowsky com Passador.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 151, de 8 de fevereiro de 2019 e de acordo com o previsto no art. 40 das Normas que regulam as Características, os Modelos, os Diplomas e a Concessão da Medalha Marechal Trompowsky (EB60-N-05.017), instituída pelo Decreto nº 9.554, de 5 de novembro de 2018, e aprovadas pela Portaria – DECEx/C Ex nº 100, de 16 de março de 2021, alterada pela Portaria – DECEx/C Ex nº 433, de 18 de novembro de 2021, resolve

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

CONCEDER

a Medalha Marechal Trompowsky com Passador, em reconhecimento pela prestação de serviços relevantes ao Sistema de Educação e Cultura do Exército, como Vice-Chefe, ao militar a seguir relacionado:

Passador	Posto	Nome Completo	OM do Agraciado
Ouro	Gen Div	JOSIAS PEDROTTI DA ROSA	DECEx

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 258, DE 16 DE JULHO DE 2024

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com o inciso II, do art. 4º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.617, de 21 de outubro de 2021, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	011103924-4	JORGE LUÍS VIANA CORRÊA	Cmdo Bda Inf Pqdt
Cel Eng	020475084-8	ORLANDO DE OLIVEIRA MARIN	DGP
Maj Cav	010082245-1	MARCELO EDUARDO DEOTTI JUNIOR	17º RC Mec
Maj Eng	010059975-2	THIAGO FINIZOLA COSTA	1º B Fv
Maj Int	093821944-1	TIAGO VARGAS WEBBER	Cmdo 9º Gpt Log
Maj Art	019610773-4	VICTOR DE REZENDE CARDOSO	EsACosAAe
Cap QMB	011637555-1	DANIEL CARVALHO BETAT DE SOUZA	Pq R Mnt/3ª RM
Cap Eng	011627295-6	FELIPE BRAGA RIBEIRO DA SILVA	21ª Cia E Cnst
Cap Eng	010074295-6	FILIPE MARQUES DE OLIVEIRA	2º BE Cmb
Cap Eng	021784544-5	FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORÓ FILHO	2º BEC
Cap Int	010113715-6	RAFAEL LIMA ALBEA BEZERRA	Pq R Mnt/7ª RM
Cap Inf	073746854-6	THOMÁZ NICOLINI BEZERRA	22º BI
S Ten Inf	113844384-9	CLAUDIO DE ASSUNÇÃO SOUSA	47º BI
1º Sgt Mnt Com	011484235-4	JEAN SILVA DE LIMA	4º B Com
1º Sgt Cav	043538694-1	LEANDRO DE OLIVEIRA PAUL	B Adm Ap/CMO
1º Sgt Inf	040043425-4	MARCUS VINÍCIUS MIRANDA PEDROZA DA SILVA	C Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt Art	043537764-3	PAULO MACEDO BORGES	11º GAC
1º Sgt Inf	040082485-0	PEDRO CÉLIO LIMA MOURA NETO	31º BI Mtz
2º Sgt Eng	040065397-8	ADOLFO ROGER MEIRELES	2º BEC
2º Sgt Mus	040062847-5	ALFREDO JOSE RODRIGUES	BCSv/AMAN
2º Sgt Mnt Com	040224965-0	ANDRÉ ROLIM DA SILVA	EsSLog/CMVM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Inf	100097657-9	BRUNNO SARAIVA TEOBALDO	50º BIS
2º Sgt Cav	040074647-5	CHARLES FELIPE PATRICIO TEIXEIRA	23º Esqd C Sl
2º Sgt Com	040149425-7	CLÁUDIO ANDERSON CARDOSO DE MELO	4º BPE
2º Sgt Inf	020074867-1	FABRICIO DA SILVA CRUZ	1º BIS
2º Sgt Cav	020103157-2	FELIPE ALVES MARTINS	16º RC Mec
2º Sgt Cav	050111717-0	FELIPE CASTRO FERREIRA	6º B Intlg Mil
2º Sgt Inf	040080107-2	GABRIEL VINICIUS MONTEIRO DE OLIVEIRA FERREIRA	5º BIL
2º Sgt MB	010597017-2	IGO VARELLA DE SOUZA LIMA	4º B Com
2º Sgt Art	090126687-4	JARBAS LEAL DIAS	21º GAC
2º Sgt Sau	010316027-1	JÉSSICA CRISTINA DE MORAIS DE OLIVEIRA	21º GAC
2º Sgt Inf	030374055-9	JOÃO LEONARDO DE PEREIRA COSTA	9º BI Mtz
2º Sgt Eng	100068555-0	JOSÉ ADRIANO DO NASCIMENTO CORDEIRO	B Ap Op Esp
2º Sgt MB	070086967-0	OTAIRONE BARBOSA DE ANDRADE FILHO	Cia C 6ª RM
2º Sgt Inf	020073717-9	RAPHAEL MATHIAS ESTEVES	27º BI Pqdt
2º Sgt Art	030033035-4	ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS	5º GAC/AP
2º Sgt Int	100105805-4	ROBSON ROBERTO INÁCIO DA SILVA	72º BI Caat
2º Sgt Art	030249377-0	TELMO ROBERTO DE OLIVEIRA	9º GAC
2º Sgt Com	050112237-8	THIAGO MONTEIRO	Pq R Mnt/10ª RM
2º Sgt MB	050112207-1	VINÍCIUS COSTA DE SOUZA	17º B Log L - Mth
2º Sgt Inf	020103837-9	WANER GUILHERME NEVES DE CASTRO	2º BIL
2º Sgt Inf	040196235-2	ZARIF ABDALA	55º BI

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 259, DE 16 DE JULHO DE 2024

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com o inciso II, do art. 4º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.617, de 21 de outubro de 2021, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	030908804-5	DANIEL FEITOSA SIMON	Cmdo 1º Gpt E
Cel Inf	011480734-0	RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	Cmdo CMS
Ten Cel Inf	013029694-0	LEONARDO KUWABARA	Cmdo 11ª Bda Inf Mec
Ten Cel Cav	013054704-5	MÁRCIO FERNANDO DE ALMEIDA	14º RC Mec
Ten Cel Art	020499304-2	UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES	Cmdo AD/3
Maj Inf	010012085-6	CLAUDIO BASTOS JÚNIOR	13º BIB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	013150634-7	GUILHERME SAMPAIO GIUDICE	Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
S Ten Inf	043504484-7	ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS NETO	6º BIL
S Ten Eng	043494634-9	IANKO BETT	CPOR/PA
S Ten Com	062359974-3	PAULO HENRIQUE VIANA MACHADO	B Adm Ap/CMO
S Ten MB	013072124-4	WAGNER DE ABREU FREIRE	16º B Log
1º Sgt Eng	043534124-3	ANDERSON STUDENSKI DE OLIVEIRA	Cmdo 5º Gpt E
1º Sgt Eng	040088405-2	CÁSSIO RANIELLE DE ASSIS SILVA	3º Gpt E
1º Sgt Cav	040005305-4	FÁBIO MENDES DE MORAES	4º Esqd C Mec
1º Sgt Inf	040013575-2	HENDREY RICK RODRIGUES FERNANDES	BGP
1º Sgt Eng	040016745-8	JACKSON EMANUEL DE ARAÚJO MAIA	Pq R Mnt/12ª RM
1º Sgt Inf	040073295-4	JEFFERSON CARLOS MELO NASCIMENTO	BGP
1º Sgt MB	053571444-8	JUNES LUÍS OST	Cia C/9º Gpt Log
1º Sgt MB	010021455-0	LEANDRO VIANA DOS SANTOS	Cia C 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt MB	013184854-1	LÚCIO DA SILVA PIAU	7º D Sup
1º Sgt Inf	040080245-0	MAXJOHNSON ALMEIDA DE BARROS	4º BPE
1º Sgt Com	040031985-1	NEWTON DE CASTRO ALVIM	15º B Log
1º Sgt Inf	043543804-9	RAFAEL DA MOTA RODRIGUES	2º BIL
1º Sgt Eng	040087165-3	RAMURABE CHECALIN	6º BEC
1º Sgt Mnt Com	013197554-2	RÓBISON DE OLIVEIRA TEIXEIRA	Cmdo CML
1º Sgt Art	040002635-7	VAGNER SCHUMANN FRANZEN	3º GAAAe
2º Sgt Mnt Com	030264115-4	ADILSON BRANDLI DE SOUZA VIANA	9º B Log
2º Sgt Cav	040152125-7	ADRIANO AVILA DA SILVA	18º RC Mec
2º Sgt Inf	040155655-0	ALEXANDRE VALENTE GONÇALVES	9º BI Mtz
2º Sgt Eng	040163625-3	KLÉBER PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	1º BEC
2º Sgt MB	082890874-9	LAURY SERRATH SILVA DA CONCEIÇÃO JUNIOR	8º B Mnt Sl
2º Sgt Eng	100044175-6	LEONARDO DA SILVA CRUZ	3º Gpt E
2º Sgt Mus	030361365-7	MARCELO SEDREZ MAYCÁ RODRIGUES	Cia C 3ª DE
2º Sgt Eng	100038955-9	REGINALDO SILVERIO DA SILVA	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Inf	100038945-0	RENAN RODRIGUES SIGARINI	24º BIS
2º Sgt Cav	040151965-7	THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA	18º RC Mec
2º Sgt Com	040150395-8	VALTER ALVES DA SILVA JÚNIOR	4º B Com
2º Sgt Cav	013047634-4	WILLIAM TEIXEIRA NOGUEIRA JUNIOR	1º RCG

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 260, DE 16 DE JULHO DE 2024

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com o inciso II, do art. 4º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.617, de 21 de outubro de 2021, resolve

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Bda	047829403-6	LUÍS CLAUDIO BRION CARDOSO	Cmdo 2º Gpt E
Cel Inf	019687903-5	ALEXANDRE GONZALEZ CAVALCANTE PEREIRA	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
Ten Cel Inf	013054434-9	CRISTIANO MODESTO PENAFORTES	Cmdo 1ª RM
Ten Cel Com	031849554-6	HOLDYMAR VALDIR ARNDT JUNIOR	Cmdo 3ª RM
Ten Cel Inf	013029644-5	RODOLFO PARRA	Cmdo CMA
1º Ten QAO	042044444-0	STEFERSON DA SILVA VIEIRA	44º BI Mtz
S Ten Inf	102858644-2	CARLOS GEAN FONTELES BORGES	15ª Cia PE
S Ten Inf	043519264-6	CLAYTON DE MOURA MORAES	1º B Av Ex
S Ten Mnt Com	011358204-3	HELBER ROBERTO FONTES SIMÕES	EME
S Ten Int	013070314-3	JOSÉ GOMES DA COSTA SOBRINHO	BGP
S Ten MB	013071864-6	RONALDO DOS SANTOS GOIS	B Adm Ap/CMO
1º Sgt Av Mnt	021680814-7	ADRIANO COUTINHO PEREIRA	2º B Av Ex
1º Sgt Eng	043539284-0	ANDERSON DE OLIVEIRA ROMÃO	1º BEC
1º Sgt Inf	040000365-3	ANDRÉ LUIZ LOPES DE SOUZA	Cia C CMNE
1º Sgt Inf	043519384-2	DIULO HERMAN MENDES FARIAS	55º BI
1º Sgt MB	010021675-3	EDMILSON ROSALDO RAMOS DA TERRA NORDESTINO	33º BI Mec
1º Sgt MB	013196284-7	EDUARDO MATOS DIAS	21º GAC
1º Sgt Inf	040012505-0	FABRÍCIO SANTOS TRINDADE	Cia C 3ª DE
1º Sgt Inf	043535664-7	JEAN BÔSCO FERREIRA	59º BI Mtz
1º Sgt Com	040002865-0	JOSÉ LUÍS MACHADO EGEVARTH	15ª Cia Com Mec
1º Sgt Sau	013186294-8	LEONARDO FORTES DA SILVA	20º B Log Pqdt
1º Sgt Int	010018615-4	MARCELO JUAREZ DE ALMEIDA	62º BI
2º Sgt MB	030003975-7	ANDERSON DE FREITAS GONÇALVES	Pq R Mnt/5ª RM
2º Sgt MB	011558725-5	ANDRÉ NABOR HORODESKI	Pq R Mnt/5ª RM
2º Sgt QE	082896094-8	ENÉAS ROCHA BARROS JUNIOR	2º BIS

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 261, DE 17 DE JULHO DE 2024

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com o inciso II, do art. 4º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.617, de 21 de outubro de 2021, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentada pelo Decreto nº 12.092, de 3 de julho de 2024, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cap QCO	040149067-7	CARLOS ADONIS OLIVEIRA SANTOS	18 FEV 24	CMR
Cap Inf	020264447-2	RAFAEL DE NERY VITEZE	17 JUL 23	1º B F Esp
Cap Med	090040887-3	RICARDO FRANCO DE ALMEIDA	13 MAR 22	3º B Av Ex
Cap Med	010115957-2	SABRINA TRINDADE FERNANDES	17 MAR 21	HCE
1º Ten Com	110276537-5	ALEXANDER DAMITZ PINHEIRO	19 FEV 24	IME
1º Ten Int	020373257-3	BRUNO LIMA GOMES	10 MAR 24	20º RCB
1º Ten Inf	070074965-8	CARLOS EDUARDO JANÔ MARINHO	30 MAR 24	47º BI
1º Ten Inf	020388217-0	DANIEL SILVA	24 FEV 24	BGP
1º Ten Inf	110226235-7	DAVID MARTINS CARVALHO	10 MAR 24	1º B F Esp
1º Ten QEM	010787427-3	DIEGO BARROS ALBUQUERQUE	4 FEV 24	DPE
1º Ten Cav	030149865-5	JEAN VITOR ACOSTA MAGALHÃES	10 MAR 24	20º RCB
1º Ten Art	020372627-8	MATHEUS PATROCINIO PAES	10 MAIO 24	EsACosAAe
1º Ten Art	010070455-0	OTONIEL ALONSO DE LUCENA JÚNIOR	19 FEV 24	3º GAAAe
1º Ten Inf	020384967-4	PAULO HENRIQUE DE MOURA ELOI	19 FEV 24	9º BI Mtz
1º Sgt Inf	040024615-3	ANDERSON MARTINS ANDRADE	14 FEV 15	Cia C 1ª DE
1º Sgt Eng	040016745-8	JACKSON EMANUEL DE ARAÚJO MAIA	29 JAN 14	Pq R Mnt/12ª RM
2º Sgt Eng	040065397-8	ADOLFO ROGER MEIRELES	25 AGO 21	2º BEC
2º Sgt Inf	020396077-8	ALEXANDER FERNANDES TEIXEIRA JÚNIOR	14 MAIO 24	5º BIL
2º Sgt Com	030561577-5	ALMIR GELVAN PRATES MOLINA	29 ABR 23	3ª Cia Com Bld
2º Sgt MB	030842077-7	ANDERSON DE ARRUDA MORO	24 ABR 24	Pq R Mnt/3ª RM
2º Sgt Eng	030842037-1	ANDERSON SILVA BONOTO	24 ABR 24	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Av Mnt	020074627-9	CARLOS EDUARDO BARBOSA PINTO SOUTO	27 ABR 22	1º B Av Ex
2º Sgt Inf	020413437-3	CEZAR WILLIAM GUARIENTO FRANÇA DA SILVA AMARAL	14 MAIO 24	57º BI Mtz (Es)
2º Sgt Eng	100146427-8	DERICK FEITOSA CRUZ	24 ABR 24	3º BEC
2º Sgt Inf	090342527-0	ERIC IGOR TAVARES MARTINS	29 ABR 24	6º BPE
2º Sgt Eng	040046847-6	EVANDRO CARLOS BATISTA MARIANO	28 ABR 21	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Eng	040130157-7	FELIPE RODRIGUES DA SILVA	16 MAIO 23	6º BEC
2º Sgt Int	100148217-1	JAMIL DANTAS TAVARES DE HOLANDA	23 JUN 24	1º GAC/Sl
2º Sgt Cav	110869977-6	JEAN CASTRO DOS SANTOS	14 MAIO 24	13º RC Mec
2º Sgt Eng	080168117-2	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	24 ABR 24	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Eng	050416627-3	JONATAN PATRICIO IZIDIO DA SILVA	3 JUN 24	8º BEC
2º Sgt Com	080168087-7	JOSE GUILHERME TEIXEIRA DE ARRUDA PINTO	29 ABR 24	DF
2º Sgt Inf	030005677-7	LUAN PEREIRA DE LIMA	19 JUN 20	29º BIB
2º Sgt Cav	110869737-4	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ANDRADE	14 MAIO 24	1º RCG
2º Sgt Mnt Com	070198397-5	MARCOS JÚNIOR SILVA	16 MAIO 23	33º BI Mec
2º Sgt Com	040192017-8	MATEUS ALVES ANTONIO	6 MAR 23	33º BI Mec
2º Sgt Inf	040174757-1	ODILON CESAR BUSTAMANTE ANDRADE SANTOS	14 MAIO 24	57º BI Mtz (Es)
2º Sgt MB	070086967-0	OTAIRONE BARBOSA DE ANDRADE FILHO	27 ABR 22	Cia C 6ª RM
2º Sgt Inf	040194007-7	PAULO CESAR DE ALMEIDA BATISTA	3 JUN 24	11º Pel PE
2º Sgt Inf	080000726-2	RODERICK RODRIGUES BEZERRA DE ALBUQUERQUE	24 ABR 24	1º B Intlg Mil
2º Sgt Cav	030090855-5	RUANN PABLO ANTUNES GARCIA	8 JAN 24	20º RCB
2º Sgt Eng	080168377-2	THIAGO HENRIQUE LOPES GENU	24 ABR 24	12ª Cia E Cmb L
2º Sgt Inf	040191337-1	YAGO VIEIRA MACHADO	14 MAIO 24	17ª Cia Inf Sl

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
2º Sgt MB	100148397-1	YURI GONCALVES DE CASTRO	24 ABR 24	Pq R Mnt/7ª RM
3º Sgt Inf	030532387-5	ELIZEU FLORES MEDEIROS	1º JUL 24	Cia C 8ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Inf	070492547-8	LUIS VENANCIO COUTINHO CONCEIÇÃO	8 JAN 24	4º BPE
3º Sgt Inf	040350027-5	RAFAEL BARBOSA MACIEL	9 JAN 24	57º BI Mtz (Es)
3º Sgt Inf	030399087-3	WILLIAN FERRAZ DE MOURA	21 ABR 23	29º BIB

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 262, DE 17 DE JULHO DE 2024

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com o inciso II, do art. 4º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.617, de 21 de outubro de 2021, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentada pelo Decreto nº 12.092, de 3 de julho de 2024, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Maj Farm	010144575-7	CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVA	5 JUN 24	HMR
Maj Inf	010066975-3	ELTON NUNES LOPES	8 FEV 24	59º BI Mtz
Maj Med	010138285-1	FERNANDA DE MOURA SOUZA E LIMA	27 JAN 24	H Ge Rio de Janeiro
Maj Art	010060635-9	LUCAS LEONAM SILVA PINTO	13 FEV 24	Cmdo CMSE
Maj QMB	010034975-2	MURILO BUFFO DE CAMPOS	13 MAR 23	EME
Maj Med	010144495-8	VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS	11 ABR 24	Pclin MPV
1º Sgt Eng	040016585-8	ADENILSON DA SILVA PONTES	27 JAN 24	7º BE Cmb
1º Sgt Cav	040015685-7	ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUSA	1º FEV 24	ESD
1º Sgt Inf	040085905-4	ALLISSON FEITOSA LIMA	10 JUN 24	24º BIS
1º Sgt Int	010197365-9	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JORDÃO JUNIOR	16 FEV 24	57º BI Mtz (Es)
1º Sgt Sau	010198435-9	CARLOS ROBERTO CARVALHO DIDOLICHE DUARTE	26 JUL 23	3º GAC AP
1º Sgt Inf	043519384-2	DIULO HERMAN MENDES FARIAS	28 JUL 20	55º BI
1º Sgt Int	010105165-4	FÁBIO FORTES DE OLIVEIRA	26 JUN 24	B Adm Ap CMP
1º Sgt Mnt Com	011484235-4	JEAN SILVA DE LIMA	19 JAN 24	4º B Com
1º Sgt Inf	040013755-0	JEIZON FELIPE LIMA MORAES	16 FEV 24	GSI/PR
1º Sgt Inf	040012775-9	JOSÉ FERREIRA JÚNIOR	12 MAR 24	BGP
1º Sgt Inf	040013085-2	JOSÉ ROBERTO JUNIOR SOUZA LAGE	11 ABR 24	BCSv/AMAN
1º Sgt MB	010021435-2	LEONARDO DE SOUSA OLIVEIRA	28 JAN 23	B Adm Ap/CMO
1º Sgt Inf	040014755-9	LEONARDO PEREIRA SOUTO	21 FEV 24	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Mnt Com	010195725-6	LUIZ EDUARDO ESPINDOLA DE SOUZA	2 ABR 24	DPHCEx
1º Sgt Inf	043543804-9	RAFAEL DA MOTA RODRIGUES	28 JAN 23	2º BIL
1º Sgt Inf	040013315-3	RAFAEL ULISSES MARTIN FABIANO	16 FEV 24	55º BI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
1º Sgt MB	010191205-3	RODRIGO LOPES DE ALMEIDA	1º FEV 24	Gab Cmt Ex
1º Sgt Int	010196495-5	SILAS PIRES NOGUEIRA	2 FEV 24	B Adm Ap/5ª RM
1º Sgt Inf	040001105-2	UEDER LEMPKE	1º MAR 23	59º BI Mtz
2º Sgt QE	122951914-3	FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA FILHO	2 FEV 12	4º CGEO
2º Sgt QE	101072764-0	FRANCISCO MAURO GOMES DE SOUSA	2 FEV 12	2º BEC
2º Sgt QE	019514233-6	JULIO CESAR MACHADO	7 FEV 09	B Adm Ap/3ª RM
2º Sgt MB	100007825-1	JULIO CESAR SOUSA VIANA	23 MAR 24	25º BC
2º Sgt MB	094009704-1	RUBEM DE ALMEIDA COSTA	24 JUN 24	3ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt MB	011581025-1	VANELSO STEIN GOMES	8 MAR 24	17º B Log L - Mth

PORTARIA – SGEx/C Ex Nº 263, DE 17 DE JULHO DE 2024

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com o inciso II, do art. 4º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.617, de 21 de outubro de 2021, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentada pelo Decreto nº 12.092, de 3 de julho de 2024, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cel Cav	020473304-2	ALLAN CAMILO RODRIGUES	2 MAR 24	DGP
Cel Inf	020473014-7	FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO	11 FEV 24	DPHCEx
Cel Art	020474904-8	GIORGIO PIZZANI TRINDADE	2 MAR 24	DPHCEx
Cel Inf	020475334-7	JORGE AMARO DA SILVEIRA NETO	13 JUN 24	29º BIB
Ten Cel QEM	011157674-0	MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA	22 JUN 24	6º CTA
Ten Cel QCO	062342074-2	MARTHA VAN DER VEEN COTRIM	9 ABR 24	EsPCEx
Cap QAO	042016554-0	CRISTIANO MARCELINO DA SILVA	29 JAN 23	59º BI Mtz
Cap QAO	042019494-6	MÁRCIO THEODORO LEITE	4 JUL 23	H Ge Juiz de Fora
Cap QAO	042021564-2	MAURO ANDERSON GOMES DA SILVA	24 JAN 23	DF
Cap QAO	019681463-6	PAULO ROGERIO DA ROSA FERNANDES	24 JAN 23	CMRJ
1º Ten QAO	042039244-1	ALEXANDER ALVES AZALIM	23 JAN 24	4º Esqd C Mec
1º Ten QAO	042044154-5	MÁRCIO ANTONIO MARQUES	13 MAR 23	B Adm Bda Inf Pqdt
1º Ten QAO	011287704-8	NARCÉLIO OLIVEIRA RODRIGUES	14 FEV 24	15º B Log
2º Ten QAO	043417614-5	ELIÉZER BARRETO MARQUES	3 MAR 24	B Adm Gu SM
2º Ten QAO	042017564-8	MARLON CLAY PIMENTEL AMORA	24 JAN 23	1º RCG
2º Ten QAO	092604104-7	REGINALDO MENDES	9 NOV 23	2ª Cia Fron
S Ten Mus	082756714-0	ALACIDE DE ARAÚJO GAIA	28 MAIO 23	2º BIS
S Ten Eng	042042034-1	CARLOS CESAR VIEIRA DE ALMEIDA	23 JAN 24	DPHCEx

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
S Ten Eng	033153914-8	CARLOS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA	27 FEV 24	EME
S Ten Inf	113844384-9	CLAUDIO DE ASSUNÇÃO SOUSA	3 MAR 24	47º BI
S Ten Inf	043474274-8	CLEITON CARVALHO RODRIGUES	7 JUL 24	B Adm Cmdo Op Esp
S Ten Cav	033189574-8	EDSON LUÍS MARQUES ALVIENE	8 MAR 24	Gab Cmt Ex
S Ten Inf	043455034-9	ERIBERTO TEIXEIRA DA SILVA	21 MAR 24	7º Pel PE
S Ten Eng	052210314-2	GILMAR BARBOZA RODRIGUES	3 MAR 24	B Adm Ap Ibirapuera
S Ten Mus	011115744-2	HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	10 MAR 22	10º RC Mec
S Ten Inf	042041534-1	JOSELITO PARENTE DA SILVA	23 JAN 24	6º BPE
S Ten Sau	013008814-9	LEXANDR DOS SANTOS	31 JAN 23	Pclin MN
S Ten MB	052197344-6	MARCELO CAPELARI	3 MAR 24	5º B Sup
S Ten Inf	052203934-6	MARCELO CEZAR PEREIRA FURTADO	29 JUN 24	62º BI
S Ten Mus	122982084-8	MARCOS ANDRÉ FERREIRA MARQUES	13 DEZ 23	C Fron Acre/4º BIS
S Ten Cav	031751964-3	PAULO ROBERTO GONÇALVES MENDES	27 FEV 24	7º RC Mec
S Ten Art	011337744-4	RENATO DOS SANTOS	27 FEV 24	Cia C 1ª RM
S Ten Inf	011350964-0	ROBSON SILVA BOTELHO	23 MAIO 24	C Fron Acre/4º BIS
S Ten Mus	073620644-2	UBALDO NUNES PASSOS	22 JUN 24	25º BC
1º Sgt Mus	031929974-9	LUÍS ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA	23 OUT 23	16º BI Mtz
2º Sgt QE	112745904-6	ALESSANDRO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	25 JAN 22	GSI/PR
2º Sgt QE	020430084-2	GESIO CONCEIÇÃO CAMILLO	30 JAN 22	2º BE Cmb

NOTA Nº 5-SG/6.2/SG/6/SGEx, DE 18 DE JULHO DE 2024

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, de acordo com as normas previstas na Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data de Praça
Cb	ALLAF FERNANDO RODRIGUES PEREIRA	18º GAC	18º GAC	1º MAR 23
Cb	LEONARDO KULMANN MACHADO	12ª Cia Com Mec	12ª Cia Com Mec	1º MAR 23
Sd	ADRIAN DUARTE PALMA	Esqd C 3ª Bda C Mec	Esqd C 3ª Bda C Mec	1º MAR 24
Sd	DEIVID MARK ANES SANTOS	Cia C 2ª Bda Inf Sl	Cia C 2ª Bda Inf Sl	1º MAR 24
Sd	EWERTON CARDOSO DOS SANTOS	Cia C 2º Gpt E	Cia C 2º Gpt E	1º MAR 24
Sd	JONATHAN JALASCO	5º RCC	5º RCC	1º MAR 24
Sd	MARLON EDUARDO CABRAL FERNANDES	57º BI Mtz (Es)	57º BI Mtz (Es)	1º MAR 24
Sd	MATHEUS FELIPE MALAFAIA PIRES	44º BI Mtz	44º BI Mtz	1º MAR 24
Sd	PAULO HENRIQUE DA SILVA MELO	59º BI Mtz	59º BI Mtz	1º MAR 24
Sd	RENDERSON SAMERSON DE CARVALHO VIEIRA	6º BPE	6º BPE	1º AGO 23
Sd	ROBSON ROBERNY DOS SANTOS DE SANTANA BARROS	1º BG	1º BG	1º MAR 24
Sd	THIAGO BLANK RIBEIRO	15ª Cia E Cmb Mec	15ª Cia E Cmb Mec	1º MAR 24
Sd	WESLEY RIBEIRO DE SOUZA	34º Bis	34º BIS	1º MAR 24

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NOTA Nº 021-A2.3/A2/Gab Cmt Ex, DE 15 DE JULHO DE 2024

Expulsão, licenciamento e exclusão a bem da disciplina de oficiais e praças.

A presente Nota destina-se a orientar os comandantes de organização militar (OM), quanto aos procedimentos administrativos que devem ser observados para a expulsão, licenciamento e exclusão a bem da disciplina de militares, em conformidade com o Estatuto dos Militares, o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) e a legislação que trata do serviço militar.

Sem pretensões de esgotar as hipóteses existentes na legislação castrense, objetiva-se padronizar procedimentos, no âmbito do Exército Brasileiro, relativos aos institutos da **expulsão, licenciamento e exclusão a bem da disciplina**, respaldando essas decisões quando emanadas de uma autoridade militar.

Prefacialmente, impõe-se ressaltar que toda e qualquer ruptura de vínculo entre o militar, seja temporário ou de carreira, com a Administração Militar deve ser precedida de procedimento administrativo que **assegure o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa**. Nesse sentido, observa-se que o RDE determina a realização de sindicância para circunstâncias que envolvem a prática de condutas mais gravosas pelos militares, o que denota que qualquer forma de exclusão requer ao menos um procedimento similar, que assegure as garantias retrocitadas.

Ou seja, ao se cotejar **o Estatuto dos Militares, a Lei do Serviço Militar, o Regulamento dessa Lei e o próprio RDE**, observa-se que somente o último impõe a realização de sindicância e a uma situação específica. Em sendo assim, a fim de realizar uma conveniente aplicação que harmonize os normativos citados, utilizou-se de uma interpretação sistemática e, por vezes extensiva, que preservasse uma proporcionalidade e coerência de tratamento entre os sujeitos passivos das medidas adotadas para a exclusão do serviço ativo, seja por meio do licenciamento a bem da disciplina ou da expulsão.

1. Aspirante a oficial e praças com estabilidade assegurada:

a. considerando que o art. 32, § 5º, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) remete à Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e que a **exclusão a bem da disciplina será aplicada *ex officio* ao aspirante a oficial ou à praça com estabilidade assegurada**, de acordo com o prescrito no art. 125, do Estatuto dos Militares, depreendem-se as seguintes situações:

1) nos casos de **condenação irrecorrível à pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos**, resultante da prática de **crime militar, de caráter doloso ou culposo**, quando **constar**, explicitamente, na decisão judicial (sentença ou acórdão **transitado em julgado**) a **imposição de pena acessória de exclusão das Forças Armadas**, em cumprimento ao disposto no art. 102 do Código Penal Militar (CPM), será aplicada *ex officio* a exclusão a bem da disciplina, nos termos do art. 125, inciso I, do Estatuto dos Militares, **não havendo necessidade de instauração de sindicância para se proceder a referida exclusão das fileiras do Exército**, uma vez que o ato administrativo estará apenas cumprindo decisão judicial, caracterizando o mero exaurimento do comando judicial;

2) nos casos de **condenação irrecorrível à pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos**, resultante da prática de **crime comum ou militar, de caráter doloso ou culposo**, quando **não constar** da decisão judicial (sentença ou acórdão **transitado em julgado**) a imposição de **pena acessória de exclusão das Forças Armadas**, a OM de vinculação do aspirante a oficial ou da praça com estabilidade assegurada deverá propor **estudos de viabilidade para submissão a**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

Conselho de Disciplina (CD), sob coordenação da Assessoria de Tribunais de Honra do Departamento-Geral do Pessoal (ATH/DGP), com respaldo nas hipóteses previstas no **art. 2º, inciso I, do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972**. Após concluído o CD, procedimento apto a garantir ao militar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, se julgada a praça culpada ou incapaz de permanecer na ativa, será aplicada *ex officio* a **exclusão a bem da disciplina**, nos termos do **art. 125, inciso III**, do Estatuto dos Militares. Aplica-se esse dispositivo tendo em vista que não há nenhuma hipótese prevista quanto à realização de procedimento administrativo ou ético-moral que assegure as garantias retrocitadas à praça com estabilidade, a semelhança do que ocorre com a praça sem estabilidade para a qual existe a necessidade de se realizar procedimento que assegure tais cuidados, qual seja, uma sindicância, consoante o RDE (art. 32, § 1º, inciso III);

3) nos casos de **condenação irrecorrível à pena restritiva de liberdade individual até 2 (dois) anos**, resultante da prática de **crime comum ou militar, de caráter doloso**, a OM de vinculação do aspirante a oficial ou da praça com estabilidade assegurada deverá propor os estudos de viabilidade para submissão a Conselho de Disciplina, sob coordenação da ATH/DGP, com respaldo no **art. 2º, inciso III, do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972**. Após concluído o CD, procedimento apto a garantir ao militar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, se julgada a praça culpada ou incapaz de permanecer na ativa, será aplicada *ex officio* a **exclusão a bem da disciplina**, nos termos do **art. 125, inciso III**, do Estatuto dos Militares. Aplica-se, também, o disposto no parágrafo anterior a esta hipótese;

4) nos casos de **condenação irrecorrível à pena restritiva de liberdade individual até 2 (dois) anos**, resultante da prática de **crime comum ou militar, de caráter culposo**, a OM de vinculação do aspirante a oficial ou da praça com estabilidade assegurada deverá propor os estudos de viabilidade para submissão a Conselho de Disciplina, sob coordenação da ATH/DGP, com respaldo nas hipóteses previstas **no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972**. Observa-se que o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, contempla unicamente a condenação irrecorrível à pena restritiva de liberdade individual até 2 (dois) anos, resultante da prática de crime comum ou militar, de caráter doloso. Assim, a prática de crime comum ou militar, na modalidade culposa, até 2 (dois) anos, deve ser abrangida pelas hipóteses previstas no **art. 2º, inciso I, do Decreto nº 71.500**, de 5 DEZ 1972. Após concluído o CD, procedimento apto a garantir ao militar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, se julgada a praça culpada ou incapaz de permanecer na ativa, será aplicada *ex officio* a **exclusão a bem da disciplina**, nos termos do **art. 125, inciso III**, do Estatuto dos Militares. Aplica-se, ainda, o disposto nos parágrafos anteriores a esta hipótese; e

5) no caso de prática de **ato contra a moral pública, pundonor militar ou falta grave, que, na forma da lei ou de regulamentos militares**, caracterize o seu autor como indigno de pertencer às Forças Armadas, existe a possibilidade de a OM de vinculação do aspirante a oficial ou da praça com estabilidade assegurada propor os estudos de viabilidade para submissão a Conselho de Disciplina, sob coordenação da ATH/DGP, com respaldo nas hipóteses previstas **no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972**. Após concluído o CD, procedimento apto a garantir ao militar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, se julgada a praça culpada ou incapaz de permanecer na ativa, será aplicada *ex officio* a **exclusão a bem da disciplina**, nos termos do **art. 125, inciso III**, do Estatuto dos Militares. Aplica-se, ainda, o disposto nos parágrafos anteriores a esta hipótese;

b. as hipóteses acima referidas também **poderão ser aplicadas às praças reformadas ou na reserva remunerada**, presumivelmente incapazes de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram, conforme previsão contida no art. 8º, inciso I, do Estatuto dos Militares, e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972; e

c. reitera-se que, no caso em que a imposição da pena acessória de **perda do cargo ou da função pública** não constar, explicitamente, de decisão judicial (sentença ou acórdão **transitado em julgado**), o **Conselho de Disciplina será o devido processo legal**, no âmbito administrativo e ético-moral, para garantir ao militar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

2. Praças sem estabilidade assegurada:

a. considerando que o disposto no art. 121, § 3º, alínea "c", da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), estabelece que **o licenciamento a bem da disciplina *ex officio*** será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada, e que será **aplicado às praças sem estabilidade assegurada**, de acordo com o art. 32, §§ 1º e 3º, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), depreendem-se as seguintes situações:

1) nos casos de **condenação transitada em julgado resultante da prática de crime comum ou militar, de caráter doloso, independente da pena aplicada**, a OM de vinculação da praça sem estabilidade assegurada deverá instaurar uma **sindicância, por expressa previsão do RDE**, na qual se garantirá ao militar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. **Após concluída a devida sindicância, será aplicado o licenciamento *ex officio* a bem da disciplina**, nos termos do **art. 32, § 1º, inciso III**, do RDE, ou a aplicação da interrupção do serviço ativo das Forças Armadas pela possível expulsão, conforme previsão contida no **art. 31, "c" e § 3º, "a"**, da Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 (Lei do Serviço Militar – LSM), c/c o **art. 141, nº 1**, do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966 (Regulamenta a Lei do Serviço Militar – RLSM). Note-se que, embora as legislações permitam a aplicação de um ou outro dos institutos, licenciamento ou expulsão, há que se realizar a sindicância precedente, pois o RDE assim estabelece, explicitamente, como regime aplicável às praças sem estabilidade assegurada;

2) nos casos de **condenação transitada em julgado resultante da prática de crime comum ou militar, de caráter culposo, independente da pena aplicada**, a OM de vinculação da praça sem estabilidade assegurada deverá instaurar uma **sindicância**, procedimento apto a garantir ao militar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Após concluída a devida sindicância, poderá ser aplicado o **licenciamento *ex officio* a bem da disciplina**, nos termos do **art. 32, § 3º, do RDE**. Este último dispositivo não prevê a realização de sindicância, porém, a molde do adotado à praça sem estabilidade condenada por crime doloso, aplica-se, a partir de uma interpretação sistemática e teleológica, ao art. 32, § 3º a extensão da previsão do art. 32, § 1º, inciso III, do RDE. Ademais, **quando se tratar de praça temporária que não estiver prestando o serviço militar inicial**, poderá ser aplicada **a interrupção do serviço ativo das Forças Armadas pela possível expulsão**, conforme previsão contida no **art. 31, "c" e § 3º, "b"**, da LSM, c/c o **art. 141, nº 2**, do RLSM. Aplica-se, também, o disposto no parágrafo anterior a esta hipótese, quanto à necessidade de se realizar sindicância, justamente por se tratar de hipótese menos gravosa, qual seja, a prática de crime culposo. Assim, realizando-se a sindicância obrigatoriamente em casos de crimes dolosos, tanto mais se justifica aplicá-la aos crimes culposos;

3) na hipótese de **condenação irrecorrível resultante da prática de crime comum culposo**, independente da pena aplicada, **quando se tratar de praça temporária durante a prestação do serviço militar inicial (efetivo variável)**, poderá ser aplicada a interrupção do serviço ativo das Forças Armadas pela desincorporação, conforme previsão contida no **art. 31, "c" e § 2º, "d"**, da LSM, c/c o **art. 140, nº 4, § 4º**, do RLSM, após concluída a devida **sindicância**, que é a forma apta de se garantir ao militar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Aplica-se, também, o disposto no parágrafo anterior a esta hipótese, referente à necessidade de sindicância prévia, com as limitações impostas pelo art. 31, § 5º, da LSM, combinado com o art. 145, da LSM, que dispõem que o incorporado submetido a **inquérito policial militar ou a processo no Foro Militar (respondendo por crime militar)** permanecerá na sua unidade, mesmo como excedente, não lhe sendo aplicada, enquanto durar essa situação, a interrupção do tempo de serviço pela desincorporação. Após a conclusão do período de prestação do serviço militar, a praça incorporada pode ser licenciada (por conclusão do tempo de serviço ou a bem disciplina), apenas informando tal medida, previamente, à autoridade judiciária militar que estiver conduzindo o processo, conforme, corrobora o Parecer nº 00031/2019/CONSUNIÃO/CGU/AGU, de 14 MAIO 19, da Consultoria-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República;

4) nos casos de **transgressão disciplinar que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe** e, como forma de resposta imediata, em que o afastamento, *ex officio*, do militar das fileiras do Exército se torne absolutamente necessário à manutenção da hierarquia e da disciplina, será aplicada a punição disciplinar de **licenciamento *ex officio* a bem da disciplina à praça sem estabilidade assegurada**, nos termos do **art. 32, § 1º, inciso I**, do RDE, **após concluída a devida sindicância**;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

5) nos casos em que, estando a **praça sem estabilidade** assegurada no **comportamento "mau", em se verificando, por meio de sindicância, a impossibilidade de melhoria de comportamento**, será aplicada a punição disciplinar de **licenciamento *ex officio* a bem da disciplina**, nos termos do **art. 32, § 1º, inciso II**, do RDE. Ademais, na hipótese da **prática contumaz de faltas** que tornem o incorporado (praça temporária), **já classificado no mau comportamento**, inconveniente à disciplina e à permanência nas fileiras do Exército, será cabível, também, a aplicação da interrupção do serviço ativo das Forças Armadas pela **possível expulsão**, conforme previsão contida no **art. 31, "c" e § 3º, "c"**, da LSM, c/c o **art. 141, nº 3**, do RLSM. Nesta última hipótese, aplica-se aos dispositivos que tratam da expulsão **uma interpretativa sistemática e extensiva**, no sentido de incluir a mesma **necessidade de sindicância** prevista no licenciamento *ex officio* a bem da disciplina, como forma de se garantir ao militar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Salienta-se que a utilização de nomenclaturas distintas, licenciamento ou expulsão, para a mesma hipótese de ruptura de vínculo com a praça sem estabilidade assegurada que esteja no comportamento "mau", em que se verifica a impossibilidade de melhoria de comportamento, não influenciará no resultado prático, que será o mesmo, qual seja, o afastamento definitivo do serviço do Exército; e

6) poderá ser realizada, também, **nos casos de prática de ato contra a moral pública, pundonor militar ou falta grave que**, na forma da Lei ou de Regulamentos Militares, **caracterize seu autor como indigno de pertencer às Forças Armadas**, a interrupção do serviço ativo das Forças Armadas pela **possível expulsão**, conforme previsão contida no **art. 31, "c" e § 3º, "b"**, da LSM, c/c o **art. 141, nº 2**, do RLSM. Tal situação, pelos mesmos motivos já expostos, reporta a necessidade de realização de sindicância, como forma de se garantir ao militar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa; e

b. os retrocitados dispositivos da LSM (art. 31, "c" e § 3º, "b") e do RLSM (art. 141, nº 2) são definidos como **interrupção do serviço militar** e não como punição disciplinar, possuindo **caráter ético-moral** e, embora diferentes da disposição do art. 32, § 1º, incisos I e II, do RDE, que constituem formas de punição disciplinar, os primeiros têm a finalidade de dar suporte ao afastamento das fileiras do Exército à praça que, por seu comportamento, se mostre desajustada às normas e aos princípios que regem a atividade castrense, em razão de cometimento de ato que afete os preceitos da ética e do dever militar (art. 28 e 31 da Lei nº 6.880/1980).

3. Oficiais sem estabilidade e oficiais da reserva não remunerada, quando convocados:

a. considerando que o disposto no art. 121, § 3º, alínea "c", da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares) combinado com o art. 32, §§ 2º e 3º, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), estabelecem que **o licenciamento a bem da disciplina *ex officio*** será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada, e que, **também, poderá ser aplicado aos oficiais sem estabilidade e oficiais da reserva não remunerada, quando** convocados, depreendem-se as seguintes situações:

1) nos casos de **condenação transitada em julgado resultante da prática de crime comum ou militar, de caráter doloso, independente da pena aplicada**, a OM de vinculação do oficial sem estabilidade ou do oficial da reserva não remunerada, quando convocado, deverá instaurar **sindicância**, procedimento apto a garantir ao militar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Após concluída a devida sindicância, poderá ser aplicado o **licenciamento *ex officio*** a bem da disciplina, nos termos do art. 32, § 2º, do RDE. Aplica-se, aqui a mesma **interpretativa sistemática e extensiva** anteriormente citada, de forma a extrair a indispensabilidade da instauração de uma **sindicância** antes de eventual licenciamento, embasada no art. 32, § 1º, inciso III, do RDE. Ainda, nesta hipótese de **condenação transitada em julgado resultante da prática de crime comum ou militar, de caráter doloso, independente da pena aplicada**, será cabível também a aplicação da interrupção do serviço ativo das Forças Armadas pela **possível expulsão**, conforme previsão contida no **art. 31, "c" e § 3º, "a"**, da LSM, c/c o **art. 141, nº 1**, do RLSM, igualmente, precedida da devida **sindicância**;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

2) nos casos de **condenação transitada em julgado resultante da prática de crime comum ou militar, de caráter culposo, independente da pena aplicada**, a OM de vinculação do oficial sem estabilidade ou do oficial da reserva não remunerada, quando convocado, deverá instaurar **sindicância**, procedimento apto a garantir ao militar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Após concluída a devida sindicância, poderá ser aplicado o **licenciamento *ex officio* a bem da disciplina**, nos termos do art. 32, § 3º, do RDE. Aplica-se, também aqui, a mesma **interpretativa sistemática e extensiva** anteriormente citada, que possui como embasamento o art. 32, § 1º, inciso III, do RDE. No mesmo sentido, na hipótese de **condenação irrecorrível resultante da prática de crime comum ou militar, de caráter culposo, independente da pena aplicada**, poderá ser aplicada a interrupção do serviço ativo das Forças Armadas pela **possível expulsão**, conforme previsão contida no **art. 31, "c" e § 3º, "b"**, da LSM, c/c o **art. 141, nº 2**, do RLSM, igualmente, precedida da devida **sindicância**. Salienta-se, que neste caso, o enquadramento ocorre nos termos dos **art. 31, § 3º, "b"**, da LSM, c/c o **art. 141, nº 2**, do RLSM, por não haver expressa disposição nos mesmos termos que ocorrera para o crime doloso. Ao **crime culposo**, portanto, o que mais se afigura caracterizá-lo, é a descrição explicitada como **ato contra a moral pública, pundonor militar ou falta grave**, que na forma da Lei ou de Regulamentos Militares, **caracterize seu autor como indigno de pertencer às Forças Armadas**;

3) poderá ser aplicada, também, na hipótese de **prática de ato contra a moral pública, pundonor militar ou falta grave que**, na forma da Lei ou de Regulamentos Militares, **caracterize seu autor como indigno de pertencer às Forças Armadas, ainda que não se tenha configurado crime de natureza dolosa ou culposa**, a possível interrupção do serviço ativo das Forças Armadas pela expulsão, conforme previsão contida, diretamente, no **art. 31, "c" e § 3º, "b"**, da LSM, c/c o **art. 141, nº 2**, do RLSM, também, após concluída a devida **sindicância** que caracterize o seu autor como indigno de pertencer às Forças Armadas;

b. na hipótese de interrupção do serviço ativo das Forças Armadas pela **expulsão do oficial sem estabilidade ou oficial da reserva não remunerada, quando convocado**, conforme previsão contida no **art. 31, "c" e § 3º, "b"**, da LSM, c/c o **art. 141, nº 2**, do RLSM, apesar de possuir o **caráter ético-moral**, não se aplica o disposto no **inciso III, do art. 120**, do Estatuto dos Militares, uma vez que os casos que motivam o julgamento por **Conselho de Justificação**, previstos na **Lei nº 5.836, de 5 DEZ 1972, aplicam-se tão somente ao oficial de carreira da ativa, da reserva remunerada ou reformado**; e

c. há, ainda, para os **oficiais sem estabilidade ou da reserva não remunerada**, quando convocados, a **possibilidade de sujeição à declaração de indignidade para o oficialato, ou de incompatibilidade com o mesmo, com a consequente perda do posto e da patente**, por decisão do Superior Tribunal Militar (STM), quando incorrerem nos casos de condenação, em sentença transitada em julgado, à pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, resultante da prática de **crime comum ou militar, de caráter doloso ou culposo**, ou **por crimes para os quais o Código Penal Militar comina essas penas acessórias**, nos termos dos **incisos I e II, do art. 120**, do Estatuto dos Militares. Esse procedimento é posterior e alhures às precedentes formas de exclusão do serviço ativo que se lhe tenham sido aplicadas nos termos dos parágrafos anteriores.

4. Prescrições diversas:

a. como regra geral, os militares temporários (oficial, Sgt, Cb/Sd Engj ou Reengj, e praça incorporada) sujeitos a **inquérito policial, comum ou militar, ou réus em ações penais de igual natureza, ao término do tempo de serviço, serão licenciados**, com a comunicação à autoridade policial ou judiciária competente, com a indicação dos seus domicílios declarados;

b. por ocasião da **exclusão** das fileiras do Exército, deverá haver a comunicação prévia à autoridade policial ou judiciária competente quanto à imposição de tal medida (expulsão, licenciamento e exclusão a bem da disciplina), com a indicação do respectivo domicílio ou, no caso de prisão preventiva, procedendo a entrega do expulso à autoridade competente;

c. os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Comandante do Exército, por intermédio do canal de comando; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.

d. Publique-se a presente Nota em Boletim do Exército, para conhecimento e adoção dos procedimentos descritos por todas as organizações militares integrantes da estrutura do Comando do Exército.

General de Divisão
LUÍS CLÁUDIO DE MATTOS BASTO
Secretário-Geral do Exército

Assinado de forma digital por LUIS CLAUDIO DE MATTOS BASTO:89979834749
Dados: 2024.07.25 15:10:13 -03'00'

Gen Div LUÍS CLÁUDIO DE MATTOS BASTO
Secretário-Geral do Exército

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o qual pode ser verificado pelo QR code.